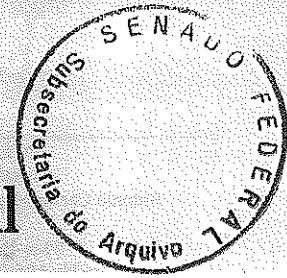


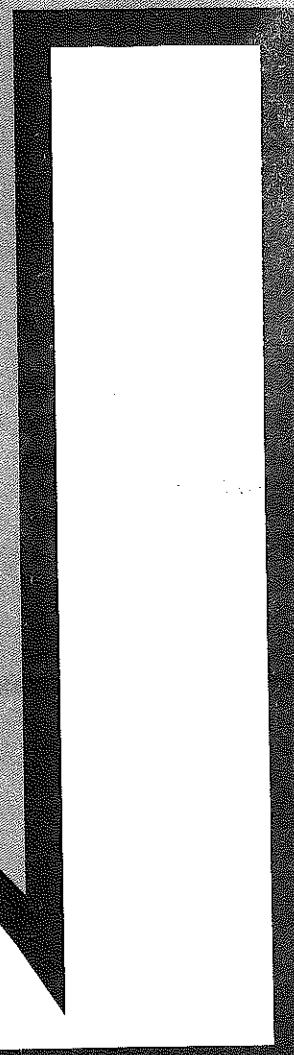
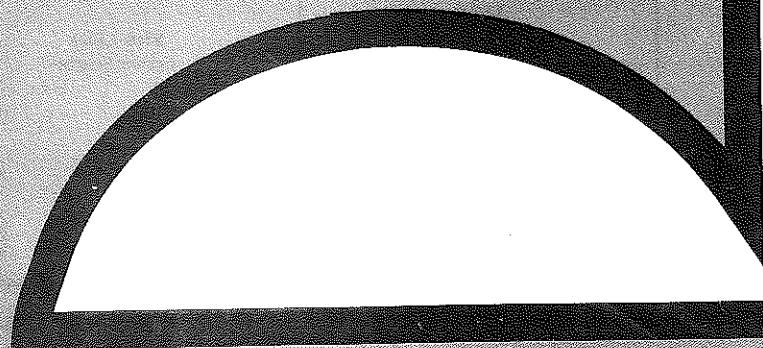
EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 155

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice Presidente Junia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flavia Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes(*) - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marlúce Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - (*) - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amim</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Odacir Soares</p>
---	--	---

(*) Sem partido

Atualizada em 20/8/97

<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>EXPEDIENTE</p> <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
---	---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 79, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.....	17891
Nº 80, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.....	17792
Nº 81, de 1997, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional — BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.....	17792
Nº 82, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.....	17793

2 – ATA DA 115^ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695/97, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições.....	17794.
---	--------

2.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993 (nº 322/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco.....	17894
---	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.....	17894
---	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.....	17895
---	-------

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doen-	
---	--

ças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez.....	17896	SENADOR EDUARDO SUPILCY – Comentando as circunstâncias do assassinato do fazendeiro José Machado Neto, na Fazenda Ypuera, no município de Conceição da Barra, no Espírito Santo, em que foi indiciado como um dos autores o Líder do Movimento Sem-terra, José Rainha. Apelo no sentido de que seja transferido o foro do segundo julgamento de José Rainha.....	17915
2.2.3 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição	17904		
Nº 29, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira e outros Senadores, que altera o artigo 6º da Constituição Federal.....			
2.2.4 – Leitura de projetos			
Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1997-Complementar, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Créditos Consorciais e dá outras providências.....	17905	Nºs 247 a 250/97, de 26 de agosto último, do Líder do PTB no Senado Federal, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.565-8, 1.523-11, 1.572-4 e 1.507-23, de 1997, respectivamente.....	17918
Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1997, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que disciplina a instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional e dá outras providências.....	17906	Nº 333/97, de 26 de agosto último, do Líder do PV na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.569-5, de 1997. Designação dos Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana para integrar, como titular e suplente, respectivamente, a referida Comissão.....	17919
2.2.5 – Comunicações da Presidência			
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 103, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.....	17908	Nº 777/97, de 2 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/Prona na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Sílvio Pessoa para integrar, como suplente, a referida Comissão.....	17919
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.....	17908	Nº 44/96, de 25 de junho último, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez, com a Emenda nº 1-CAS, em reunião realizada em 18 de junho de 1997.....	17920
2.2.6 – Discursos do Expediente			
SENADORA EMILIA FERNANDES – Reflexões a respeito da vida e das circunstâncias trágicas da morte da Princesa Diana Spencer. Questionando os abusos da imprensa sensacionalista.....	17908	2.2.8 – Comunicação da Presidência	
SENADOR CASILDO MALDANER – Encaminhando à Mesa, projeto de lei, de sua autoria, que disciplina a instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional e dá outras providências.....	17911	Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....	17920
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Realização, amanhã, de reunião do Conselho Nacional de Saúde com o objetivo de debater a questão dos planos de seguros de saúde. Caso Encol.....	17913	2.2.9 – Requerimentos	
		Nºs 615 a 617, de 1997, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando aos Ministros da Previdência Social, da Saúde e do Trabalho, respectivamente, informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.....	17920

Nº 618, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 109, de 1997, que solicita a retificação da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.	17921	Expansão do Metrô-RJ. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	17927
Nº 619, de 1997, de autoria do Senador Geraldo Melo e outros Senadores, solicitando homenagens de pesar, pelo falecimento da Princesa de Gales Diana Spencer. Aprovado.....	17921	Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1997. Aprovada. À promulgação.....	17927
2.3 – ORDEM DO DIA		2.3.1 – Pronunciamento	
Projeto de Resolução nº 107, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1997. Aprovado, tendo usado da palavra o Senador José Eduardo Dutra. À Comissão Diretora para redação final.....	17921	SENADORA BENEDITA DA SILVA – Homenagem à memória de Lady Diana de Gales.....	17928
Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1997. Aprovada. À promulgação.	17922	2.3.2 – Ordem do Dia (continuação)	
Projeto de Resolução nº 100, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ. Aprovado, tendo usado da palavra o Senador Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final.....	17923	Parecer nº 434, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Bello Parga, sobre a Mensagem nº 141, de 1997 (nº 934/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Aprovado, tendo usado da palavra o Senador Eduardo Suplicy.....	17929
Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1997. Aprovada. À promulgação.	17924	Parecer nº 435, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Vilson Kleinübing, sobre a Mensagem nº 142, de 1997 (nº 935/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Aprovado.....	17931
Projeto de Resolução nº 98, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 3º quadrimestre de 1997. Aprovado, tendo usado da palavra a Senadora Benedita da Silva. À Comissão Diretora para redação final.....	17925	2.3.3 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia	
Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1997. Aprovada. À promulgação.	17925	Requerimento nº 618, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.	17935
Projeto de Resolução nº 99, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de cinqüenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais, a preços de 19-5-97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e		2.3.4 – Requerimento	
		Nº 620, de 1997, de autoria dos Senadores Sérgio Machado e Geraldo Melo, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Robson Romero. Aprovado.....	17935
		2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação	
		SENADOR GILBERTO MIRANDA – Problemas de trânsito nas grandes cidades brasileiras. Defendendo a destinação de maciços investimentos em rápidos e eficientes meios de transporte de massa.....	17936
		SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Primeiro aniversário do programa "Brasil em ação", destinado ao desenvolvimento social e de infra-estrutura.	17938
		SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Congratulando-se com o Sr. Pedro Henrique Dükter Bastos, Presidente da Federação Catarinense de Desportos Universitários, pela realização, com sucesso, dos 46º Jogos Universitários Brasileiros, no Estado de Santa Catarina entre os dias 18 e 27 de julho próximo passado.....	17956

2.3.6 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 2-9-97

4 – ATAS DE COMISSÃO

19^a e 20^a Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 12 e 14 de agosto de 1997, respectivamente (República-ção).....

17959

5 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.507-23, 1.511-14, 1.523-11, 1.524-11, 1.565-8, 1.571-5 e 1.572-4, de 1997 (publicadas em suplemento a este Diário).....

17998

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Apostila referente à aposentadoria de Antônio Aleixo Mateus..... 18004
Nºs 2.889 a 2.896, de 1997..... 18005

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar os limites de endividamento e comprometimento previstos na mesma resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro das parcelas de sua dívida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no terceiro quadrimestre de 1997;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** cinco anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real) – SELIC;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-9-1997	1º-9-2002	541826	1º-9-1997
1º-10-1997	1º-10-2002	541826	1º-10-1997
3-11-1997	1º-11-2002	541824	3-11-1997
1º-12-1997	1º-12-2002	541826	1º-12-1997

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta resolução, no prazo de catorze dias, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541826	1º-9-1997	126.222.887.891
541826	1º-10-1997	162.767.655.716
541824	1º-11-1997	208.631.034.961
541826	1º-12-1997	247.877.506.220

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar temporariamente os seus limites de endividamento, para contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais) a preços de 19 de maio de 1997;

b) juros: 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), a título de **spread**, acima da TJLP;

c) destinação dos recursos: compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ;

d) condições de pagamento:

– **do principal:** em cento e trinta e cinco meses, após carência de trinta e um meses.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1997

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, temporária e excepcionalmente, a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos serão destinados à conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Art. 2º A operação de crédito realizar-se-á nas seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), a preços de 25 de maio de 1997;

b) juros: 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), a título de **spread**, acima da TJLP;

c) destinação dos recursos: conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ;

d) condições de pagamento:

– **do principal:** em cento e cinqüenta meses, após carência de trinta meses;

– **dos juros:** trimestrais na carência e mensais na amortização;

e) autorização legislativa: Lei nº 2.728, de 22 de maio de 1997.

Parágrafo único. O Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à operação de crédito ao amparo desta Resolução.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 82, DE 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela correspondente a 2% (dois por cento);

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: até quatro anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real) – Selic;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
691096	1º-9-97	77.484.931
691093	1º-10-97	13.486.744
691096	1º-11-97	13.333.984
691096	1º-12-97	28.971.365
691461	1º-12-97	9.049.456.137

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-9-1997	1º-9-2000	691096	1º-9-1997
1º-10-1997	1º-10-2000	691096	1º-10-1997
3-11-1997	1º-11-2000	691094	3-11-1997
1º-12-1997	1º-12-2000	691461	1º-12-1997

h) *forma de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1973, e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, no prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

Ata da 115^a Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de setembro de 1997

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino
Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio
Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva
– Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra –
Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner
– Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy –
Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio
Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin –
Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto –
Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges –
Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto
Lucena – Jader Barbalho – João França – João Rocha –
Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat
Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco –
José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogacá –
José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra –
Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha –
Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara –
Lúdio Coelho – Marina Silva – Ney Suassuna –
Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado –
Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção –
Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião –
Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião
Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho –
Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck
Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 37, DE 1997
(n° 2.695/97 na Casa de origem)

Estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Disposições Gerais

Art 1º. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do

Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I – para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II – para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º. Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º. Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º. A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art 4º. Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Das Coligações

Art. 6º. É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º. A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 2º. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º. Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Das Convenções para a Escolha de Candidatos

Art. 7º. As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

§ 2º. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º. Se, da anulação de que trata o parágrafo anterior, surgir necessidade de registro de novos candidatos,

observar-se-ão, para os respectivos requerimentos, os prazos constantes dos §§ 1º e 3º do art. 13.

Art. 8º. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro da candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

§ 2º. Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente as escolas públicas ou Casas Legislativas, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, só poderão ser registrados candidatos até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 2º. Nos Estados em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinqüenta por cento.

§ 3º. Cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo trinta por cento e no máximo setenta por cento das vagas para candidatos do mesmo sexo.

§ 4º. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º. No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º. O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;
- II - autorização do candidato, por escrito;
- III - prova de filiação partidária;
- IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º. A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3º. Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

§ 4º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homônímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido

nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homônimia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º. A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5º. A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º. A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2º. Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º. Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV - o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º. Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965- Código Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas
Eleitorais

Art. 16. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

§ 1º. Em ano eleitoral, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais incluirão, em rubrica própria, dotação de valor equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), tomado-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º. A dotação de que trata este artigo deverá ser consignada ao Tribunal Superior Eleitoral, no anexo da lei orçamentária correspondente ao Poder Judiciário.

§ 3º. O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 1º de maio do ano do pleito.

§ 4º. O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos órgãos de direção nacional dos partidos dentro de dez dias contados da data do depósito a que se refere o parágrafo anterior, obedecidos os seguintes critérios:

I - dez por cento, divididos igualitariamente entre os partidos que tenham, no mínimo, dez representantes na Câmara dos Deputados;

II - noventa por cento, divididos proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada partido nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados.

§ 5º. Os recursos destinados a cada partido deverão ser aplicados de acordo com os seguintes critérios, nas eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito

Federal, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais:

I - uma parte será reservada à campanha para Presidente da República, até o limite previsto no inciso I do art. 17;

II - a parte restante será destinada às demais campanhas, sendo:

- a) sessenta por cento para as eleições majoritárias;
- b) quarenta por cento para as eleições proporcionais.

§ 6º. Os recursos de que trata o inciso II do parágrafo anterior serão distribuídos aos órgãos de direção regional do partido nas unidades da Federação em que este tenha candidato, na forma seguinte:

I - trinta por cento, igualitariamente entre todos;

II - setenta por cento, proporcionalmente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação.

§ 7º. Os recursos destinados a uma unidade da Federação poderão ser transferidos para outra, a critério do órgão de direção nacional, desde que excedam os limites de gastos previstos no art. 17 para cada candidatura ou haja concordância do órgão de direção regional respectivo.

§ 8º. Nas eleições municipais, os recursos a que tem direito cada partido serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - vinte e cinco por cento, divididos igualitariamente entre todas as capitais onde o partido tenha candidato;

II - vinte e cinco por cento, divididos proporcionalmente ao número de eleitores de cada capital onde o partido tenha candidato;

III - cinqüenta por cento, divididos entre os demais municípios onde o partido tenha candidato conforme critérios definidos pelo órgão de direção nacional do partido;

IV - do total de recursos destinados a cada capital ou município, sessenta por cento serão aplicados nas campanhas dos candidatos a Prefeito e quarenta por cento nas campanhas dos candidatos a Vereador.

§ 9º. Quando os recursos destinados a determinada campanha forem inferiores aos limites de que trata o art. 17, os partidos e candidatos poderão usar recursos próprios ou receber doações de pessoas físicas como complementação.

Art. 17. Os valores máximos a serem gastos em campanhas eleitorais são os seguintes:

I - no caso de candidatos a Presidente da República, o equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$ 0,15 (quinze centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - no caso de candidatos a Governador de Estado e do Distrito Federal, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

III - no caso de candidatos a Prefeito, o equivalente ao número de eleitores do Município multiplicado por R\$ 2,00 (dois reais), não podendo ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - no caso de candidatos a Senador, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$ 0,30 (trinta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

V - no caso de candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente do número de eleitores da unidade da Federação;

VI - no caso de candidatos a Vereador, o equivalente a vinte por cento do valor definido no inciso III, não podendo ultrapassar R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. Gastar recursos além dos valores máximos definidos neste artigo sujeita o candidato ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso e a cassação do respectivo registro, ou perda do diploma, se já eleito.

Art. 18. Até quinze dias após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de administrar os recursos próprios, os de que trata o art. 16 e os recebidos de pessoas físicas, e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º. Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2º. Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal

§ 3º. Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

Art. 19. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, recursos próprios ou de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 20. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas

sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 21. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Parágrafo único. Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

Art. 22. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato use recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido no art. 17.

§ 2º. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º. A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 23. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Art 24. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

Art. 25. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

Da Prestação de Contas

Art. 26. A prestação de contas será feita:

I - no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º. As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2º. As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

§ 3º. As contribuições, doações e as receitas de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Art. 27. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.

§ 1º. Os candidatos às eleições proporcionais que optarem pela prestação de contas diretamente à Justiça Eleitoral observarão o mesmo prazo do inciso III do caput.

§ 2º. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Art 28. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º. A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

§ 2º. Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3º. Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de

Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Art. 29. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Art. 30. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 31. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado.

§ 1º. As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º. A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

Art. 32. Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas e entidades mencionadas no artigo anterior colocarão à disposição dos partidos ou coligações, em meio magnético ou impresso, todas as informações referentes a cada um dos trabalhos efetuados.

§ 1º. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de

escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º. O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º. A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 33. Pelos crimes definidos nos arts. 31, § 4º e 32, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 34. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º. Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º. No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem

permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art. 35. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º. A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

§ 2º. Em bens particulares. independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º. Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Art. 36. Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 37. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, salvo quando autorizados pela direção dos respectivos órgãos;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º. A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

§ 5º. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 38. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art 39. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

Da Propaganda Eleitoral mediante outdoors

Art. 40. A propaganda por meio de outdoors somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º: As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º. Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

I - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

II - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador;

III - quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;

IV - nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador.

§ 3º. Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º. A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juízes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.

§ 5º. Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho.

§ 6º. Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem.

§ 7º. Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os outdoors de cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade.

§ 8º. Os outdoors não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação.

§ 9º. Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial.

§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art. 41. É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

Da Propaganda Eleitoral nas Redes de Computadores

Art. 42. A partir de 1º de julho do ano da eleição, fica vedado aos provedores de acesso às redes de que trata o artigo anterior:

I - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

II - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos e representantes;

III - usar trucagem, montagem ou recurso similar que, de qualquer forma, degrade ou ridicularize candidato, partido ou coligação;

Art. 43. É vedada a inserção de propaganda política e a informação de endereços de sítios de candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes em espaços mantidos por órgãos do Poder Público, ou sob sua responsabilidade.

Art. 44. A inobservância do disposto nos arts. 42 e 43 sujeita os responsáveis a multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 45. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 46. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

§ 1º. A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 56, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

§ 3º. As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado.

Art 47. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º. Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º. É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 57.

Art. 48. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º. A propaganda será feita:

I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinqüenta e cinco minutos, na televisão;

II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinqüenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinqüenta minutos e das vinte horas e cinqüenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinqüenta minutos, na televisão;

IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinqüenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão;

V - na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinqüenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinqüenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º. Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios :

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI e VII do parágrafo anterior:

a) um terço, igualitariamente;

b) dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

II - no caso do inciso V, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso

de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso.

§ 4º. O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º. Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º. Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

Art. 49. Nas eleições para Prefeito e Vereadores, não havendo emissora de televisão no Município, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que designe, dentre as geradoras de imagens que o alcancem, a que deixará de formar rede para transmitir o programa gratuito dos candidatos locais.

§ 1º. Recebendo os pedidos, a Justiça Eleitoral designará a emissora de maior audiência, dentre as geradoras, para transmitir o programa dos candidatos do Município-sede, e as demais, na ordem do brado de cada Município por elas alcançado, até o limite das disponíveis.

§ 2º. Na abertura do programa eleitoral, cada uma das

emissoras informará os Municípios cujos programas serão transmitidos e por quais emissoras.

§ 3º. O órgão de direção municipal do partido de Município contemplado com a geração do programa de seus candidatos poderá ceder parte do tempo de que dispuser a candidatos do mesmo partido de outros Municípios.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições.

Art. 50. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de setenta e duas horas da proclamação do resultado do primeiro e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.

§ 1º. Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

§ 2º. O tempo de cada período diário será dividido igualitariamente entre os candidatos.

Art. 51. A Justiça Eleitoral efetuará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada pelo , na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

Art. 52. Durante os períodos previstos nos arts. 48 e 50, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, ainda, trinta minutos para a propaganda eleitoral gratuita, sem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do

respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, proporcionalmente ao número de representantes do partido ou coligação na Câmara dos Deputados, de acordo com o critério estabelecido no § 3º do art. 48, obedecido o seguinte:

I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

II - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais;

III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

IV - na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Art. 53. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela horária total gratuita a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

§ 1º. Da negociação mencionada no caput resultará termo

de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

§ 2º. As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sobre a sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, sempre no local de geração dos programas e mensagens, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão no caso da propaganda regulada nos arts. 48 e 50, e de doze horas, no caso das inserções de que trata o art. 52.

§ 3º. A emissora que permitir a quebra do sigilo das gravações de que trata o parágrafo anterior antes do horário previsto para o início da transmissão sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 57.

Art. 54. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

§ 1º. É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação narradores a pena do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 55. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 56. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 46.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Art. 57. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação na rede de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º. No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 58. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

Do Direito de Resposta

Art. 59. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º. O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

II - quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III - setenta e duas horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

§ 2º. Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

§ 3º. Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:

I - em órgão da imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com

periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular;

c) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta e oito horas;

d) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

, o ofenso ... exa comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:

a) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 da Lei nº .737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

c) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

III - no horário eleitoral gratuito:

a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

c) se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos diurno e noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

e) o meio magnético com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

f) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de duas mil a cinco mil UFIR.

§ 4º. Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º. Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro

horas da data de sua publicação em cartório ou sessão, assegurado o coríodo oferecer contra-razões em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 6º. A Justiça Eleitoral deve proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nas alíneas d e e do inciso III do § 3º para a restituição do tempo em caso de movimento de recurso.

§ 7º. A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no art. 345 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

§ 8º. O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 60. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 89 a 95.

§ 1º. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º. Na ... para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º. A urna eletrônica exibirá para o eleitor, imediatamente, os painéis referentes à eleição "proporcional", em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

Art. 61. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

Art. 62. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

Art. 63. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

Das Mesas Receptoras

Art. 64. Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

§ 1º. Da decisão do Juiz Eleitoral cabrá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

§ 2º. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Art. 65. É vedada a participação de parentes de qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 66. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

§ 2º. As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 67. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem

§ 1º. No prazo de setenta e duas horas, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 68. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no momento da entrega ao Juiz Encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 69. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

Art. 70. Impugnação não recebida pela Junta Eleitoral pode ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 71. O Presidente da Junta Eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 72. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna.

Art. 73. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públícos em Campanhas Eleitorais

Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à

administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou legado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - ~~negar, - dar ou de~~ ~~qualquer forma admitir,~~ demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o anteceder e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou

ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição

da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, ação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º. A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso da campanha de transporte oficial pelo Poder Legislativo da República, obedecido o disposto no art. 75.

§ 3º. As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º. No caso de descumprimento do inciso VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º. As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º. As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º. Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiaram.

§ 9º. Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

Art. 75. O pagamento de despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º. O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º. No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º. A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 76. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

Art. 77. A aplicação das sanções cominadas no art. 74, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo e disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Disposições Transitórias

Art. 78. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano 2000, serão observadas as regras especiais previstas nos arts. 79 a 84 e as demais disposições desta Lei que com elas não colidirem.

Art. 79. Cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo vinte e cinco por cento e no máximo setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puderem registrar a candidatos do mesmo sexo.

Art. 80. As despesas da campanha eleitoral serão realizados sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 81. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição a que concorrerem.

§ 1º. Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º. Gostar de gastos além valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 82. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração

financiamento de sua campanha, usando recursos próprios dos partidos ou comitês, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 83. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º. A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Art. 84. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou marco com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na

condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 85. As dotações e contribuições de pessoas jurídicas a que se refere o art. 83 não poderão exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 86. Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.

Art. 87. No ano de 1998, o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será multiplicado por dez.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a inclusão na Lei Orçamentária de 1998 da dotação referida no caput.

Art. 88. Nas Seções Eleitorais em que não for usado o sistema eletrônico de votação e totalização de votos, serão aplicadas as regras definidas nos arts. 89 a 95 e as pertinentes da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 89. As cédulas serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1º. Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem e deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 3º. Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência.

§ 4º. No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

§ 5º. Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º, devendo o sorteio verificar-se quarenta e oito horas após a proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo da cédula nas vinte e quatro horas seguintes.

Art. 90. No momento da votação, o eleitor dirigir-se-á à cabina duas vezes, sendo a primeira para o preenchimento da cédula destinada às eleições proporcionais, de cor azul, e a segunda para o preenchimento da cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por seção, para garantir o pleno exercício do direito de voto.

Art. 91. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato.

Art. 92. No sistema de votação convencional considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado.

Art. 93. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 1º. O não-atendimento ao disposto no caput enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada a es da divulgação do boletim.

§ 2º. Ao final da transcrição dos resultados rados- no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito apos representantes o requeiram até uma hora sua expre .

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º. O descumprimento de qualquer das disposições deste artº constitui-se, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.

§ 5º. O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta apuradora ou totalizadora.

§ 6º. O boletim mencionado no § 2º deverá conter o nome e o número dos candidatos nas primeiras colunas, que precederão aquelas onde serão designados os votos e o partido ou coligação.

Art. 94. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a recontar a urna, quando:

I - o boletim apresentar resultado não-coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral ou Circunscrição;

III - for apresentado pedido conjuntamente pela maioria dos partidos ou coligações concorrentes, considerada a coligação como um único partido.

Art. 72. Será proibido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Disposições Finais

Art. 96. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2º. Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei aplicam-se em dobro.

Art. 97. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinqüenta dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 98. O Tribunal Superior Eleitoral, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correição das Zonas Eleitorais sempre que:

I - o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à idade superior a setenta anos do eleitorado daquele Município;

III - o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 99. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar, das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Art. 100. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

§ 1º. É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º. Além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 4º. Os advogados dos candidatos ou partidos e

coligas, serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

Art. 101. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral, qual o mes candidato seja interessado.

Art. 102. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I - aos Juízes Eleitorais, nas eleições municipais;

II - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º. As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

§ 2º. Nas eleições municipais, quando a circunscrição abrange mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará um Juiz para apreciar as reclamações ou representações.

§ 3º. Os Tribunais Eleitorais designarão três juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

§ 4º. Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§ 5º. Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

§ 6º. Tratando-se de reclamação ou representação contra

candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 7º. Transcorrido o prazo previsto § 5º, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 8º. Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º. Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de quarenta e oito horas.

§ 10. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 103. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 104. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e , requisita para auxiliar seus ~~funcionários~~ serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 105. As emissoras de rádio e televisão ~~que~~ .

direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Art. 106. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

Art. 107. O art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - fixar a data e estabelecer o calendário para eleições especiais de Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz, quando não puderem ser viabilizadas nos pleitos simultâneos ou gerais determinados por disposição constitucional ou legal, inclusive nos casos de anulação judicial.

Parágrafo único. A convocação somente se dará dentro do prazo de trinta meses do pleito ocorrido e os mandatos terão termo final coincidente com o dos demais ...essa natureza."

Art. 108. O parágrafo único do art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"A&B, 145,

Parágrafo único.

IX - os policiais militares em serviço."

Art. 09. Os arts. 19, caput, e 39, caput, da Lei nº

9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

....."

"Art. 39. O partido político pode receber doações somente de pessoas físicas para a constituição de seus fundos.

....."

Art. 110. O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 44.....

.....
§ 3º. Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996."

Art. 111. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

§ 1º. O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º. Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Revogam-se os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329, 333 e o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

LEI N°

ANEXO

Sigla e nº do Partido/série Recebemos de _____	NOME DO PARTIDO Recibo Eleitoral	
Endereço: _____	U.F. _____	R\$ _____
Mun. _____ CEP _____ CPF _____	Município _____	UFIR _____
a quantia de R\$ _____ correspondente a _____ UFIR Data _____/_____/_____	Valor por extenso _____ em moeda corrente _____	
Nome do Responsável CPF nº _____	doação para campanha eleitoral das eleições municipais	
	Data _____/_____/_____	(Assinatura do responsável)
		Nome do Resp. _____
		CPF Nº _____
Série: sigla e nº do partido/ numeração seqüencial		

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo 1)

Nome: _____ N° _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____
 Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____
 Eleição: _____ Circunscrição: _____
 Conta Bancária nº: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Limite de Gastos em REAL: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

Nome: _____ N° _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

- 1 - Nome - informar o nome completo do candidato;
- 2 - N° - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;
- 3 - Nº do CPF - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4 - Nº da Identidade - informar o número da carteira de identidade do candidato;
- 5 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 6 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do candidato;
- 7 - Telefone - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;
- 8 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do candidato;
- 9 - Telefone - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
- 10 - Partido Político - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
- 11 - Comitê Financeiro - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
- 12 - Eleição - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
- 13 - Circunscrição - informar a circunscrição à qual está jurisdicionado o Comitê;
- 14 - Conta Bancária N° - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
- 15 - Banco - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
- 16 - Agência - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
- 17 - Limite de Gastos em REAL - informar, em REAL, o limite de gastos estabelecidos pelo Partido;

b) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

- 1 - Nome - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;
- 2 - Nº do CPF - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 3 - Nº da Identidade - informar o número da carteira de identidade do Responsável;
- 4 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 5 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do Responsável;
- 6 - Telefone - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;
- 7 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do Responsável;
- 8 - Telefone - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS RECEBIDOS (Modelo 2)

Direção Nacional/Estadual do Partido/Comitê Financeiro/Candidato _____
Eleição: _____ UF/MUNICÍPIO _____

LOCAT. _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional do partido político, Direção Estadual, Comitê Financeiro ou Candidato;
 - 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
 - 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
 - 4 - DATA - informar a data em que os Recibos Eleitorais foram recebidos, no formato dia, mês e ano;
 - 5 - NUMERAÇÃO - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais Recebidos;
 - 6 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Recebidos;
 - 7 - RECEBIDOS DE - informar o nome do Órgão repassador dos Recibos;
 - 8 - indicar local e data do preenchimento;
 - 9 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (Modelo 3)

Direção Nacional do Partido/Estadual/Comitê/Candidato _____
Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____
ASSINATURA ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do partido político, Comitê ou Candidato;
 - 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
 - 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
 - 4 - DATA - informar a data em que a doação/contribuição foi recebida, no formato dia, mês e ano;
 - 5 - NÚMERO DOS RECIPÓS - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais entregues aos doadores/contribuintes;
 - 6 - ESPÉCIE DO RECURSO - informar o tipo de recurso recebido, se em moeda corrente ou estimável em dinheiro;
 - 7 - DOADOR/CONTRIBUINTE - informar o nome completo de quem doou os recursos, inclusive no caso de recursos próprios do candidato;
 - 8 - CGC/CPF - informar o número do CGC ou do CPF do doador/contribuinte, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
 - 9 - VALORES
 - 9-a - UFIR - informar o valor das arrecadações em UFIR, dividindo o valor em R\$ pelo valor da UFIR do mês da doação em moeda corrente;
 - 9-b - R\$ - informar o valor da doação em moeda corrente;
 - 10 - TOTAL/TRANSFORTAR - informar o total em UFIR e R\$ dos valores arrecadados;
 - 11 - indicar local e data do preenchimento;
 - 12 - assinatura dos responsáveis.

RELAÇÃO DE CHEQUES RECEBIDOS (Modelo 4)

Direção Nacional/Estadual do Partido/Comitê/Candidato _____
 Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE						VALORES
	NOME	CGC/CPF	DATA DA EMISSÃO	Nº BCO	Nº AG.	Nº CHEQUE	
TOTAL/TRANSPORTAR							

LOCAL _____ DATA ____ / ____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político, Comitê ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA DO RECEBIMENTO - informar a data em que os cheques foram recebidos, no formato dia, mês e ano;
- 5 - IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE/DOADOR
 - 5-a - NOME - informar o nome do emitente do cheque;
 - 5-b - CGC/CPF - informar o número do CGC ou CPF do emitente do cheque, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 6 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE
 - 6-a - DATA DA EMISSÃO - informar a data em que o cheque foi emitido pelo doador, no formato dia, mês e ano;
 - 6-b - Nº DO BANCO - informar o número do Banco sacado;
 - 6-c - Nº DA AGÊNCIA - informar o número da Agência;
 - 6-d - Nº DO CHEQUE - informar o número do cheque;
- 7 - VALORES - R\$ - informar o valor dos cheques em moeda corrente;
- 8 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em R\$ dos Cheques recebidos.
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinatura dos responsáveis.

MODELO 5
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

PARTIDO/COMITÉ/CANDIDATO.		UF/MUNICÍPIO	TOTAL - R\$
ELEIÇÃO:	TÍTULO DA CONTA		
1 - RECEITAS			
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES			
Recursos Próprios			
Recursos de Pessoas Físicas			
Recursos de Pessoas Jurídicas			
Transferências Financeiras Recebidas			
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS			
Variações Monetárias Ativas			
Rendas de Aplicações			
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
2 - DESPESAS		F. PARTIDÁRIO	O. RECURSOS
Despesas com Pessoal			
Encargos Sociais			
Impostos			
Aluguéis			
Despesas de Viagens			
Honorários Profissionais			
Locações de Bens Móveis			
Despesas Postais			
Materiais de Expediente			
Despesas com Veículos			
Propagandas e Publicidade			
Serviços Prestados por Terceiros			
Cachês de Artistas ou Animadores			
Materiais Impressos			
Lanches e Refeições			
Energia Elétrica			

Despesas de Manutenção e Reparo			
Montagem de Palanques e Equipamentos			
Despesas com Pesquisas ou Testes Eleitorais			
Despesas de Eventos Promocionais			
Despesas Financeiras			
Produção Audiovisuais			
Outras Despesas			
3 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS			
4 - IMOBILIZAÇÕES - TOTAL			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
SALDO (+1-2-3-4=5) TOTAL			
Saldo em Caixa			
Saldo em Banco			
Banco (...)			

Obs.: As Obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (Modelo 11) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO (MODELO 6)

Partido: _____

Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____ Único? Sim: _____ Não : _____

Eleição: _____ UF/Município: _____

Número da Conta Bancária: _____ Banco: _____ Agência: _____

Endereço: _____

NOME DOS MEMBROS	FUNÇÕES

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
 - 2 - DIREÇÃO/COMITÊ/CANDIDATO - informar se é da Direção Nacional/Estadual/ Comitê Financeiro ou Candidato;
 - 2-a - ÚNICO? SIM? NÃO? - marcar um X no campo correspondente, conforme se trate, no caso de Comitê Estadual/Municipal, de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;
 - 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
 - 4 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
 - 5 - CONTA BANCÁRIA - informar o número da conta-corrente do Comitê Financeiro;
 - 6 - BANCO - informar o banco onde foi aberta a conta-corrente do Comitê;
 - 7 - AGÊNCIA - informar a agência bancária;
 - 8 - NOMES DOS MEMBROS - informar o nome completo dos membros do Comitê Financeiro;
 - 9 - FUNÇÕES - informar as funções (tipo de responsabilidade) por eles exercidas, na mesma ordem da citação dos nomes;
 - 10 - indicar local e data do preenchimento;
 - 11 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS (Modelo 7)

Nome do Partido: _____
Direcção/Comitê Financeiro/Candidato: _____

ELEIÇÃO

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO/CANDIDATO - informar o nome: se é a direção Nacional/Estadual, do Comitê e Candidato que está apresentando a Demonstração;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - CANDIDATO
 - 4-a - NOME - informar o nome completo do Candidato;
 - 4-b - NÚMERO - informar o número atribuído ao candidato, com o qual concorre à eleição;
- 5 - LIMITE EM R\$ - informar o valor em Real do limite de gastos atribuído ao Candidato, pelo partido;
- 6 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;
- 7 - indicar o local e a data do preenchimento;
- 8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS DISTRIBUÍDOS (Modelo 8)

Direção Nacional/Estadual/Comitê Financeiro: _____

Eleição: _____

DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUÍDO A

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político ou Comitê Financeiro;
 - 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
 - 3 - DATA - informar a data da entrega dos Recibos Eleitorais, no formato dia, mês e ano;
 - 4 - NUMERAÇÃO - informar a numeração dos Recibos Eleitorais Distribuídos, inclusive com a sua série;
 - 5 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Distribuídos, separando o valor de face;
 - 6 - DISTRIBUÍDO A - informar o nome da Direção (Nacional/Estadual) ou do Comitê e Candidato que recebeu os Recibos Eleitorais;
 - 7 - indicar local e data do preenchimento;
 - 8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRACÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Modelo 9)

Direcção Nacional/Estadual do Partido / Comitê Financeiro: _____

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO / COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem realizou as transferências: se Direção Nacional/Estadual do Partido ou Comitê Financeiro, inclusive no caso de coligações;
 - 2 - DATA - informar a data em que ocorreu a transferência financeira, no formato dia, mês e ano;
 - 3 - NOME DO PARTIDO / COMITÊ / CANDIDATO - informar o nome do Partido (Direção Nacional/Estadual) do Comitê ou do Candidato beneficiário da transferência dos recursos, inclusive no caso de coligações;
 - 4 - VALORES - R\$ - informar o valor das transferências em moeda corrente;
 - 5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total e em R\$ das transferências efetuadas;
 - 6 - indicar local e data do preenchimento;
 - 7 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA (Modelo 10)

Nome do Partido: _____
Direcção Nacional:

LOCAL _____ DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS - informar o nome da Direção Estadual ou Comitês Estadual ou Municipal vinculados à Campanha para Prefeito;
- 3 - VALORES/R\$
 3 -a - ARRECADADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores arrecadados para cada Comitê;
- 3 -b - APLICADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores aplicados para cada comitê;
- 3 -c - SALDOS - informar os saldos financeiros apresentados, de cada Comitê.
- 4 - TOTAIS/TRANSPORTAR - informar os totais dos recursos arrecadados, aplicados e dos respectivos saldos, representando o movimento financeiro de toda a campanha para Prefeito;
- 5 - indicar o local e data do preenchimento;
- 6 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO LIMITE DE GASTOS (Modelo 11)

Direção Nacional do Partido Político: _____

CIRCUNSCRIÇÃO	VALORES EM R\$
TOTAL/TRANSPORTAR	

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO POLÍTICO - informar o nome do partido político;
- 2 - Nº - informar o número com o qual o Partido Político concorreu às eleições;
- 3 - CIRCUNSCRIÇÃO - informar a circunscrição em relação à qual foi estabelecido o limite de gastos;
- 4 - VALORES REAL - informar o valor em REAL do limite de gastos atribuído pelo Partido, para cada circunscrição;
- 5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;
- 6 - indicar local e data do preenchimento;
- 7 - assinaturas dos responsáveis.

PROJETO ORIGINAL

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1998 e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Disposições gerais

Art. 1º. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1.998.

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada em um terço.

Art. 2º. Será considerado eleito o candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador e a Vice-Governador, que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo ocorrendo com a do Governador.

§ 2º. Se nenhum candidato às eleições de que trata este artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1.998, concorrendo, para as respectivas eleições, os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos em cada uma das eleições.

§ 3º. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, deverá o partido, em 5 (cinco) dias, requerer a substituição do candidato.

§ 4º. Na inexistência da substituição prevista no parágrafo anterior, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º. Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3º. A posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores eleitos nos termos desta Lei dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1.999.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1º de fevereiro de 1.999 e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse na data indicada na Constituição do respectivo Estado ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º. Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

Do Registro de Candidatos

Art. 5º. Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, até 31 de dezembro de 1.997, tenha registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei.

Art. 6º. Serão admitidas coligações se celebradas conjuntamente para as eleições majoritária e proporcional, e integradas pelos mesmos partidos dentro da mesma circunscrição, ou se celebradas apenas para as eleições majoritárias.

§ 1º. A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º. Na formação de coligações devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

V - celebrada a coligação, os partidos que a integram passam a funcionar como um único partido durante o processo eleitoral no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato de interesses interpartidários.

Art. 7º. As normas para a escolha dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no "Diário Oficial da União" até cento e oitenta dias antes das eleições.

Art. 8º. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de cento e oitenta a cento e vinte dias antes das eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

§ 1º. Aos que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados na data da convenção, independentemente de sua escolha nesta, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

Art. 9º. Para concorrer às eleições previstas nesta Lei, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer há, pelo menos, um ano antes das eleições e estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1.997, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas até o número de lugares a preencher.

§ 1º. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher, observado, para cada partido, o limite previsto no "caput".

§ 2º. Trinta por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

§ 3º. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 15 de junho de 1.998.

§ 1º. O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o artigo 8º.;

b) autorização do candidato, em documento com firma reconhecida por Tabelião;

c) prova de filiação partidária;

d) declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados;

e) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homônimia, a Justiça Eleitoral procederá da seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por da opção de nome indicada no pedido de registro e que possa confundir o eleitor;

II - ao candidato que, na data de publicação desta lei, esteja exercendo mandato eleitivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo período tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homônimia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que em dois dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 4º. A Justiça Eleitoral organizará, para auxiliar os escrutinadores na apuração, e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a relação dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

§ 5º. Na apuração serão anulados os votos dados a homônimos e que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor.

§ 6º. A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º. A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 2º. Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for da coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta das comissões executivas dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º. Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetuará se novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Art. 15. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido que registrou o candidato.

Art. 16. A Justiça Eleitoral disciplinará a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 1º. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nessa hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º. Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhe couber no sorteio a que se refere o § 2º. do artigo 100, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, observado o disposto no parágrafo anterior.

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que dispenderão por candidatura em cada eleição que concorrerem.

Parágrafo único. Tratando-se de coligação, os valores máximos de gastos deverão ser iguais para os candidatos de cada partido que as integra.

Art. 19. Até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º. Os comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma única circunscrição.

§ 2º. Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º. Os comitês Financeiros serão registrados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes.

Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 22. A prestação de contas dos candidatos e comitês financeiros deve ser feita de acordo com o plano de contas simplificado elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A prestação de contas à Justiça Eleitoral será sempre feita por intermédio do comitê financeiro e assinada pelo presidente do partido.

Art. 23. É obrigatório para o partido e facultativo para o candidato abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Parágrafo único. Os bancos acatarão, obrigatoriamente, o pedido para abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e cobrar tarifas, a qualquer título, salvo no caso de cheque devolvido por insuficiência de fundos.

Art. 24. A partir da constituição dos comitês financeiros, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido ou coligação, na forma desta Lei;

III - no caso de pessoa jurídica, a um por cento da receita operacional bruta do ano de 1.997.

§ 2º. Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIRs e trezentas mil UFIRs, respectivamente.

§ 3º. As contribuições e doações, as receitas e os rendimentos de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorreram.

Art. 25. O Tribunal Superior Eleitoral fixará o valor máximo do custo da campanha para cada candidatura, bem como os limites de gastos para cada partido e coligação.

Art. 26. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso em série própria, segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, e anotado em livro próprio para este fim, contendo as informações sobre o doador e a doação a serem definidas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os livros a que se refere o "caput" deste artigo conterão as informações necessárias sobre as doações e os doadores e deverão seguir o modelo determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 27. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII - sociedades anônimas de capital aberto.

Art. 28. O partido que receber recursos de origem vedada nesta Lei ou gastar além dos limites estabelecidos pela Justiça Eleitoral, na forma do artigo 25, perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte.

Art. 29. São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados na forma desta Lei:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas relativas à instalação, organização e funcionamento do Comitê e serviços necessários às eleições;

VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

VIII - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

X - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIII - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral.

Art. 30. Qualquer eleitor poderá realizar dispêndios pessoais de até um mil UFIRs em apoio aos candidatos de sua preferência, desde que estes não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos comitês ou partidos.

Art. 31. Os candidatos detentores de mandato eletivo não poderão utilizar serviços gráficos custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, para a confecção de impressos de propaganda eleitoral, sendo-lhes, também, vedada a utilização de materiais e serviços que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas das Casas que integram.

Art. 32. Antes de cento e oitenta dias das eleições fica vedada toda e qualquer propaganda institucional dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de órgãos da administração direta e indireta, fundações mantidas pelo poder público e sociedades de economia mista, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim definidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 33. A infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 34. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o vigésimo dia posterior à realização da eleição por ele disputada, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados, incluídos os próprios e os oriundos do Fundo Partidário.

Parágrafo único: As contas do candidato serão incorporadas às contas do comitê financeiro, para os fins previstos nos artigos seguintes.

Art. 35. A prestação de contas dos comitês financeiros de âmbito nacional e regional deve ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinada por profissional habilitado, pelo presidente do respectivo comitê ou pessoa por ele designada.

Art. 36. Até 15 de dezembro de 1.998 os comitês financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes a cada campanha para cada uma das eleições previstas nesta Lei.

Art. 37. Acompanharão as prestações de contas:

I - os extratos das contas bancárias referentes à movimentação, pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;

II - relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III - relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Parágrafo único. Até cinco anos após o trânsito em julgado da decisão sobre suas contas, os candidatos e os partidos conservarão a documentação a elas concernente.

Art. 38. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deverá o comitê:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos através do próprio comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, de forma ordenada e que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas.

Art. 39. Examinando a prestação de contas, a Justiça Eleitoral, conhecendo-as, decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º. As prestações de contas devem ser encaminhadas pelo órgão regional do partido ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado ou Distrito Federal, e pelo órgão nacional ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. A decisão que julgar as contas será publicada, em sessão, até três dias antes da diplomação.

§ 3º. Meros erros formais e materiais que venham a ser corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 4º. Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 5º. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente às instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas dos comitês

e dos candidatos, referentes à campanha, bem como determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento das irregularidades encontradas.

Art. 40. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

Parágrafo único. Após julgados todos os recursos, as sobras referidas neste artigo serão entregues ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 41. A partir de 2 de abril de 1.998, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

I - quem contratou a realização da pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V - o intervalo de confiança e a margem de erro;

VI - o nome e qualificação de quem pagou pela realização do trabalho;

VII - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

VIII - questionário completo aplicado.

§ 1º. As informações relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º. A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de

costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos a pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º. Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades mencionadas no "caput" colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações, resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados e a serem publicados, em meio magnético ou impresso, a critério do interessado.

§ 4º. Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e à multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa, se este for superior.

Art. 42. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinarão imediatamente a diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, inclusive à identificação dos entrevistadores, das entidades que deram ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservando-se a identidade dos respondentes.

§ 1º. A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa, se este for superior.

§ 2º. A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles asferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo utilizado.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 43. A propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1o. Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2o. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiário, à multa de dez mil e vinte mil UFIRs.

Art. 44. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou a que ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta, colagem de cartazes e a veiculação de propaganda.

§ 1o. A violação do disposto no "caput" sujeita os responsáveis às penas do artigo 334 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e à multa de mil e dez mil UFIRs.

§ 2o. Em bens particulares é livre, independendo da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Art. 45. Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 46. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1o. O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, horário e lugar, pretenda celebrar outro ato.

§ 2o. Num mesmo local, deverá haver um intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre um evento e outro, ainda que requisitados por um mesmo candidato, partido ou coligação.

§ 3o. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato, bem como da normalidade possível do funcionamento do tráfego e de serviços públicos que possam ser afetados pelo evento.

§ 4o. O direito à propaganda exercido nos termos da legislação eleitoral não poderá ser cerceado sob alegação do exercício do poder de polícia.

§ 5o. A distância mínima referida no parágrafo único do artigo 244 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, será de duzentos metros.

§ 6o. A realização de comícios será permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

Art. 47. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou "outdoors" somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, sob pena de multa de mil a dez mil UFIRs. As empresas responsáveis pela afixação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

§ 1o. As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar a metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2o. Os locais destinados a propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

b) trinta por cento entre partidos e coligações que tenham candidato a Governador e Senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais.

§ 3o. Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tanta quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 4o. A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juízes Eleitorais nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capital, até 15 de junho de 1.998.

§ 5o. O sorteio a que se refere este artigo será realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 25 de junho de 1.998, para o que os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar na imprensa oficial até o dia 15 de junho de 1.998 a

relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições previstas nesta Lei.

§ 6º. Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 7º. Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2º. Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 8º. Os partidos distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 9º. O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial.

§ 10. Nos oito dias que antecedem a realização do pleito, não é permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e "outdoors", sujeito o infrator às penas do artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Art. 48. É vedada, aos candidatos, partidos políticos e coligações, a utilização, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, incorrendo os infratores em detenção de seis meses a um ano e multa de dez mil a vinte mil UFIRs e cassação do registro, se o responsável for candidato.

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art. 49. Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de mil a dez mil UFIRs.

Art. 50. A partir da escolha de candidato pelo partido, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido

por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa.

§ 1º. O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta.

§ 2º. A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de três dias a contar da data da formulação do pedido.

§ 3º. Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaques usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo, ou, tendo sido a ofensa publicada em veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular.

§ 4º. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente.

§ 5º. O ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, bem como a regular distribuição dos exemplares, quantidade, impressa, raio de abrangência na distribuição e publicidade realizada.

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 51. A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda pag

Art. 52. A partir de 10. de julho de 1.998, é vedado às emissoras em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível a identificação do entrevistado e manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo, ou produzir ou veicular programa, que possa degradar ou ridicular candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique qualquer candidato ou partido político, mesmo que de forma dissimulada ou maneira subjetiva.

§ 1º. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e à multa de dez mil a vinte mil UFIRs, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme o disposto no artigo 60 desta Lei.

§ 2º. A reincidência implica a duplicação da penalidade.

§ 3º. Incorre nas sanções deste artigo a emissora que, a partir da escolha do candidato em convenção, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, se coincidente com variação nominal adotada por candidato.

Art. 53. As reclamações ou representações contra o não-cumprimento das disposições legais relativas à propaganda eleitoral deverão ser dirigidas ao Juiz Eleitoral.

§ 1º. Quando a circunscrição abrange mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará o Juiz que deverá apreciar as reclamações ou representações relativas à propaganda.

§ 2º. Recebida a reclamação ou representação, o Juiz notificará imediatamente o reclamado para, querendo, apresentar defesa em vinte e quatro horas, devendo, após transcorrido este prazo, apresentada ou não a defesa, decidir e publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 3º. Sendo a ofensa praticada por candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 4º. Da decisão proferida cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, assegurando-se ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo.

§ 5º. Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de vinte e quatro horas.

§ 6º. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, juntando-se cópias autenticadas, para comprovar o descumprimento dos prazos, devendo o julgamento ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 54. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários.

§ 1º. A manifesta preferência, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato, ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e multa de cinco mil a dez mil UFIRs.

§ 2º. A reincidência implicará na duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo.

Art. 55. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao artigo, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º. O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta dentro de quarenta e oito horas da veiculação do programa, dirigido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no caso de transmissão local, e ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de transmissão nacional ou interestadual, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente em setenta e duas horas.

§ 2º. Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

§ 3º. Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a

resposta será divulgada no horário deferido pela Justiça Eleitoral, ainda que seja nas quarenta e oito horas antecedentes ao pleito, em termos e forma previamente aprovados.

§ 50. O responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber do reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

§ 60. Sem prejuízo do crime tipificado no artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, o não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder o direito de resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de cinco mil a quinze mil UFIRs, duplicado em caso de reincidência.

Art. 56. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de debates entre candidatos às eleições majoritária e proporcional, assegurada a participação de todos os partidos e coligações que tenham candidatos.

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, como parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados, e de modo que em cada sessão estejam presentes, no mínimo, três candidatos.

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia, observando-se o disposto na alínea "b" do inciso anterior.

§ 10. Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 20. É vedada à realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato.

Art. 57. As emissoras de rádio e de televisão reservarão duas horas diárias em sua programação, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, consoante os horários estabelecidos neste artigo.

§ 10. Para a eleição presidencial, a propaganda será feita das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio, e das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão.

§ 20. Para as demais eleições previstas nesta Lei, a propaganda será feita em rede estadual, das sete horas e trinta minutos às oito horas e das doze horas e trinta minutos às treze horas, no rádio, e das treze horas e trinta minutos às quatorze horas e das vinte e uma horas às vinte e uma horas e trinta minutos, na televisão.

§ 30. Às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, o horário definido no § 20º será inteiramente destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa.

§ 40. Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no "caput" ficará reduzido a trinta minutos diários para cada eleição e será dividido igualmente entre os candidatos.

§ 50. No caso do parágrafo anterior, a propaganda de rádio e televisão será realizada nos vinte dias que antecedem a antevéspera da eleição, observados, quanto ao início da programação, os horários fixados para a propaganda presidencial, seguindo-se imediatamente a propaganda para governador.

Art. 58. No mesmo período previsto no "caput" do artigo anterior, as emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, uma hora diária para a propaganda eleitoral gratuita, a serem utilizados em inserções de trinta ou sessenta segundos, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas proporcionalmente ao longo da programação veiculada entre as oito e as duas horas do dia seguinte, obedecido o seguinte:

I - destinação exclusiva de metade do tempo para a campanha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, e a outra metade a candidatos a Governador e Vice-Governador e de suas legendas partidárias ou das que componham sua coligação, quando for o caso;

II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as doze e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas, e as vinte e quatro horas e as vinte e quatro horas;

III - nenhum candidato, partido ou coligação terá direito a mais de quatro inserções por dia;

IV - em cada intervalo da programação normal, haverá apenas uma inserção de propaganda eleitoral;

V - se, da combinação dos incisos III e IV, resultar tempo inferior a trinta minutos para a campanha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, este será destinado ao Tribunal Superior Eleitoral, e resultando tempo inferior a trinta minutos para a campanha dos candidatos a Governador e Vice-Governador, este será destinado ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 59. A partir do dia 8 de julho de 1.998, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requererem inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia previsto neste artigo, com base no tempo devido a cada um deles, garantida a participação proporcional nos horários de maior e menor audiência.

§ 1º. Da negociação referida no parágrafo anterior, resultará termo de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

§ 2º. As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sobre a sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, sempre no local de geração dos programas e mensagens, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão no caso da propaganda prevista no artigo 57, e de doze horas, no caso das inserções previstas no artigo 58.

Art. 60. A emissora que não permanecer em rede ou cadeia no horário previsto nesta Lei, veicular inserções em quantidade diferente das aquelas a que os partidos e candidatos tenham direito ou transgredir o disposto no artigo 62 fica sujeita às penalidades previstas no artigo 66.

Art. 61. A Justiça Eleitoral distribuirá o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato a cada eleição de que trata esta Lei, observados os seguintes critérios:

I - na eleição presidencial:

a) dez minutos divididos igualitariamente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º.

II - na eleição para Senador, dez minutos divididos pelo número de partidos ou coligações que tenham candidato próprio;

III - na eleição para Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal:

a) dez minutos divididos igualitariamente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º.

IV - nas eleições proporcionais, o horário definido no § 3º, do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualitariamente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados.

§ 1º. Na divisão prevista na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados, será a existente em 15 de dezembro de 1.997.

§ 3º. Para o partido que tenha resultado da fusão ou a que se tenha incorporado outro, o número de representantes corresponderá à somatória dos representantes que os partidos originários possuíam na data fixada no parágrafo anterior.

§ 4º. Aos partidos cujo tempo devido em qualquer distribuição for inferior a um minuto diário, será assegurado o direito de acumulá-lo para utilização em tempo equivalente.

§ 50. Deixando o candidato a Presidente ou a Governador de concorrer, por qualquer motivo, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no artigo 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

Art. 62. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

Art. 63. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido, poderá participar, em apoio aos candidatos deste, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária, sendo vedadas a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma simulada.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio aos candidatos.

Art. 64. É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

§ 1º. O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao juízo competente, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão.

§ 2º. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão.

§ 3º. O tempo de resposta não será inferior a um minuto, sendo deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos/ela veiculados.

§ 4º. Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertence o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 5º. Deferido o pedido para resposta no horário do programa eleitoral gratuito, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos

deverão ser, imediatamente, notificados da decisão, na qual deverão ser indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação.

§ 6º. O meio magnético contendo a resposta deverá ser entregue pelo ofendido, à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas a partir da ciência da decisão, e transmitida no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

§ 7º. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem a reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral deferir, mesmo sendo nas quarenta e oito horas antes do pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 8º. Da decisão sobre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-reazões em igual prazo.

§ 9º. Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 5º e 6º, para restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 10. Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita à suspensão de igual tempo concedido e eventuais novos pedidos de direito de resposta e à multa de duas mil a cinco mil UFIRs.

§ 11. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 65. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas no artigo 52, incisos I e II.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda, no período do horário gratuito subsequente equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado tempo a cada reincidência.

Art. 66. A emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei de propaganda terá a transmissão de sua programação normal suspensa por até quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de clamor de partido ou candidato, dobrando-se o período a cada ocorrência, sendo obrigada a transmitir, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral, em prejuízo das multas estabelecidas em lei.

Art. 67. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Das cédulas eleitorais

Art. 68. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1º. Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos para eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no artigo 12.

§ 3º. Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla do partido de sua preferência ou o número deste.

§ 4º. Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º.

§ 5º. No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

Art. 69. As votações serão feitas em dois momentos distintos, na mesma urna, devendo ser entregue ao eleitor, primeiramente, a cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

§ 1º. O eleitor dirigir-se-á à cabina duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

§ 2º. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto.

Do Sistema Eletrônico de Votação e Apuração

Art. 70. O Tribunal Superior Eleitoral autorizará os Tribunais Regionais a utilizarem, em uma ou mais sessões Eleitorais, o sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1º. A autorização poderá se referir apenas à apuração.

§ 2º. Ao autorizar a votação eletrônica, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a dispensa do uso das cédulas.

§ 3º. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar, excepcionalmente, mais de um sistema eletrônico de votação e apuração, observadas as condições e peculiaridades locais.

§ 4º. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome do candidato e do partido, ou da legenda partidária, conforme o caso, aparecer no painel da máquina utilizada para a votação.

§ 5º. Na votação para as eleições majoritárias, deverá aparecer, também, no painel, a fotografia do candidato.

§ 6º. Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 7º. A máquina de votar imprimirá cada voto, assegurando o sigilo e a possibilidade de conferência posterior, garantida aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos ampla fiscalização.

Art. 71. O sistema eletrônico adotado ~~garantirá~~ o sigilo do voto e a sua inviolabilidade, garantida aos partidos ~~políticos~~ e aos candidatos ampla fiscalização.

Art. 72. No mínimo cento e vinte dias antes das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, quividos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados.

Parágrafo único. Nas Seções em que for adotado o sistema eletrônico de votação, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nelas incluídos, não se aplicando a ressalva do artigo 148, § 1º, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 73. É vedado ao Juiz Eleitoral nomear para Mesa Receptora, Turma ou Junta Apuradora, filiados, fiscais e delegados dos Partidos Políticos, ou menor de dezoito anos.

Art. 74. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 75. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual segundo turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 76. Da nomeação da Mesa Receptora, poderá qualquer partido ou coligação reclamar, ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas.

§ 1º. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

Art. 77. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2º. As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais delegados.

Art. 78. Na votação, quando admitido penetrar no recinto da Mesa o eleitor apresentará seu título, acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando, no mesmo ato, a senha.

Art. 79. Aos juízes que sejam ou tenham sido parte ou terceiro interessado em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1.998 é vedado participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos diversos pleitos de que trata esta Lei.

Art. 80. Nos Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

Art. 81. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização e resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas computadorizados serem utilizados na apuração.

§ 1º. Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Mesa Apuradora de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2º. Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos responsáveis às penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

§ 3º. O não atendimento ao disposto no § 1º enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4º. No prazo de setenta e duas horas, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o "caput" deste e o artigo 21, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 5º. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contando inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto

Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 82. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 83. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os nomes e os números dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia do boletim de urna dos partidos e coligações concorrentes ao pleito; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no artigo 310 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, aplicada cumulativamente.

§ 2º. A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, que, ao final do preenchimento do boletim, receberão, imediatamente, exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º. O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de anotação fora dos formulários adotados pela Justiça Eleitoral, utilizados pelo Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderão servir de consulta ou prova posterior à apuração perante a Junta totalizadora dos votos.

Art. 84. Antes de concluir a expedição do boletim de apuração, o Juiz e os membros da Junta não poderão passar a apurar a urna subsequente, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 313 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Art. 85. No prazo previsto no § 1º do artigo 200 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, os partidos podem apresentar impugnação ao resultado de boletins de urna.

Art. 86. O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a recontar a urna, no prazo máximo de quarenta e oito horas, nos seguintes casos:

I - quando o resultado da urna apresentar no boletim incoincidência com o número de votantes, houver discrepância com os dados obtidos no momento da apuração ou os candidatos apresentarem boletins de urna com resultados diversos;

II - quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral ou Circunscrição;

III - sendo o pedido formulado conjuntamente pela maioria dos partidos participantes do pleito, considerando-se a coligação como um único partido.

Art. 87. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 88. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou mencionar, nas atas de apuração, protestos, ou ainda, que impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral.

Art. 89. Nas eleições em que não for utilizado o sistema eletrônico de votação e apuração, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer, fundamentadamente, nas quarenta e oito horas seguintes à proclamação dos resultados, a recontagem de votos de uma determinada Seção ou Zona Eleitoral, sendo esta obrigatória nas hipóteses previstas no artigo 34 desta Lei.

Dos Crimes Eleitorais

Art. 90. Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recursos de valor superior ao definido em lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: detenção de um a três meses e multa de dez mil a vinte mil UFIRs ou de valor igual ao do excesso verificado, caso este seja superior ao máximo aqui previsto.

II - receber, direta ou indiretamente, recurso de valor superior ao definido pelo artigo 36, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I.

II - gastar recursos acima do valor definido nesta Lei para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I.

IV - divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do artigo 41, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato ou sobre a opinião pública, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de dois meses a um ano e pagamento de multa de dez mil a vinte mil UFIRs, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

V - deixar o juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3º, do artigo 14 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965:

Pena: detenção de até um ano e multa.

VI - reter título eleitoral ou comprovante de alistamento eleitoral:

Pena: detenção de dois a seis meses e multa.

VII - obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

VIII - tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena: reclusão de cinco a dez anos e multa.

IX - causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou às suas partes:

Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.

X - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena: multa.

XI - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de um a três meses e multa.

§ 1º. Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas à hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º. As penas indicadas nos incisos II e III do "caput" serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações se responsáveis pelo ato delituoso.

§ 3º. O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observadas as disposições legais e constitucionais em vigor.

§ 4º. Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, vice, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica a qual se originem os recursos não autorizados por esta Lei, destinados a artigos, coligações ou a candidato.

Art. 91. À pessoa jurídica que contribuir de forma ilícita com recursos para campanha eleitoral, será aplicada multa de dez mil a vinte mil R\$ ou de valor ao doado, caso este seja maior.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o Juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infratora, é ineficaz a cominação neste artigo.

Art. 92. O descumprimento das regras relativas ao financiamento de campanha caracteriza abuso do poder econômico.

Art. 93. A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ficará impedida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 94. Salvo disposição em contrário, no caso de reincidências, as sanções pecuniárias previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro.

I - quando houver fundada desconfiança de que a média das transferências ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior à média do ano anterior;

II - quando for alegado que a população entre dez e quinze anos do território abrangido pela Zona Eleitoral para a qual se requer a correição, somada à de idade superior a setenta anos, for inferior a cinqüenta por cento do eleitorado;

III - se o pedido for subscrito pela maioria dos partidos com órgãos de direção na circunscrição para a qual se requer a correição.

Art. 98. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1.998, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser "ex officio" removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

§ 1º. São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo.

a) a nomeação dos aprovados em concurso público;

b) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

c) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de assessoramento superior vinculados à Presidência da República;

d) a transferência ou remoção "ex officio" de policiais civis e militares e de agentes penitenciários.

§ 3º. Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser fundamentados, e serão publicados no "Diário Oficial" da União dentro de quarenta e oito horas após a sua assinatura.

Disposições finais

Art. 95. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinqüenta dias anteriores à data da eleição em primeiro turno.

Art. 96. Não se aplicará a multa prevista no artigo 8º, da Lei n.º 7.377, de 15 de julho de 1.965, a quem se inscrever até a data do encerramento do prazo de alistamento previsto no artigo anterior.

Art. 97. O Tribunal Regional Eleitoral deferirá de plano o pedido de correição nas Zonas Eleitorais, se solicitado até 5 de abril de 1.998 e entendidas uma das seguintes condições:

§ 4º. O atraso na publicação do "Diário Oficial" da União, relativo aos quinze dias que antecedem os prazos iniciais previstos neste artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se o atraso for provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 99. É vedado à União e aos Estados, bem como às suas entidades vinculadas, procederem a toda e qualquer propaganda institucional, bem como transferências voluntárias de recursos aos Municípios após o dia 30 de maio de 1.998, e até a realização das eleições, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1º. A Justiça Eleitoral, mediante representação de candidato, partido ou coligação, determinará a sustação das transferências e a paralisação da obra ou serviço correspondente.

§ 2º. A infração ao disposto neste artigo caracteriza malversação de recursos públicos e sujeita os responsáveis às penas da lei.

Art. 100. No segundo semestre do ano de 1.998 não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei.

Art. 101. No período compreendido entre 31 de julho e 15 de novembro de 1.998, a Justiça Eleitoral, na forma de instruções do Tribunal Superior Eleitoral, requisitará das concessionárias de rádio e televisão, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, até dez minutos diários, que poderão ser somados e usados em dias espaçados.

Art. 102. Até o dia 5 de maio de 1.998, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções que julgar necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

Parágrafo único. É da competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral a expedição das instruções de que trata este artigo.

Art. 103. O Tribunal Superior Eleitoral, ao fixar a regulamentação desta Lei, procederá à atualização dos valores das multas, bem como publicará o código orçamentário para o recolhimento dos respectivos valores ao Fundo Partidário, através do documento de arrecadação correspondente.

Art. 104. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta

na imprensa, no rádio e na televisão, a fim de garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 105. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de "habeas corpus" e mandado de segurança, sendo desfeita deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei em razão do exercício das funções regulares.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade e anotação funcional para efeitos de promoção e carreira.

§ 2º. Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciais, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais.

Art. 106. Aos crimes previstos nesta Lei aplica-se o disposto nos artigos 287 e 355 a 364 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Art. 107. Salvo disposições específicas em contrário mencionadas nesta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento devem ser dirigidas:

I - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

II - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º. Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juízes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 2º. Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal, em sessão a que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 108. Poderá o candidato, partido ou coligação representar o Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou causar ao descumprimento das disposições desta Lei, inclusive quanto prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 109. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, para garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 110. Nas eleições de que trata esta Lei, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que contou com a valorosa colaboração do advogado e professor Renato Ventura Ribeiro, teve por base as leis que disciplinaram as eleições de 1.994 e 1.996, procurando, na medida do possível, aperfeiçoá-las e adequá-las à realidade hoje vigente.

Em razão da necessidade de fortalecimento dos partidos políticos, propomos a redução do número de candidatos por partido às eleições proporcionais para o equivalente ao número de cadeiras disputadas nos Parlamentos. Tal regra, a nosso ver, implica numa valorização das instâncias partidárias, procurando o lançamento de candidatos com maior identificação e apoio das agremiações políticas. Para o eleitor, a mudança também é significativa, pois com a redução do número de candidatos, será possível um maior esclarecimento sobre suas propostas.

A participação das mulheres na vida política também é reforçada, com a proposta de reserva de trinta por cento das candidaturas às eleições proporcionais, ampliando o percentual introduzido pela Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1.995.

Ainda na busca da valorização da cidadania, permite-se, assim como ocorreu nas eleições de 1.994, que o eleitor analfabeto possa contar com o auxílio de instrumentos para que exerça sua vontade.

Na disciplina da arrecadação de recursos financeiros para as campanhas, para maior facilidade de controle propomos que todas as doações sejam anotadas em livro próprio, que a qualquer momento poderá ser facilmente consultado.

Quanto às contribuições, propomos a proibição de doações por sociedades anônimas de capital aberto, para evitar que seus dirigentes façam

liberalidades em detrimento dos acionistas minoritários. Se o administrador da companhia quiser colaborar com candidatos, que o faça com seus recursos próprios e não com aqueles da sociedade. Assim, protege-se o acionista minoritário sem impedir a canalização de recursos para candidatos.

Ainda na parte relativa aos recursos, limitamos os dispêndios dos eleitores com os candidatos, ao invés dos gastos. Isto porque, muitas vezes, o eleitor pode dar um contribuição que não implique, necessariamente, em gasto, como no caso da prestação de serviços.

Diante da possibilidade de introdução da reeleição para os ocupantes de mandatos no Poder Executivo, foi objeto de nossa preocupação limitar a possibilidade de uso da máquina administrativa. Com isto, propõe-se a vedação de caracteres utilizados na propaganda estatal nas campanhas políticas, bem como qualquer propaganda institucional após 30 de maio de 1.998. Igualmente vedadas, a partir de 30 de maio de 1.998, as transferências voluntárias de recursos, salvo no caso de emergência e calamidades públicas. Neste diapasão, são expressamente asseguradas diversas garantias aos servidores públicos, como a vedação de sua remoção, transferência ou exoneração no período pré-eleitoral.

Quanto à propaganda eleitoral, propõe-se a sua ampliação para duas horas diárias, ficando mantidas as inserções nos intervalos da programação normal introduzidas pela Lei n. 9.100, de 25 de setembro de 1.995. Amplia-se também o espaço reservado à Justiça Eleitoral, para esclarecimento do eleitorado.

Prevê-se, como nas eleições de 1.994, a utilização de duas cédulas, de cores diferentes, para as eleições majoritárias e proporcionais, caso ainda não seja possível a informatização total do sistema.

Objetivando evitar fraudes, exige-se do eleitor documento com sua fotografia, que poderá ser amplamente examinado por fiscal ou delegado de partido.

As penas previstas para os crimes eleitorais, em alguns casos, são ampliadas, procurando assegurar a normalidade do pleito.

Por fim, como o projeto traz as normas gerais e garantias necessárias e, diante de possíveis mudanças nas regras constitucionais, assegura-se a construção pretoriana, através das instruções do Tribunal Superior Eleitoral, para atingir ao escopo da lei, procurando, desta forma, contribuir para a construção da prática democrática em nosso país, com a valorização de nossas instituições públicas.

Sala das Sessões, em 08/04/02

Deputado EDINHO ARAÚJO

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.**Art. 30.** Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:**I** — elaborar o seu Regimento Interno;**II** — organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Regional, provendo-lhes os cargos na forma da lei, e propor ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior, a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;**III** — conceder aos seus membros e aos Juízes Eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo, quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral;**IV** — fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;**V** — constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;²⁶**VI** — indicar ao Tribunal Superior as Zonas Eleitorais ou Seções em que a contagem dos votos deva ser feita pela Mesa Receptora;**VII** — apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, de membros do Congresso Nacional e expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a diplomação, ao Tribunal Superior, cópia das atas de seus trabalhos;**VIII** — responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;**IX** — dividir a respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas Zonas, à aprovação do Tribunal Superior;**Art. 84.** A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais obedecerá ao princípio da representação proporcional, na forma desta Lei.⁴³

Art. 85. A eleição para Deputados Federais, Senadores e suplentes, Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores e Deputados Estaduais far-se-á simultaneamente em todo o país.⁴³

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o país; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo Município.

CAPÍTULO I

Do Registro dos Candidatos

Art. 87. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 88. Não é permitido registro de candidato, embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.⁴⁴

Art. 89. Serão registrados:

I — no Tribunal Superior Eleitoral os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

II — nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual;

III — nos Juízos Eleitorais os candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito e Juiz de Paz.

Art. 90. Somente poderão inscrever candidatos os partidos que possuam Diretório devidamente registrado na circunscrição em que se realizar a eleição.

Art. 91. O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador ou Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos.⁴⁵

§ 1º O registro de candidatos a Senador far-se-á com o do suplente partidário.⁴⁶

§ 2º Nos Territórios far-se-á o registro do candidato a Deputado com o do suplente.⁴⁷

Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;⁴⁸

b) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher.⁴⁹

Art. 93. O prazo da entrada em Cartório ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, de requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às dezoito horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

§ 1º Até o septuagésimo dia anterior à data marcada para a eleição, todos os requerimentos devem estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados.

§ 2º As Convenções partidárias para a escolha dos candidatos serão realizadas, no máximo, até dez dias antes do término do prazo do pedido de registro no Cartório Eleitoral ou na Secretaria do Tribunal.

Art. 94. O registro pode ser promovido por Delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

I — com a cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal ou no Cartório Eleitoral;

II — com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

III — com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor;

IV — com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito;⁵⁰

V — com folha corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos (arts. 132, III, e 135 da Constituição Federal);⁵¹

VI — com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

§ 2º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou Juiz competente para o registro.

Art. 95. O candidato poderá ser registrado sem o prenome, ou com o nome abreviado, desde que a supressão não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.⁵²

.....

Art. 100. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, o Tribunal Superior Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, reservará para cada partido, por sorteio, em sessão realizada com a presença dos Delegados de partido, uma série de números a partir de 100 (cem).⁵³

§ 1º A sessão a que se refere o *caput* deste artigo será anunciada aos partidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As Convenções partidárias para escolha dos candidatos sortearão, por sua vez, em cada Estado e Município, os números que devam corresponder a cada candidato.

§ 3º Nas eleições para Deputado Federal, se o número de partidos não for superior a 9 (nove), a cada um corresponderá obrigatoriamente uma centena, devendo

a numeração dos candidatos ser sorteada a partir da unidade, para que ao primeiro candidato do primeiro partido corresponda o número 101 (cento e um), ao do segundo partido, 201 (duzentos e um), e assim sucessivamente.

§ 4º Concorrendo 10 (dez) ou mais partidos, a cada um corresponderá uma centena a partir de 1.101 (um mil cento e um), de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre 4 (quatro) algarismos, suprimindo-se a numeração correspondente à série 2.001 (dois mil e um) a 2.100 (dois mil e cem), para reiniciá-la em 2.101 (dois mil cento e um), a partir do décimo partido.

§ 5º Na mesma sessão, o Tribunal Superior Eleitoral sorteará as séries correspondentes aos Deputados Estaduais e Vereadores, observando, no que couber, as normas constantes dos parágrafos anteriores, e de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre números de 4 (quatro) algarismos.

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

Art. 145. O Presidente, Mesários, Secretários, suplentes e os Delegados e Fiscais de partido votarão perante as Mesas em que servirem, sendo que os Delegados e Fiscais, desde que a credencial esteja visada na forma do art. 131, § 3º; quando eleitores de outras Seções, seus votos serão tomados em separado.⁷³

Parágrafo único. Com as cautelas constantes do art. 147, § 2º, poderão ainda votar fora da respectiva Seção:⁷³

I — o Juiz Eleitoral, em qualquer Seção da Zona sob sua jurisdição, salvo em eleições municipais, nas quais poderá votar em qualquer Seção do Município em que for eleitor;

II — o Presidente da República, o qual poderá votar em qualquer Seção Eleitoral do país, nas eleições presidenciais; em qualquer Seção do Estado em que for eleitor, nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual; em qualquer Seção do Município em que estiver inscrito, nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

III — os candidatos à Presidência da República, em qualquer Seção Eleitoral do país, nas eleições presidenciais, e, em qualquer Seção do Estado em que forem eleitores, nas eleições de âmbito estadual;

IV — os Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, em qualquer Seção do Estado, nas eleições de âmbito nacional e estadual; em qualquer Seção do Município de que sejam eleitores, nas eleições municipais;

V — os candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, em qualquer Seção do Estado de que sejam eleitores, nas eleições de âmbito nacional e estadual;

VI — os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, em qualquer Seção de Município que representarem, desde que eleitores do Estado, sendo que, no caso de eleições municipais, nelas somente poderão votar se inscritos no Município;

VII — os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, em qualquer Seção de Município, desde que dele sejam eleitores;

VIII — os militares, removidos ou transferidos dentro do período de 6 (seis) meses antes do pleito, poderão votar nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República na localidade em que estiverem servindo.

.....

Art. 148. O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído o seu nome.

§ 1º Essa exigência somente poderá ser dispensada nos casos previstos no art. 145 e seus parágrafos.

§ 2º Aos eleitores mencionados no art. 145 não será permitido votar sem a exibição do título, e nas folhas de votação modelo 2 (dois), nas quais lançarão suas assinaturas, serão sempre anotadas na coluna própria as Seções mencionadas nos títulos retidos.

§ 3º Quando se tratar de candidato, o Presidente da Mesa Receptora verificará, previamente, se o nome figura na relação enviada à Seção, e quando se tratar de Fiscal de partido, se a credencial está devidamente visada pelo Juiz Eleitoral.

.....

Art. 246. A propaganda mediante cartazes só se permitirá, quando afixados em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim e em locais indicados pelas Prefeituras, para utilização de todos os partidos em igualdade de condições.⁹²

Art. 247. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.⁹²

Art. 248. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem utilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 249. O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública.

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:⁹³

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta Lei as regras gerais do Código

Art. 322. Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência do partido ou em veículos, fora do período autorizado ou, nesse período, em horários não permitidos:¹⁰²

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão em multa, além do agente, o diretor ou membro do partido responsável pela transmissão e o condutor de veículo.

Art. 328. Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Se a inscrição for realizada em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

Art. 333. Colocar faixas em logradouros públicos:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

CAPÍTULO III *Do Processo das Infrações*

Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de ação pública.

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o Juiz obrigado a atender.

§ 2º A denúncia conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

§ 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal, representará contra ela a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Juiz solicitará ao Procurador Regional a designação de outro Promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.

§ 5º Qualquer eleitor poderá provocar a representação contra o órgão do Ministério Público se o Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, não agir de ofício.

Art. 358. A denúncia será rejeitada quando:

I — o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II — já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III — for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do nº III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 360. Ouvidas as testemunhas de acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes — acusação e defesa — para alegações finais.

Art. 361. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao Juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 362. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 363. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de promover a execução da sentença, serão aplicadas as normas constantes dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 357.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

LEI N. 8.429 – DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

CAPÍTULO II,
Dos Atos de Improbidade Administrativa

SEÇÃO III

**Dos atos de improbidade administrativa que
atentam contra os princípios da administração pública**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CAPÍTULO III
Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

III – na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

LEI 9.096 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE PARTIDOS
POLÍTICOS, REGULAMENTA OS
ARTIGOS 17 E 14, § 3º, INCISO V, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

TÍTULO III
Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO II Do Fundo Partidário

Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o partido envia, aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o "caput" deste artigo.

Art. 38 - O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

IV - doações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 39. Ressalvado o disposto no artigo 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, desnídos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º O valor das doações feitas a partido político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das doações previstas no inciso IV do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

LEI N. 8.666 – DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N. 9.100 – DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências

Art. 50. A propaganda eleitoral somente é permitida após escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiário, a multa de 10.000 a 20.000 UFIRs.

Art. 64. A partir de 1º de julho de 1996, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

I – transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral, em que seja possível a identificação do entrevistado, ou manipulação de dados;

II – utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de vídeo ou áudio, ou produzir ou veicular programa que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique candidato, partido político ou coligação, mesmo que de forma dissimulada.

§ 1º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no artigo 323 do Código Eleitoral e a multa de 10.000 a 20.000 UFIRs, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme o disposto no artigo 59.

§ 2º A reincidência implica a duplicação da penalidade.

§ 3º Incorre nas sanções deste artigo a emissora que, nos sessenta dias que antecedem a realização do pleito, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, se coincidente com variação nominal adotada por candidato.

DECRETO-LEI N. 201 – DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o deôr na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação do mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º deste Decreto-Lei.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 447, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993, (nº 322/93 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco".

Relator: Senador Joel de Hollanda

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993 (nº 322, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 478, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 128, de 13 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Poço Verde FM Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Laudenor Lins	39.837.980
Laudenor Lins Jr.	5.691.140
Juciel Horácio da Silva	5.691.140
Fábio Pereira Rodovilho	5.691.140
TOTAL DE COTAS	56.911.400

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Ângelo Magalhães, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 70, de 1993, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Poço Verde FM Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. – Presidente Eventual: **Abdias Nascimento** – Relator: **Joel de Hollanda** – **Emilia Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Benedita da Silva** – **Vencido** – **Hugo Napoleão** – **Júlio Campos** – **Sebastião Rocha** – **João Rocha** – **Francelino Pereira** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos**, **Vencido** – **José Fogaça** – **Edison Lobão** – **Ernandes Amorim**.

PARECER Nº 448, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168/95, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo".

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em freqüência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 751, de 1989, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 206, de 26 de outubro de 1989, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Alterosa de Calçado Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Antônio Borges de Rezende	500
José Vieira de Rezende Jr.	500
José Antônio Almeida Pimentel	500
Francisco Alfredo Lobo Junger	500
Alcemar Lopes Pimentel	500
José Vieira de Rezende	500
Outros	1.000
TOTAL DE COTAS	4.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Maluly Netto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve chegar, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 44, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Alterosa de Calçado Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. – **Joel de Hollanda**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Gerson Camata**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Benedita da Silva**, vencido – **Hugo Napoleão** – **Júlio Campos** – **Sebastião Rocha** – **João Rocha** – **Francelino Pereira** – **Ramez Tebet** – **Romeu Túma** – **Lauro Campos**, vencido – **José Fogaça** – **Ernandes Amorim** – **Abdias Nascimento** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 449, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213/95, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 293, de 1990, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 107, de 9 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Mostardas Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
José Elenio Boer Dri	48
Neila Elenice Buth	24
Dorli Simon	24
Aníbal de Aguiar	24
TOTAL DE COTAS	120

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio Gaspar, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 49, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Mostardas Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1997. – **Senador Joel de Hollanda** – Vice-Presidente, no exercício da Presidência; **Senador José Fogaça** – Relator, **Sebastião Rocha, Hugo Napoleão, Emilia Fernandes, Abdias Nascimento, Cauêlho Jorge, Ramez Tebet, Romeu Tuma, Édison Lobão, Lau-**

ro Campos – (vencido) – **Leomar Quintanilha, Esperidião Amin, Waldeck Ornelas, Jonas Pinheiro, Elcio Alvares.**

PARECERES Nº 450 E 451, DE 1997

Parecer nº 450, de 1997 da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, de autoria do Senador Joel de Holanda, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

De iniciativa do eminente Senador Joel de Hollanda, o projeto de lei do Senado ementado à epígrafe pretende incluir a hérnia de disco ou transtornos dos discos intervertebrais entre as doenças graves que dão direito à aposentadoria por invalidez no regime de Previdência do Servidor Público Civil da União e no regime Geral de Previdência Social.

Na justificação da proposição, argumenta o seu ilustre autor:

"Essas "doenças e afecções" são definidas por lei, no caso do Regime Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União (art. 186, da Lei nº 8.112/90), e deveriam ser especificadas "em lista elaborada pelos ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos", de acordo com critérios definidos em lei, no caso do Regime Geral da Previdência Social (inciso II, art. 26 da Lei nº 8.213/91)."

Este expediente da lista elaborada pelo Poder Executivo não só permitiria que as decisões sobre esse assunto – que são eminentemente técnicas e não políticas – pudessem ser tomados no âmbito adequado como possibilitaria sua atualização e correção periódicas.

Infelizmente tal não ocorreu: passados já mais de quatro anos da promulgação da Lei nº 8.213/91, nenhuma lista foi elaborada pelo Poder Executivo(...)

A especificação de novas doenças e afecções através de processo legislativo – necessariamente longo e politicamente orientado – é a via de que se dispõe atualmente para atualização das referidas lista, ainda que reconhecendo não ser o mais adequado."

A proposição, portanto, objetiva suprir lacuna de iniciativa do Executivo, no tocante ao Regime Geral de Previdência, ao mesmo tempo que inova ao buscar atualizar ou aprimorar o rol de doenças ou afecções previstas no estatuto do Servidor Civil da União.

Não foram oferecidas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II – Apreciação

Preliminarmente, cabe louvar, por todos os méritos, a iniciativa legislativa sob exame que uma vez mais revela e reafirma o espírito público e a sensibilidade social do seu eminentíssimo autor. O escopo da proposição, com efeito, traduz o espírito de aperfeiçoamento da legislação social que deve animar a todos os homens públicos empenhados em construir uma ordem jurídico-legal cada vez mais sintonizada com o ideal de Justiça.

Cumpre reconhecer, entretanto, que a proposição em exame esbarra em restrições no plano da constitucionalidade que, por inarredáveis, não lhe permitem prosperar como seria de desejar a julgar por seus méritos intrínsecos.

Em primeiro lugar, cabe assinalar que na esfera estrita do regime jurídico do servidor público civil – Lei nº 8.112/90 – a iniciativa legislativa é assegurada privativamente ao Presidente da República, por força do disposto no artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal; inadmissível, portanto, a inovação da matéria por via de iniciativa parlamentar.

No tocante ao Regime Geral de Previdência Social, a proposição resta vulnerável por desatender a um dos princípios constitucionais que regem a organização da seguridade social. Referimo-nos especificamente à norma inscrita no parágrafo 5º do artigo 195 da Lei Maior, que dispõe:

Art. 195.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A incidência da vedação no caso vertente é clara e inequívoca, eis que se trata de ampliação ou extensão do benefício da aposentadoria especial, de forma a alcançar os servidores e segurados acometidos da doença ou afecção que se pretende reconhecer como causa da invalidez permanente.

III – Voto do Relator

Durante a apreciação da matéria este Plenário decidiu, sem divergência, reconhecer a inconveniência da proposição, por não elaborar definitivamente a lista de doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela inconveniência do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 1996. – **Íris Rezende**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Pedro Simon** – **José E. Dutra** – **Ramez Tebet** – **Josaphat Marinho** – **José Fogaça** – **Antônio Carlos Valadares** – **Ney Suassuna** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 451, DE 1997

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador Sebastião Rocha

I – Relatório

Trata-se de iniciativa do eminentíssimo Senador Joel de Hollanda, que tem por objetivo incluir, entre as doenças graves que possibilitam a concessão de aposentadoria por invalidez, os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes (hérnia de disco que não se curam com os tratamentos existentes). São beneficiados tanto os segurados da Previdência Social, por meio de alteração do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral da Previdência Social), quanto os Funcionários Públicos Civis da União, pela inclusão da doença entre as previstas no art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único do funcionalismo Civil da União).

O Senador esclarece que a lista de doenças prevista nos artigos acima mencionados deveria ser

elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos, conforme prevê o inciso II do art. 26 da Lei 8.213/91. Entretanto, assim é a realidade que essa tarefa nunca foi cumprida pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última a competência terminativa por determinação do Presidente do Senado Federal com base na alínea a do art. 49 do Regimento Interno.

A CCJ concordou, sem divergência, pela "inconveniência da proposição, por não elaborar definitivamente a lista de doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991". Saliente-se, contudo, que, ao contrário do esperado, aquela Comissão não se pronunciou conclusivamente sobre a constitucionalidade. Juridicidade e régimentalidade da matéria, atribuição estabelecida pelo inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto do Relator

A iniciativa legislativa em exame reafirma, mais uma vez, a sensibilidade social e o espírito público do seu eminente autor, sintonizado com o sofrimento cotidiano de parcela da população acometida por doença comprometedora, em definitivo, de sua capacidade física.

O fato de não rever toda a lista de doenças para aposentadoria especial não constitui razão para que a proposição seja rejeitada, pois não há qualquer dispositivo legal que impeça a inclusão de uma doença na lista. Da mesma forma, a aprovação do projeto, com a consequente inclusão da doença na lista, não impede que as instâncias apropriadas daquele Poder cumpram o dispositivo legal de rever o rol de doenças a cada três anos.

Assim, o projeto, de grande mérito, busca sanar a injustiça a que são submetidos os que se tornam incapacitados pela doença, muitas vezes em decorrência de sua própria atividade profissional, que acabam sendo aposentados com proventos proporcionais ao tempo de serviço, após repetidos e prolongados períodos de licença médica.

Com efeito, os casos mais graves de transtornos de discos intervertebrais, recidivantes e não curáveis por meio das técnicas médicas existen-

tes (cirurgia, por exemplo), tornam-se, de fato, incapacitantes para os indivíduos acometidos, já que, além da dor, bastante intensa, costuma ocorrer restrição de postura (inclinação do corpo para a frente ou para o lado) e de movimentos. Podem sobrevir também alteração ou perda da sensibilidade dos membros inferiores e fraqueza muscular com comprometimento das funções locomotoras.

Somente um reparo merece ser feito ao projeto: o fato de não delimitar adequadamente os pacientes merecedores do benefício em questão, já que nem todos os casos de transtorno de disco intervertebral se tornam incapacitantes para os doentes. Mesmo casos que se recidivam uma ou mais vezes podem, eventualmente, ser curados por meio de cirurgia (ou outra técnica disponível) que não tenha sido proposta nas ocasiões anteriores. Pode-se, contudo, sanar essa folha da proposição por meio de emenda que limite o benefício aos doentes que realmente dele necessitem.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, com a emenda que se segue, e pelo envio aos Exmos. Ministros da saúde, da Previdência e do Trabalho de requerimento de informações cuja minuta se encontra anexa, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

EMENDA Nº 1 – CAS

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 24/96 o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

Parágrafo único. As doenças acima especificadas somente darão direito ao benefício previsto no art. 151 da Lei nº 8.212 e no art. 186 da Lei nº 8.112 ao indivíduo, acometido por quadro grave dessas doenças, que não tenha obtido resolução de sua condição clínica após se submeter às mais eficazes técnicas terapêuticas que lhe sejam acessíveis à época".

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **José Alvez**, **Abdias Nascimento**, **Waldeck Ornelas**, **Emílias Fernandes**, **Mauro Miranda**, **Bello Parga**, **Marluce Pinto**, **Romero Jucá**, **Gilvam Borges**, **Otoniel Machado**, **Osmar Dias**, **Benedita da Silva**, **Jonas Pinheiro**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS N° 24/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	✓			GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			JOSE BIANCO			
JOSE ALVES	✓			FREITAS NETO			
BELLO PARGA	✓			JULIO CAMPOS			
WALDECK ORNELAS	✓			JOSE AGripino			
EDISON LOBÃO	✓			BERNARDO CABRAL			
ODACIR SOARES				ROMEU TUMA			
VAGO				JOAO ROCHA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			JOSE FOGACA			
GILVAM BORGES	✓			VAGO			
JOAO FRANCA				ONOFE QUINAN			
CASILDO MALDANER				JOSE SARNEY			
MAURO MIRANDA	✓			RENAN CALHEIROS			
NABOR JUNIOR				VAGO			
MARLUCE PINTO	✓			VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA				ARTUR DA TAVOLA			
OSMAR DIAS	✓			BENI VERAS			
LUDIO COELHO				SERGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSE ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT	✓			JOSE EDUARDO DUTRA-PT			
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT	✓		
SEBASTIAO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITACIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA				ESPIRIDAO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPBEO				EMILIA FERNANDES	✓		
TOTAL	✓ SIM	✓ NÃO	ABSTENÇÃO	SALA DAS REUNIÕES, EM 18/06/97			

Com a presença do Presidente da
Comissão e dos titulares
para votação

Senador
Presidente

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 24, DE 1996**

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluem-se, entre as doenças graves, previstas respectivamente no art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – que institui o Regime Geral da Previdência Social –, e art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 –, que cria o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União –, os transportes dos discos intervertebrais recidivantes (CID-10: códigos M50 e M51), como condições que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez, ao segurado da Previdência Social e ao Funcionário Público Civil da União que, após ter-se filiado ao respectivo regime, for acometido dos referidos males.

Parágrafo único. As doenças acima especificadas somente darão direito ao benefício previsto no art. 151 da Lei nº 8.212 e no art. 186 da Lei nº 8.112 ao indivíduo, acometido por quadro grave dessas doenças, que não tenha obtido resolução de sua condição clínica após se submeter às mais eficazes técnicas terapêuticas que lhe sejam acessíveis à época.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 44/96-CAS

Brasília, 25 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, com a emenda apresentada pelo relator, o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos

dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez", em reunião de 18 de junho de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNI-
CO, DO RISF.**

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

De iniciativa do eminentíssimo Senador Joel de Hollanda, o projeto de lei do Senado ementado à epígrafe pretende incluir a hérnia de disco ou transtornos dos discos intervertebrais entre as doenças graves que dão direito à aposentadoria por invalidez no regime de Previdência do Serviço Público Civil da União e no Regime Geral de Previdência Social.

Na justificação da proposição, argumenta o seu ilustre autor:

"Essas doenças e afecções são definidas por lei, no caso do Regime Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União (art. 186, da Lei nº 8.112/90), e deveriam ser especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos, de acordo com critérios definidos em lei, no caso do Regime Geral da Previdência Social (inciso II, art. 26, da Lei nº 8.213/91).

Este expediente da lista elaborada pelo Poder Executivo não só permitiria que as decisões sobre este assunto – que são eminentemente técnicas e não políticas – pudessem ser tomadas no âmbito adequado, como possibilitaria sua atualização e correção periódicas.

Infelizmente tal não ocorreu: passados já mais de quatro anos da promulgação da Lei nº 8.213/91, nenhuma lista foi elaborada pelo Poder Executivo (...)

A especificação de novas doenças e afecções através de processo legislativo – necessariamente longo e politicamente orientado – é a via de que se dispõe atualmente para atualização das referidas listas, ainda que reconhecendo não ser o mais adequado."

A proposição, objetiva suprir lacuna de iniciativa do Executivo, no tocante ao Regime Geral de Previdência, ao mesmo tempo que inova ao buscar atualizar ou aprimorar o rol de doenças ou afecções previstas no Estatuto do Servidor Civil da União.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno desta Casa.

Não foram oferecidas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II – Apreciação

Preliminarmente, cabe louvar, por todos os méritos, a iniciativa legislativa sob exame, que uma vez mais revela e reafirma o espírito público e a sensibilidade social do seu eminentíssimo autor. O escopo da proposição, com efeito, traduz o espírito de aperfeiçoamento da legislação social que deve animar a todos os homens públicos empenhados em construir uma ordem jurídico-legal cada vez mais sintonizada com o ideal de Justiça.

Cumpre reconhecer, entretanto, que a proposição em exame esbarra em restrições do plano da constitucionalidade que, por inarredáveis, não lhe permitem prosperar como seria de desejar a julgar por seus méritos intrínsecos.

Em primeiro lugar, cabe assinalar que na esfera estrita do regime jurídico do servidor público civil – Lei nº 8.112/90 – a iniciativa legislativa é assegurada privativamente ao Presidente da República, por força do disposto no artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal; inadmissível, portanto, a inovação da matéria por via de iniciativa parlamentar.

No tocante ao Regime Geral de Previdência Social, a proposição resta vulnerável por desatender a um dos princípios constitucionais que regem a organização da seguridade social. Referimo-nos especificamente à norma inscrita no § 5º do art. 195 da Lei Maior, que dispõe:

Art. 195.

.....
§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A incidência da vedação no caso vertente é clara e inequívoca, eis que se trata de ampliação ou extensão do benefício da aposentadoria especial, de forma a alcançar os servidores e segurados acometidos da doença ou afecção que se pretende reconhecer como causa da invalidez permanente.

3 – Voto do Relator

Em face do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, pelas razões apresentadas.

Sala das Comissões, – Senador Lúcio Alcântara, Relator.

REQUERIMENTO Nº , DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aos Ministros da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social.

Senhor Presidente,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas aos Exmºs Ministros da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997.

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos vertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez".

Sala das sessões, – Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº SF/252/97

Em 19 de março de 1997

Exmº Sr.

Senador Ademir Andrade,
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a V. Exª submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**NOTA TÉCNICA Nº 164, DE 1997
PLS Nº 24/96**

Em resposta à solicitação do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Trata-se de proposição do Senador Joel de Hollanda que tem por objetivo incluir, entre as doenças graves que possibilitam a concessão de aposentadoria por invalidez, os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes (hérnias de disco que não se curam com os tratamentos existentes). Seriam beneficiados tanto os segurados da Previdência Social, por meio de alteração do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral da Previdência Social), quanto os funcionários Públicos Civis da União, pela inclusão da doença entre as previstas no art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regimento Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União).

O Senador esclarece que a lista de doenças prevista nos artigos acima mencionados deveria ser elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos, conforme prevê o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91. Entretanto, assinala que essa tarefa nunca foi cumprida pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta últi-

ma a competência terminativa por determinação do Presidente do Senado Federal com base na alínea a do art. 49 do Regimento Interno.

O voto inicial do Relator na CCJ, Senador Lúcio Alcântara, rejeitava o projeto por inconstitucionalidade, com fulcro no art. 61, § 1º, II, c (por tratar de assunto de iniciativa legislativa assegurada ao Presidente da República) e no art. 195, § 5º (por tratar de ampliação ou extensão do benefício da aposentadoria especial sem explicitar a fonte de custeio total).

Porém, durante a discussão no âmbito da Comissão, questionou-se a inconstitucionalidade profida e um novo voto foi redigido, nos seguintes termos:

"Durante a apreciação da matéria este Plenário decidiu, sem divergência, reconhecer a inconveniência da proposição, por não elaborar definitivamente a lista de doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela inconveniência do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996."

Cabe salientar que esse voto da CCJ, além de não se compatibilizar com os argumentos contidos no texto da apreciação, que defende a inconstitucionalidade da proposição, não explicita a decisão da Comissão, contida na transcrição das discussões, de rejeitar o projeto:

**"O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) –
Em votação.**

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, com a proposta do ilustre Senador Josaphat Marinho – com o qual o Relator está de acordo –, no sentido da inconveniência do projeto, em face da ausência da lista que enumera as doenças que se enquadram na lei mencionada, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Conseqüentemente, rejeitado o projeto."

Assim sendo, talvez seja conveniente a devolução dessa proposição à CCJ, para que se corrija essa incompatibilidade e se opine sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, na forma do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Só então, se a CCJ vier a se definir pela admissibilidade do Projeto, a CAS procederá à análise do mérito da proposição. Nesse caso, seria mais

conveniente o oferecimento, pela Comissão, de substitutivo que contemple toda a lista de doenças. Esse trabalho poderia ser elaborado com o auxílio dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, que seriam ouvidos em audiência na CAS.

Brasília, 3 de abril de 1997. – **Heloisa Inês Magalhães**, Consultora Legislativa.

OF. SF/700/97

Brasília, 2 de julho de 1997

Excelentíssimo Senhor
Senador Ademir Andrade
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senhor Presidente,

A fim de dar andamento ao deliberado pela Comissão de Assuntos Sociais ao aprovar o parecer proferido sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996 (fls. 28/30), solicito sejam encaminhados à esta Presidência, após submetidos à assinatura de V. Ex^a, conforme o estabelecido na alínea "m" do art. 89 da Lei Interna e devidamente formalizados, nos termos do disposto no art. 133, § 8º do Regimento Interno, os requerimentos de informações a serem encaminhados pela Mesa do Senado Federal, respectivamente, aos Ministros de Estado da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho.

Atenciosamente – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

OFÍCIO Nº 56/97-CAS

Brasília, 27 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 700/97, oriundo dessa Presidência, encaminho os requerimentos de informação propostos pelo relator do PLS nº 24 de 1996, e aprovados nesta Comissão de Assuntos Sociais, a fim de que sejam requeridas informações aos Ministros de Estado da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho na forma do art. 50 Parágrafo 2º da Constituição Federal.

Atenciosamente – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 615 DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, ao Ministro da Previdência Social.

Senhor Presidente do Senado Federal,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas, ao Exmº Ministro da Previdência Social nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216, I do regimento Interno do Senado Federal as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão independente de carência de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 616 DE 1997

Da Comissão de assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II, do art. 26 da Lei nº 8.213, e 24 de julho de 1991, ao Ministro da Saúde.

Senhor Presidente do Senado Federal,

A Comissão de assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro da Saúde, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala a Comissão, 18 de junho de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 617 DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro do Trabalho.

Senhor Presidente,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro do Trabalho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 1997**

Altera o artigo 6º da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 182 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de cinco mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Justificação

Os resultados da II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Urbanos – Habitat II, realizada na Turquia em junho de 1996, apontaram para a confirmação do processo de urbanização irreversível da humanidade, que transforma os centros urbanos em verdadeiros "cadiinhos das crises sociais".

Sobre o Brasil, especificamente, a mídia veiculou, à época da Habitat II, inúmeras matérias apontando para a incapacidade de o País reverter o quadro de caos urbano já bastante agravado. Aliás, essa foi a conclusão do relatório brasileiro, apresentado naquele evento mundial, que concluiu pela necessidade de o Governo passar a investir anualmente 4,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nas áreas urbanas, nos próximos vinte anos, para tentar reverter a gravíssima situação de 5 milhões de famílias que vivem em favelas em todo o País.

Existem, contudo, sinais evidentes de que os governos estão pouco comprometidos com a tarefa de previamente direcionar e efetivamente controlar o desenvolvimento urbano. Muitas vezes, essa falta de comprometimento permite ocupação indevida do solo e induz a que os interesses especulativos prevaleçam sobre a função social do ambiente das cidades.

Atualmente, o § 1º do art. 182 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do plano diretor, como instrumento de política de desenvolvimento e de expansão urbana, para as cidades de mais de vinte mil habitantes.

No entanto, tem sido observado que o processo de urbanização sofreu uma alteração substancial na sua forma: o fluxo de crescimento continua sendo no sentido rural-urbano, mas o polo de atração, hoje, é a cidade de menor porte. O êxodo do campo ainda acontece, mas há sinais da fixação de grande parcela da população rural nos pequenos centros urbanos. E por que não criar maior comprometimento com o crescimento, mesmo nesses pequenos núcleos? Afinal, um plano diretor, como o próprio termo já evidencia, estabelece diretrizes de crescimento urbano que nortearão o uso do solo em determinado período, podendo ser permanentemente atualizado.

Essa medida, de caráter preventivo, busca evitar os indesejáveis subprodutos da urbanização, que podem, se acontecerem descontroladamente, provocar catastróficos efeitos não só para o meio ambiente como também para a ordem social e para o almejado desenvolvimento sustentável.

Pelo exposto, julgamos oportuna e de grande alcance a apresentação de presente Emenda à Constituição, para a qual esperamos contar com o apoio dos nobres Pares

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. – **José Ignácio** – 1º Segnatário – **Gerson Camata** – **Elcio Alvares** – **Vilson Kleinübing** – **Humberto Lucena** – **Ronaldo Cunha Lima** – **João Rocha** – **Roberto Freire** – **Francelino Pereira** – **Onofre Quinlan**

– Levy Dias – Ernandes Amorim – Valmir Campe-
lo – Jonas Pinheiro – Júlio Campos – Bernardo
Cabral – Jader Barbalho – Odacir Soares – Frei-
tas Neto – Lúdio Coelho – Onofre Quinan – João
França Albino Boaventura – Joel de Hollanda –
Romeu Tuma – Junia Marise – Benedita da Silva
– Osmar Dias – Jefferson Péres.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 11/96 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6/94.

CAPÍTULO II Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flávio Melo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 1997 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Créditos Consorciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Garantidor de Créditos Consorciais (FGCon), destinado a prestar garantia de créditos de consorciados contra administradoras de consórcio, mas hipóteses de:

I – decretação de intervenção na administradora, sua liquidação extrajudicial ou falência;

II – reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência da administradora.

Art. 2º O FGCon sucederá aos consorciados resarcidos em seus direitos contra as administradoras de consórcio inadimplentes, no montante equivalente aos valores que lhes foram resarcidos.

Art. 3º Constituem receitas do FGCon:

I – a contribuição mensal, compulsória, das administradoras de consórcio, que será determinada proporcionalmente à sua arrecadação, em percentual a ser fixado pelo Banco Central do Brasil;

II – o resultado da recuperação de direitos creditórios nos quais o FGCon houver se sub-rogado, em virtude de pagamento de indenização a consorciados por ele garantidos;

III – o resultado líquido dos serviços prestados pela entidade e os rendimentos da aplicação de seus recursos;

IV – receitas eventuais.

§ 1º Se o patrimônio do FGCon for insuficiente para a cobertura das garantias, serão utilizados, na seguinte ordem, recursos provenientes de:

I – contribuição extraordinária, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição ordinária, a ser instituída pelo Banco Central do Brasil;

II – adiantamento de até 12 (doze) contribuições ordinárias pelas administradoras de consórcio, determinado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º É vedada a participação de recursos financeiros do Poder Público no FGCon.

Art. 4º O FGCon será regulamentado pelo Banco Central do Brasil, que disporá, entre outras matérias, sobre:

I – política de aplicação dos recursos financeiros do FGCon, inclusive critérios de composição e diversificação de recursos;

II – forma e época de pagamento dos créditos garantidos;

III – limite de responsabilidade do FGCon em relação a seu patrimônio.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O direito tem passado por inúmeras mudanças, decorrentes da necessidade de adequação às diversas transformações ocorridas no seio da sociedade. Nesse contexto, tem-se destacado a preocupação do legislador com uma eficiente proteção ao consu-

midor, parte mais fraca na relação contratual que estabelece com o fornecedor de bens ou serviços.

Além de atuar com normas de ordem pública que dizem respeito ao contrato de fornecimento, é preciso proteger o consumidor contra riscos de outra natureza, como os relativos a prejuízos decorrentes da insolvência de administradoras de consórcio.

Diariamente, a imprensa tem dado notícia de novas decretações de intervenção e liquidação extrajudicial em administradoras de consórcio pelo Banco Central do Brasil. Nessas circunstâncias, dificilmente os consorciados recuperam seus créditos contra essas empresas, pois primeiramente são atendidos os credores privilegiados, como a Fazenda Pública e os trabalhadores, nada sobrando para ser rateado entre os demais credores.

O consórcio representa, para muitos, a única possibilidade de aquisição de bens ou serviços, tendo em vista o prazo dilatado de financiamento, que propicia uma prestação mensal se não baixa, pelo menos acessível.

Não é razoável, depois de todo o esforço de poupança do consorciado, deixar que ele perca toda a economia que investiu na aquisição do bem ou serviço objeto do consórcio. É preciso buscar um mecanismo legal de proteção a essa poupança.

É com esse objetivo que submetemos este projeto de lei à apreciação do Congresso Nacional. Pretendemos seja criado um fundo, com recursos das próprias administradoras de consórcio, que assegure ao consorciado sua contemplação, ainda que ocorra a insolvência da administradora com a qual contratou.

É preciso assegurar a devida proteção à economia popular. Em relação aos créditos contra instituições financeiras o Conselho Monetário Nacional já instituiu o Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Pretendemos, agora, alcançar os créditos dos consorciados contra as administradoras de consórcio.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. –
Senador Júlio Campos, PFL – MT.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 1997

Disciplina a Instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A liberdade de exercício profissional é assegurada pela Constituição mediante o atendimento das qualificações e requisitos estabelecidos em lei específica e o correspondente registro individual nos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 2º Os Conselhos de Fiscalização Profissional atuam sempre na defesa do interesse social, e são dotados de poder de polícia no exercício de suas atribuições, sem exclusão de outros controles administrativos estabelecidos em lei.

Art. 3º Compete aos Conselhos de Fiscalização Profissional observar o interesse técnico e social da especialização e atuar, com prioridade, na fiscalização do exercício profissional de suas categorias, possuindo para isso poderes de exclusiva representação judicial.

Art. 4º Os Conselhos de Fiscalização Profissional regulamentarão as questões concernentes ao exercício das atividades dos membros de sua respectivas categorias, zelando por seu prestígio, pela ética, pelo decoro e pela disciplina, buscando atender aos objetivos da lei e à função social das profissões.

Art. 5º Os Conselhos de Fiscalização Profissional são sistemas formados por um Conselho Federal de uma dada categoria e seus Conselhos Regionais criados por lei, no interesse de profissões definidas e caracterizadas no mercado de trabalho, não mantendo com os órgãos das Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Parágrafo Único. Constitui receitas dos Conselhos previstos no **caput** deste artigo as anuidades, preços de serviços, multas, mora, juros de mora e demais encargos que estabelecerem e arrecadarem de seus filiados – empresas e profissionais – observado disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 6º Os Conselhos Federais são órgãos máximos dos Conselhos de Fiscalização Profissional que devem manter representações seccionais em todos os Estados e no Distrito Federal, com as características estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Ficam os Conselhos Federais, quando se tornar convenientes, autorizados a proceder a revisão de suas Resoluções, de maneira que constituam um corpo de doutrina, sob a forma de consolidação, visando assegurar a unidade de ação.

Art. 8º Além da atribuição de fiscalização do exercício profissional, compete, ainda, aos Conselhos Federais:

a) pugnar pela defesa da Constituição, dos direitos humanos, das liberdades civis e da justiça social;

b) realizar, com exclusividade, a seleção de seus membros, velando pela defesa e pela evolução de seus direitos;

c) promover a valorização da competência profissional e estimular a utilização das ciências e técnicas peculiares ao seu desenvolvimento;

d) fiscalizar o cumprimento e fiel execução da lei e regulamentos de natureza profissional, podendo tomar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento pelos respectivos Conselhos Regionais;

e) Sugerir, sempre que necessário, alterações no regime legal e regulamentar a que se encontre submetida a categoria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Conselhos de Fiscalização Profissional foram sendo progressivamente instalados no Brasil, acompanhando a evolução técnico-científica e o desenvolvimento econômico do País.

Desde a sua criação, converteram-se em uma das mais democráticas, legítimas, estáveis e funcionais instâncias intermediadoras entre o Estado e as diferentes especializações laborais técnicas e científicas. É de registrar-se que muitas delas atuaram e atuam contando entre seus membros titulares com a ação profícua de inúmeros docentes de nossas universidades, eleitos por seus pares, denunciando ainda mais o seu caráter de foro de inteligência e decisão.

Instituídos para o exercício do controle e da competência profissionais, foi-lhes outorgada pelo legislador a competência de ordenarem e defendem os seus interesses. Para atingir essas metas facultou-se aos referidos Conselhos não só a possibilidade de organização autárquica como, ao mesmo tempo, atribuições regulamentadoras e disciplinares, especialmente deontológicas, de observação da dignidade, do decoro e do prestígio da carreira regulamentada e de seus jurisdicionados.

Característica essencial dessas instituições, a sublinhar seu completo alheamento da Administração Direta, é a fonte de suas carreiras. De natureza parafiscal, as anuidades e emolumentos cobrados de seus integrantes, são instituídas e arrecadados diretamente, enunciando completa ausência de vínculo ou dependência com a União.

Basta este fato, de não subsistirem à custa de dotações orçamentárias, para se reconhecer aos

Conselhos de Fiscalização Profissional, autonomia financeira e jurídica, sem sujeição portanto a qualquer controle orçamentário ou contábil do Poder Públíco.

Dispondo hoje de disciplina jurídica variada, embora se tratem de órgãos da mesma natureza, os Conselhos de Fiscalização Profissional estão a exigir tratamento mais equânime, equitativo e universal.

É esse exatamente o objetivo do presente projeto de lei que lhes pretende assinalar competências essenciais. Dentre estas destaca-se precípuaamente a da fiscalização do exercício profissional, prevista como exigível no mercado em geral, inclusive com poder de polícia perante as empresas. Estatui-se também a legitimidade processual para que cada Conselho de Fiscalização Profissional possa atuar com exclusividade, em favor de seus registrados e jurisdicionados.

A consolidação normativa e principiológica ora intentada encontra amparo no próprio clima de reorganização administrativa do País e das exigências de menor interferência do Estado nos assuntos privados.

Um marco nesse novo contexto de transformações e avanços é, fora de dúvida, a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Traduzido inegável expectativa de evolução no conceito e idealização das autarquias de fiscalização profissional, o art. 87 da mencionada Lei nº 8.906 revogou a Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982, que impunha limites máximos à cobrança de anuidades e taxas correspondentes aos atos e serviços prestados por essas entidades.

Afigura-se evidente que nos dias atuais não fazem mais sentido as limitações ou vinculações das receitas e entidades privadas e representação profissional a qualquer órgão integrante da Administração Pública.

Ao legislador cabe contribuir para que certas concepções superadas não continuem embargando o livre desenvolvimento dessas entidades que, ao longo do tempo, vêm contribuindo decisivamente para a valorização profissional, com estímulo às ciências e técnicas correspondentes, sendo responsáveis pela fiscalização do trabalho regulamentado, em abono à excelência industrial de nossos produtos e à qualidade dos serviços ofertados no mercado brasileiro.

Pelas razões expostas, estamos confiantes de que o presente projeto de lei merecerá, dos ilustres

pares, a atenção e acolhida indispensáveis ao seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. — Senador Casildo Maldaner.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 103, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados; e

Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes, por vinte minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o nosso pronunciamento, nesta tarde, é para, a partir do momento de dor, sofrimento, comoção, até de espanto e perplexidade que marcou o final da semana, com a morte trágica da Princesa de Gales, Diana Spencer, tirarmos desse fato alguns pontos para reflexão.

Diana Spencer, uma das marcantes personalidades femininas deste final de século, sem dúvida, tornou-se uma figura inesquecível, de singular beleza, charme e elegância.

Diana era tudo isso, brilhou e se destacou entre as mulheres desta época pelo carisma, pela força cativante que a tornou mulher amada e respeitada.

Com uma vida de encontros e desencontros, de alegrias e sofrimentos, a mulher de sorriso tímido e de sensibilidade acentuada, dando uma lição de persistência e um exercício de esperança, entra para a história como uma personalidade forte e sensível, preocupada com a beleza, com a felicidade, dentro do palácio e do conforto, mas acima de tudo em olhar para o mundo fora dos jardins, vivido por muitas crianças, idosos e pessoas menos favorecidas.

Essa tragédia que abalou os quatro cantos do mundo, arrancando lágrimas e comovendo a todos, nos leva, neste momento, a uma reflexão de pontos que considero oportuno registrar.

Primeiro ponto, analisarmos a Diana mulher.

A importância cada vez maior da presença da ação da mulher na vida contemporânea. A sensibilidade aguçada, o compromisso com o coletivo, o engajamento como forma de se sentir útil. A força, a personalidade marcante e a determinação, apesar dos momentos de desânimo e desencanto, não foram mais fortes que a vontade de viver, auxiliar e ser feliz.

Diana, jovem de 36 anos, de olhar meigo, que saiu do anonimato para brilhar e projetar o seu jeito de ser, de agir e reagir, mas que sobretudo veio para questionar.

Diana, a professora.

Com uma cultura de nível médio, a princesa nunca chegou a freqüentar a universidade. Antes de iniciar a sua trajetória nobre, dedicou-se a uma causa nobre, ao projeto de ensinar. Dedicou-se à simples, porém sublime, tarefa de cuidar de crianças, em um jardim de infância. Lá, certamente, Srs e Srs. Senadoras, Diana aprendeu, na prática, a ver o mundo com olhos críticos, sensíveis e humanitários.

Ainda lembrando a Diana mulher, lembramo-nos da Diana Mãe, com dois filhos. Também a eles, e a história registra isso, Diana passou o seu desejo de ensiná-los a ver a vida tanto nos palácios como nas ruas, sempre destacando que os filhos eram o centro da sua vida, dando verdadeiro testemunho de amor e dedicação. Por outro lado, fatos demonstram que o sentimento era recíproco entre mãe e filhos. A imprensa registra que os filhos adoravam estar junto dela. Compartilhando o seu estilo de vida informal, certamente conseguiam senti-la mais próxima, mais fraterna, mais calorosa como mãe. Nos ensinamentos que ela lhes transmitia, sempre os procurava identificar com simples jovens, estimulando-os a viver a vida desfrutando da poesia, da natureza, da arte e do lazer, como crianças comuns.

Diana, a mulher comprometida com o social.

Diana dedicou com intensidade parte de sua vida às causas sociais. Encampou campanhas em favor das crianças vítimas de AIDS e de câncer. Realizou movimentos contra minas terrestres, esquecidas pelo mundo afora, que tanto têm tirado a vida e mutilado pessoas e crianças. Acusada de sensacionalismo, não se intimidou, nem mesmo diante da poderosa indústria bélica.

Diana esteve no Brasil; encantou-se com nossas belezas naturais, e acariciou crianças pobres e doentes; lutou por recursos para programas assistenciais, inclusive no Brasil. Deixou saudades e demonstrou sua profunda sensibilidade social.

Um outro aspecto que essa tragédia traz à reflexão se refere à indagação que profissionais do setor e leigos se fazem neste momento. Qual a parcela de responsabilidade da imprensa no acontecido?

Por outro lado, atribuir à imprensa, generalizar, seria uma afirmação simplista. Porém, na minha avaliação, cabe, sim, uma análise.

Gostaríamos de nos questionar o quanto os abusos da mídia, a imprensa exercida com os sentimentos de exploração, de curiosidade excessiva, sensacionalismo, de lucro tem contribuído para o exercício crítico, comprometido e respeitável da imprensa livre e democrática, que defendemos.

Em nome da liberdade de imprensa e do direito de informar, vidas são invadidas, privacidades são quebradas e, muitas vezes, informações distorcidas são plantadas.

Há de se perguntar se o trabalho cuja base fundamenta-se no escândalo, no desrespeito às pessoas e no lucro fácil, fazendo vítimas das suas próprias figuras ilustres e cobiçadas, será o mais ético, o mais correto, o mais humano.

Esse fato serve, sim, se não de avaliação generalizada do papel da imprensa, no mínimo, para alguma auto-avaliação e exige a reflexão mais profunda dos seus profissionais em relação aos verdadeiros princípios e objetivos que devem mover a ação do dia-a-dia de cada profissional. Quais os parâmetros mais dignos e nobres de se perseguir: a ética ou a ambição?

Por outro lado, considero importante ressaltar um pequeno trecho de um editorial que saiu hoje na Folha de S.Paulo, que diz:

"Não há dúvida de que é preciso discutir a fundo a atuação da imprensa à luz de uma tragédia em certa medida anunciada. Que isso não signifique, porém, relegar ao esquecimento a discussão ainda mais complicada sobre os fundamentos de uma socie-

dade que dilui na prática, objetivamente, independentemente de princípios éticos ou de vontades isoladas, os limites do que é público, íntimo ou privado. Não há como fazer uma imprensa perfeita no interior de uma sociedade imperfeita."

Um terceiro ponto, Sr. Presidente, que esse fato nos trouxe à reflexão é quanto à segurança e à paz no trânsito.

As circunstâncias da morte da Princesa Diana: fugindo de um grupo de fotógrafos, sedentos, incansáveis de lucro e sensacionalismo, que podem ter sido os causadores diretos ou indiretos da tragédia com suas motos, num trânsito difícil e complicado e em alta velocidade, acrescido ao fato de o motorista, conforme as últimas notícias veiculadas, poder estar bêbado.

Tudo isso nos leva a uma outra reflexão que gostaria de expor também aqui.

Por que uma mulher inteligente como ela, que já havia aprendido a conviver com a fama, esqueceu de repente que, assim como para qualquer um de nós, a velocidade de mais de 160 Km por hora, como está sendo anunciada, colocava em risco a sua vida e a dos que a acompanhavam?

Sem dúvida, esse terrível acontecimento nos leva também ao debate da importância do cumprimento das leis de trânsito, de inibidores de velocidade e de medidas mais severas, tanto para motoristas como para pedestres, como forma de diminuir as mortes no trânsito em todo o mundo.

Sabemos que muitos países já avançaram nesse sentido. Por outro lado, acreditamos que é através da prevenção, do alerta, da educação que podemos evitar as tragédias que ceifam vidas, levam celebridades, interrompem projetos, tiram lágrimas e causam dor e sofrimento.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todos os momentos devem ser lições de vida. Que também este triste acontecimento – estamos irmanados com os sentimentos de pesar e condolências, expressos pelas autoridades, pelas crianças e pelo povo em geral – sirva de orientação a cada um de nós. Deveremos pautar no exemplo de determinação, solidariedade, espírito humanitário e apoio demonstrado às causas politicamente corretas, exemplo este dado por Diana, a eterna princesa.

Que sirva ainda de alerta aos homens e mulheres de posse de suas câmeras ou volantes de carros, todas máquinas poderosas e, outras vezes, perversas como tantas outras; que tiremos a lição de

equilíbrio, de ética e de vida, que todos nós devemos aprender.

Diana deu exemplo de sua força de vontade e disposição de superar-se e de superar dificuldades. Apesar de seus momentos de depressão, conseguiu vencer e sentir que não precisava lutar contra si mesma. Amou e buscou a liberdade. Tentava sentir o que o seu coração desejava, independente da opinião dos outros. Apesar de ser tentada a desistir por várias vezes, ela estava ali, no meio daquela vida agitada, vencendo etapas e tentando cumprir sua missão até o final.

Ao concluir, Sr. Presidente, quero ainda deixar registrado um pequeno trecho do livro **O Monte Cinco**, de Paulo Coelho:

"Todas as batalhas na vida servem para nos ensinar alguma coisa – inclusive aquelas que perdemos".

"(...) Não há tragédia, mas o inevitável. Tudo tem sua razão de ser: você só precisa saber distinguir o que é passageiro do que é definitivo.

(...) O que é passageiro?

O inevitável.

E o que é o definitivo?

As lições do inevitável."

A Sra. Benedita da Silva (BLOCO/PT-RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A Sra. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Concedo o aparte à nobre Senadora Benedita da Silva.

A Sra. Benedita da Silva (BLOCO/PT-RJ) – Senadora Emilia Fernandes, estava em meu gabinete quando ouvi o começo do pronunciamento de V. Ex^a. Vim imediatamente a este plenário juntar minhas palavras às suas, porque entendo que o sentimento que V. Ex^a expressa em relação à Princesa Diana é o de todos nós brasileiros. Diana era uma mulher corajosa, considerada a "rainha do povo". E por que me referi a ela de maneira tão informal? Porque assim ela era vista por muitos. Com o peso da realeza, talvez ela tivesse sucumbido se não fosse a pessoa que foi: corajosa, destemida, ainda que em momentos difíceis pudesse recolher-se em seus aposentos. Essa mulher marcou a vida de muita gente em sua passagem pelo País. V. Ex^a, neste momento, chama a atenção para duas questões que penso ser importantes com relação à nossa "rainha do povo". Primeiro: apesar de todas as regalias e direitos que ela tinha, não se deixou levar por isso. Ela sempre se mostrou sensível aos problemas dos mais necessitados e isso foi muito importante. A sua

vinda ao Brasil marcou profundamente quando, no Rio de Janeiro, ao visitar uma das instituições mais queridas por nós, São Martinho, que tem um trabalho de recuperação de meninas e meninos de rua, pôde abraçar aqueles meninos. Tenho certeza de que muitos de nós, brasileiros, e até cariocas, talvez não tenhamos passado para aquelas crianças, com os nossos donativos, o que ela pôde passar com o seu calor humano. Além disso, ela abraçou compromissos dirigindo seu olhar para a África, para os aidéticos, para as crianças. Quanta sensibilidade havia nessa mulher! Ela não merecia esse fim trágico. Sei que todos teremos o mesmo destino, de morrermos um dia, mas ela não merecia ser perseguida daquela forma. Entendo, Senadora Emilia, que não basta, pura e simplesmente, comentarmos se o motorista estava embriagado ou não, ou sobre a perseguição realizada pelos fotógrafos. Há, sim, de se fazer uma reflexão sobre o exercício da profissão e sobre a questão da privacidade. Devemos também questionar tudo isso que V. Ex^a aborda em seu pronunciamento, ou seja, a questão do transporte, da vigilância, do comportamento ético, da questão profissional em relação à imprensa, mas é preciso tratar um pouco do que significa o direito do cidadão em sua privacidade. Quero me somar ao luto e à indignação que permeia o seu pronunciamento, diante de tal fato.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senadora Benedita da Silva. Como nos orientou Paulo Coelho, em todos os fatos, sendo vencedores ou não, temos um compromisso de retirar aqueles pontos que nos servem de alerta e nos chamam à responsabilidade. Ao mesmo tempo em que nos somamos a essa consternação que tomou conta do mundo, por intermédio dessa tragédia, reconhecemos que essa mulher, nos seus apenas 36 anos, iniciando, praticamente, a sua trajetória de afirmação como mulher, como cidadã, mulher que viu os dois lados da vida – a vida do poder e a vida fora dele –, poderia ter prestado grandes serviços à humanidade como um todo. Entretanto, foi-lhe tirada a vida tão precocemente.

Portanto, a reflexão que fazemos é exatamente no sentido de que, cada vez mais, busquemos analisar com profundidade até que ponto as sociedades – e chamamos a atenção da sociedade brasileira – respeitam valores, ética profissional e o espaço de cada pessoa, seja ela celebridade ou não, militante do setor público ou não. O importante é que algum desrespeito, algum avanço além do que deve ser

construído, ou seja, de integração, de diálogo, de profissionalismo, deve ser evitado.

Estamos diante de desafios dos novos tempos, onde as questões de trânsito estão matando pessoas diariamente, minuto a minuto. O Distrito Federal está dando o exemplo: construindo uma educação participativa e responsável de motorista e pedestre, que deve ser assimilada, obedecida e espalhada por este País afora.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Permita-me V. Ex^a um aparte, nobre Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Nobre Senadora Emilia Fernandes, pedi o aparte para compartilhar do pronunciamento que V. Ex^a faz nesta tarde, ao qual se associou a Senadora Benedita da Silva. Entendo até que V. Ex^a pensa em nome de todos os Senadores, aliás, por que não dizer que está refletindo o pensamento dos brasileiros com relação a esse fato que vem sendo acompanhado pelo mundo todo. V. Ex^a finalizou a primeira parte do seu pronunciamento citando o exemplo de Paulo Coelho, que falava entre a diferença do que é passageiro e definitivo. Quero reforçar, Senadora Emilia, que definitivas são aquelas virtudes que ela carregava em si. O que me chamava muita atenção na Lady Diana era o fato de ser uma pessoa simples, uma professora de jardim de infância que foi para o reinado, mas que levou o poder para perto dos mais humildes, fazendo com que não houvesse diferenciação entre o poder e aqueles que não o têm. Ela representava a humildade junto ao poder, enquanto que o levava às classes menos favorecidas. Essa característica de humildade sacramentou, como disse a Senadora Benedita e V. Ex^a destacou, a Princesa Diana como rainha da humanidade, como a rainha do povo. Portanto, não poderia deixar de me associar a V. Ex^a, que está analisando vários aspectos e tirando lições do presente caso.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que reafirma o sentido final do meu pronunciamento no dia a fírmio que não há tragédia, mas o inevitável. Tudo sua razão de ser: só se precisa saber distinguir o que é passageiro do que é definitivo. O que é passageiro? O inevitável. E o inevitável aconteceu, o qual realmente lamentamos, mas nos ensina lições. O que é definitivo? As lições do inevitável. Então, o exemplo de mulher, de mãe, de cidadã e, principalmente, as

causas que levaram-na à morte prematura são lições que precisamos tirar para todos nós.

O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – O meu tempo se esgota, mas concluiré com o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP) – Cumprimento V. Ex^a por ter expressado tão bem o sentimento do povo brasileiro, inclusive transmitindo o sentimento de pesar ao povo da Grã-Bretanha com respeito ao falecimento da Princesa Diana. Não temos Monarquia no Brasil há mais de 100 anos, já que temos a República, mas podemos compreender as razões pelas quais, na Inglaterra, aqueles que pertencem à Família Real exercem um tal fascínio sobre os ingleses, causando repercussão em todo o mundo. V. Ex^a conseguiu expressar com muita clareza as razões pelas quais Lady Diana conquistou a simpatia de toda a população do mundo. Ou seja, devido às causas pelas quais se interessava: a solidariedade aos aidéticos e às pessoas em piores condições de cidadania no mundo; sua preocupação com a paz e com as minas que poderiam estar explodindo aqui ou acolá, e, inclusive, pela forma sincera e verdadeira com que procurava expressar seu sentimento, como recentemente quando, para o jornal *Le Monde*, expressou sua preferência pelas

informações que estão ocorrendo na Grã-Bretanha, a partir do novo governo trabalhista ali instalado, por decisão democrática dos ingleses. V. Ex^a também ponderou muito bem em relação às precauções que os órgãos de imprensa, os jornalistas e os fotógrafos, devem ter com respeito às pessoas, especialmente aquelas como Lady Diana, que acabou sendo vítima de uma situação extremamente difícil dada a grande vontade que os fotógrafos tinham de flagrar, até mesmo, os detalhes da sua saída noturna em Paris com seu namorado. Acredito que V. Ex^a tenha se expressado muito bem. Gostaria de cumprimentá-la e solidarizar-me com suas ponderações.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Incorporo o aparte de V. Ex^a e conluso registrando com pesar o acontecimento que chocou profundamente toda a humanidade.

Que tiremos também lições desse fato.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner, por vinte minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, venho tornar público, nesta tarde, um projeto de lei que disciplina a instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional e dá outras providências.

A liberdade do exercício profissional é assegurada pela Constituição, mediante atendimento das qualificações e requisitos estabelecidos em lei específica e o correspondente registro individual no conselho de fiscalização profissional.

Basicamente, Sr. Presidente, os Conselhos de Fiscalização Profissional foram sendo, com o tempo, progressivamente instalados no Brasil, acompanhando a evolução técnico-científica e o desenvolvimento econômico do País. Desde a sua criação, convertem-se em uma das mais democráticas, legítimas, estáveis e funcionais instâncias intermediadoras entre o Estado e as diferentes especializações laborais, técnicas e científicas. É de registrar-se que muitas delas atuaram e atuam contando entre seus membros titulares com ação proífica de inúmeros docentes de nossas universidades, eleitos por seus pares, denunciando ainda mais o seu caráter de foro de inteligência e decisão.

Instituídos para o exercício do controle e da competência profissionais, foi-lhes outorgada pelo legislador a competência de ordenarem e defendarem os seus interesses. Para atingir essas metas facultou-se aos referidos Conselhos não só a possibilidade de organização autárquica como, ao mesmo tempo, atribuições regulamentadoras e disciplinares, especialmente deontológicas, de observações da dignidade, do decoro e do prestígio da carreira regulamentada e de seus jurisdicionados.

Característica essencial dessas instituições, a sublinhar seu completo alheamento da Administração Direta é a fonte de suas receitas. Sr. Presidente, eu repito esta frase da justificativa: característica essencial dessas instituições, a sublinhar seu completo alheamento da Administração Direta é a fonte de suas receitas. De natureza parafiscal, as anuidades e emolumentos cobrados de seus integrantes são instituídos e arrecadados diretamente, enunciando completa ausência de vínculo ou dependência com a União.

Basta este fato de não subsistirem à custa de dotações orçamentárias para se reconhecer aos Conselhos de Fiscalização Profissional autonomia financeira e jurídica, sem sujeição, portanto, a qualquer controle orçamentário ou contábil do Poder Público.

Dispondo hoje de disciplina jurídica variada, embora se tratem de órgãos da mesma natureza, os

Conselhos de Fiscalização Profissional estão a exigir tratamento mais equânime, eqüitativo e universal.

É esse exatamente o objetivo do presente projeto de lei que lhes pretende assinalar competências essenciais. Dentre estas destaca-se precipuamente a da fiscalização do exercício profissional, prevista como exigível no mercado em geral, inclusive com poder de polícia perante as empresas. Estatui-se também a legitimidade processual para que cada Conselho de Fiscalização Profissional possa atuar com exclusividade, em favor de seus registrados e jurisdicionados.

A consolidação normativa e principiológica ora intentada encontra amparo no próprio clima de reorganização administrativa do País e das exigências de menor interferência do Estado nos assuntos privados. Repito, aqui, Sr. Presidente: hoje é tendência do próprio Estado de participar cada vez menos em assuntos de natureza privada, deixando que as entidades se organizem autonomamente. É essa uma das razões pelas quais estamos apresentando o projeto.

Um marco nesse novo contexto de transformações e avanços é, fora de dúvida, a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB. E é bom frisar que a OAB hoje já possui essa autonomia no Brasil.

Traduzindo inegável expectativa de evolução no conceito e idealização das autarquias de fiscalização profissional, o art. 87 da mencionada Lei nº 8.906 revogou a Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982, que impunha limites máximos à cobrança de anuidades e taxas correspondentes aos atos e serviços prestados por essas entidades.

Afigura-se evidente que nos dias atuais não fazem mais sentido as limitações ou vinculações das receitas e entidades privadas e representação profissional a qualquer órgão integrante da Administração Pública.

Ao legislador cabe contribuir para que certas concepções superadas não continuem embargando o livre desenvolvimento dessas entidades que, ao longo do tempo, vêm contribuindo decisivamente para a valorização profissional, com estímulo às ciências e técnicas correspondentes, sendo responsáveis pela fiscalização do trabalho regulamentado, em abono à excelência industrial de nossos produtos e à qualidade dos serviços ofertados no mercado brasileiro.

Pelas razões expostas, estamos confiantes de que o presente projeto de lei merecerá, dos ilustres

pares, a atenção e acolhida indispensáveis ao seu aprimoramento e aprovação.

Essa é a proposta, Sr. Presidente, que passo à Mesa, confiante de que, nesta Casa, tenha tramitação e o apoioamento para que essas entidades, os Conselhos Profissionais do Brasil, possam ter autonomia, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB não precisa prestar contas ou ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, a burocracia é dispensável, porque a arrecadação dos tributos, dos emolumentos e das taxas que a Ordem realiza junto aos seus associados é fiscalizada por seu Conselho. Já os outros conselhos profissionais do Brasil não possuem essa independência, precisam prestar contas ao Tribunal de Contas da União, sem que recebam recursos federais; não há nenhum recurso orçamentário, nenhuma participação estatal nesses conselhos.

Então esse projeto visa permitir que esses conselhos profissionais se organizem e possam funcionar com autonomia, a exemplo do que já acontece com a Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, seguindo a tendência atual, o Estado, cada vez mais, sai dessa área de atuação, que gera muita burocracia e muito envolvimento público em todos os setores.

Apresentamos, então, este projeto para que esses conselhos possam se organizar autonomamente, com responsabilidade, de acordo com os seus estatutos e, aí sim, pelos seus associados, prestar contas e ser fiscalizado pelo próprio Conselho.

É o projeto que faço chegar à Mesa, neste instante, Sr. Presidente e nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por cessão do Senador Nabor Júnior. V.Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Conselho Nacional de Saúde vai promover amanhã uma reunião com a presença de vários parlamentares para discutir a questão dos planos de seguro de saúde, assunto que vem despertando um grande debate nacional, principalmente porque o nível de insatisfação só tem aumentado nos últimos meses.

Lamentavelmente, no meu modo de ver, o Governo não tomou a ofensiva neste assunto, inclusive não teve a iniciativa de apresentar uma proposta. Existem vários projetos tramitando, três deles de minha autoria, apresentados aqui ao Senado, sendo

que um está sob exame do meu caro colega é amigo, Senador Valmir Campelo, e outro já está na Câmara dos Deputados.

Penso que a apresentação do relatório do Deputado Pinheiro Landim, que resultou do exame de várias propostas que tramitam em uma comissão especial da Câmara, terminou sugerindo a necessidade de se apressar essa discussão e a elaboração de uma proposta que represente um certo equilíbrio entre as partes envolvidas no problema.

O nobre Senador José Serra acabou de formalizar também um projeto, que é muito interessante, mas é limitado na sua finalidade, no seu objetivo. E, amanhã, essa reunião do Conselho Nacional de Saúde pode determinar um rumo a ser seguido nessa questão.

A imprensa noticia que o Governo Federal poderia editar uma medida provisória para tratar desse assunto. Não sei se é o caso, mas seria muito mais oportuno mobilizar a sua maioria na Câmara e no Senado para tentar aprovar uma proposta que represente um certo consenso, porque posições extremadas não vão levar a nada. Essas empresas não são instituições filantrópicas, elas foram constituídas para dar lucro. A nossa sociedade é capitalista e o lucro não é uma heresia, um pecado, mas esse lucro não pode existir às custas apenas de se enganar o consumidor, ou de regras que coloquem o consumidor em posição de extrema fragilidade. É preciso fortalecer a posição dos segurados, dos beneficiários dos seguros dos planos de saúde, até porque – e é isso que o Governo nos deve no processo de modernização do Estado brasileiro – se advogamos a idéia de diminuir o tamanho do Estado, se advogamos que o Estado deve se afastar da ação direta na economia, que ele deve vender as empresas estatais, que o Estado-empresário deve acabar, restará ao Estado, no meu modo de entender, em uma sociedade como a nossa, o papel de fornecer amplo apoio aos programas sociais – saúde, educação, justiça e segurança pública – e o de fiscalizar para coibir abusos, para coibir excessos, evitando que o consumidor indefeso termine tendo os seus direitos desconhecidos, principalmente quando se tratar de qualquer assunto que envolva poupança pública.

Temos dois exemplos agora: o caso da Encol e o dos planos de seguros de saúde. Nos dois casos trata-se de poupança pública, de poupança reunida muitas vezes com enormes sacrifícios das famílias.

A Encol "deitou e rolou" esse tempo todo e nem as instituições financeiras nem os órgãos do

Governo que tratam da questão da habitação, ninguém se deu conta ou tomou na devida importância tudo o que estava acontecendo com ela e, consequentemente, com os seus 42 mil mutuários espalhados por todo o Brasil.

Nunca a relação desse tipo é clara que o consumidor é extremamente penalizado e corre o risco de ver sua pequena poupança virar pó de uma hora para outra.

O caso da Encol, pela sua proporção, pela sua magnitude, teve uma destaque grande, mas há, pelo Brasil afora, todos os dias, casos como este: pessoas pagaram todas as prestações do seu apartamento, mudaram-se para ele, pensando que eram donas de seus imóveis, e, um belo dia, recebem um mandado de despejo de um banco a quem esse apartamento havia sido dado como garantia. Se o Estado não cuida nem disto, vai cuidar do quê?

Creio que o Presidente Fernando Henrique Cardoso agiria muito bem se fortalecesse todos esses instrumentos de defesa da poupança popular, de defesa da economia popular, de estímulo e observância da livre concorrência, evitando os cartéis e todos os instrumentos de um capitalismo perverso, que não interessa ao Brasil.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT- DF) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Pois não, Senador Lauro Campos, com grande prazer.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT- DF) – Senador Lúcio Alcântara, concordo com a importância do discurso que V. Ex^a está fazendo. Gostaria de acrescentar que, primeiramente, caso semelhante aconteceu também com o Papa-Tudo, que deveria ser uma empresa de capitalização. No entanto, a sua direção, em lugar de manter as reservas necessárias para devolver as importâncias capitalizadas, gastou tudo, sumiu com o dinheiro. Diversos apelos foram feitos, a Susep deu mais um prazo, que foi espichado e já terminou, e nada foi resolvido. Trata-se de importância gigantesca: mais de R\$200 milhões. E agora, não contente com o que já aconteceu diversas vezes com os consórcios, querendo manter o volume de vendas em uma economia em que a renda disponível diminui, fracassados os cheques predatados, o Governo decide generalizar os consórcios em vez de aumentar a fiscalização sobre aqueles já existentes! Há dois milhões de pessoas lesadas por consórcios de automóveis – eu sou apenas uma delas – e que não receberam nada. Paguei 79 prestações, fui cinco vezes ao Banco Central e lá me

garantiram, nas cinco vezes em que fui, que não haveria nada, não havia problema. Quatro dias depois da última vez em que fui ao Banco Central, li sobre a falência e a extinção do consórcio a que eu pertencia. E agora os consórcios vão ser generalizados. E a fiscalização, como V. Ex^a muito bem lembra? De modo que realmente é contristador o fato de estamos a toda hora lesando impunemente os incautos consumidores, pretendentes da casa própria e pretendentes dos bens duráveis. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – O Senador Lauro Campos abordou inclusive um assunto que vai ser brevemente motivo de pronunciamento meu, na mesma linha: um pedido de informações que fiz sobre as empresas de capitalização, que distribuem prêmios. Observei dados de estatística, inclusive sobre prêmios não reclamados e que se encontram nas mãos dessas empresas, o que requer ação do Governo e a definição de norma que permita talvez até redistribuir esses recursos para algumas políticas sociais a cargo do Governo.

Outro ponto são os consórcios. Considero que o Banco Central não tem nada a ver com os consórcios, que não são assunto seu. É preciso estabelecer realmente normas rigorosas, porque estamos vendo que todo o processo de revisão, de reformulação do Estado não é acompanhado de instrumentos e mecanismos que fortaleçam o consumidor, que garantam os seus direitos, que evitem que ele seja desrespeitado.

Quem, por exemplo, fiscaliza os planos de saúde no Brasil? Ninguém. Não existe uma instituição para fiscalizar esses planos. Os seguros estão sob a fiscalização da Susep, mas os planos de saúde não são fiscalizados. A pessoa que adere a um plano desses fica totalmente indefesa. Há empresas que abrem e fecham pouco tempo depois, com grandes prejuízos, o que redonda inclusive em descrédito.

Aliás, acho que haveria muito menos pessoas interessadas nesses planos de seguro se os serviços públicos de saúde funcionassem como deveriam. Como não funcionam, calcula-se hoje que existe um universo de cerca de 40 milhões de brasileiros já envolvidos com planos e seguros de saúde, o que representa um número bastante significativo e demanda, portanto, uma ação firme do Governo.

Vou comparecer amanhã a essa reunião na condição de autor de três projetos. Vamos debater esse assunto no Conselho Nacional de Saúde e espero que o Governo venha a patrocinar realmente uma solução justa, razoável. Não se trata de adotar soluções que levem à falência essas empresas. Não

se trata disso, mas também não é possível concordar que essas regras leoninas possam prevalecer, porque elas de fato deixam o consumidor numa situação extremamente desvantajosa.

Creio que se o Governo continuar aparentemente indiferente a isso, o prejuízo será muito grande, porque esses projetos tramitam aqui com muita lentidão e as forças que se opõem a eles são forças poderosas, que se articulam na defesa dos seus interesses. Tanto isto é verdade que estamos aqui na mesma cantilena há meses, há anos, há mais de dois anos e não conseguimos avançar, não conseguimos sair do lugar.

Era este, Sr. Presidente, o pronunciamento que queria fazer hoje, na esperança de que a reunião de amanhã possa realmente trazer algum resultado efetivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT- SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 3 de junho de 1989, aproximadamente 100 famílias de trabalhadores rurais sem terra ocuparam pacificamente uma fazenda considerada improdutiva, Fazenda Ypuera, no Município de Conceição da Barra, Espírito Santo, de 1.500 hectares.

A fazenda era e continua sendo até hoje, segundo denúncia do jornal *Folha de S.Paulo*, de 22.06.97, totalmente improdutiva. Na área residem apenas três empregados do fazendeiro, que estão encarregados de cuidar da fazenda. A maior parte da área é de mato raso, já que todas as árvores de grande porte foram retiradas.

Segundo depoimentos de moradores da região, a fazenda é originária de imensa área grilada de terras públicas pelo português Alberto de Castro, que se apossou das terras. Os trabalhadores rurais que residiam naquelas terras foram expulsos pelos jagunços do fazendeiro Alberto de Castro. Este, certamente com remorso pelos crimes cometidos, tentou assassinar sua esposa. Após a tentativa, suicidou-se na própria fazenda.

A Fazenda Ypuera foi deixada como herança a uma de suas filhas, Aline Castro, que se casou com José Machado Neto, fazendeiro muito temido na região. Por volta de 1987, José Machado Neto ajudou a fundar a União Democrática Ruralista na região norte do Espírito Santo.

No dia 5 de junho de 1989, três dias após a ocupação, numa segunda-feira, por volta das 6h da

manhã, o fazendeiro José Machado Neto, acompanhado pelo policial militar à paisana Sérgio Narciso, foi até o local da ocupação. O fazendeiro e o policial estavam armados. Quando chegaram, passaram a disparar suas armas de fogo. Os trabalhadores reviraram. Do conflito, resultou a morte do fazendeiro e do policial. Vários trabalhadores ficaram feridos.

No fórum de Pedro Canário, há vários processos onde vários membros da família Narciso – família do policial militar – são acusados de praticarem assassinatos a mando dos fazendeiros. Um irmão do policial foi expulso da PM por suas ligações com grupos de extermínio.

Logo após o conflito, a Polícia Militar cercou a área, despejou todas as famílias e prendeu vários lavradores, levando-os para o quartel, onde foram torturados.

A partir das declarações obtidas sob tortura, iniciou-se o Inquérito Policial Militar, que, após sua conclusão, deu início ao processo criminal.

Para apurar os fatos, foram abertos dois inquéritos: um na Polícia Civil – IPC (Inquérito Policial Civil) e outro na Polícia Militar – IPM (Inquérito Policial Militar).

O Inquérito Policial Civil foi concluído no dia 23 de junho de 1989 e encaminhado à Juíza Vitória Consuelo Carreira de Lima. Ao finalizar o inquérito, o Delegado Luiz Fernando Faustini diz que:

"Há, nos autos, menção a outros nomes, como, por exemplo, de João Ramalho e José Rainha, considerados como líderes do movimento dos sem-terra. Entretanto, não recai sobre eles qualquer responsabilidade no crime ora apurado."

A apuração militar foi aberta pela 2ª Companhia de Polícia Militar de São Mateus para apurar a morte do soldado Sérgio Narciso, integrante da unidade.

A Polícia Militar, desde logo, queria incriminar José Rainha e o coordenador da CPT – Comissão Pastoral da Terra -, João Marré, na organização da ocupação. Durante os interrogatórios realizados pela PM, algumas pessoas fazem referência ao nome de José Rainha.

José Jorge Guimarães, "Zé do Coco", motorista de caminhão que conduziu os lavradores ao local da ocupação, disse:

"no caminho, um homem subiu ao caminhão e que Zé Paraíba afirmou que aquele era José Rainha. Em depoimento, Zé do Coco descreveu José Rainha como sendo

uma "pessoa alta, de rosto bem cheio, embora não fosse redondo, sem barba e sem bigode, moreno bem claro, mais ou menos gordo, aproximadamente 70 quilos, cabelos castanhos cacheados bem cheios."

Gilberto Jesus Silva, conhecido pelo apelido de "Cascabulho", denunciado no processo como co-autor, disse que, durante a ocupação, soube que "um tal de José Rainha" estava ali. Ao descrevê-lo, disse que era "claro, médio, meio alto, meio novo".

O jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 22 de junho, publicou o seguinte:

"Após as investigações, o IPM pediu o indiciamento de quatro pessoas como autores do crime e de 18 pessoas, entre elas José Rainha Júnior, como co-autores. Testemunhas ouvidas no IPM afirmam que José Rainha acompanhou, no caminhão, um grupo de sem-terra e que, depois das mortes, reuniu os invasores em outro assentamento e cantou com eles um hino do MST. Não há um parágrafo específico do IPM sobre a participação de Rainha no crime ou de cada uma das 18 pessoas apontadas como co-autoras das mortes. É justificado o indiciamento conjunto por, supostamente, terem ajudado "na articulação do movimento armado, através de inúmeras reuniões em templos católicos e residências; induzindo à guerrilha e posse da terra pela força das armas; organização de bando predisposto ao crime (...); transporte de invasores com intenção de praticar ilícitos penais". Entre os co-autores, o IPM inclui desde o Bispo de São Mateus, Dom Aldo Gerna, até o caminhoneiro Zé do Coco, que transportou os sem-terra e se transformou na principal testemunha de acusação. Gerna foi incluído como co-autor do crime porque várias reuniões preparatórias para a invasão da fazenda aconteceram nas igrejas de Pedro Canário e de Montanha, um município vizinho do local das mortes.

O relatório do IPM só foi concluído no dia 20 de novembro do mesmo ano. O relatório do inquérito civil foi concluído em 23 de junho de 1989 e encaminhado à Juíza Vitória Consuelo Carreira de Lima, então responsável por Pedro Canário. O delegado pediu a prisão de três dos suspeitos. Outros quatro já haviam sido presos. José Bezerra

de Souza, o Zé Paraíba, citado como organizador da invasão e responsável pelas mortes, fugira. Embora o relatório inocentasse Rainha, o Promotor Húlio Azi Campos o incluiu na denúncia como um dos dez réus e pediu prisão do líder do MST."

A **Folha de S.Paulo** ainda diz:

"A denúncia foi aceita integralmente pela Juíza Vitória Consuelo Carreira de Lima, que decretou a prisão preventiva de Rainha e de mais 4 denunciados no dia 30 de junho de 1989". Ainda segundo o jornal, a Juíza foi procurada mas "disse não se lembrar exatamente do que, no inquérito civil, motivou a decretou a prisão do líder dos sem-terra."

Apesar de todas as contradições existentes na avaliação do promotor, do delegado e, principalmente, nas declarações do Juiz Dr. José Henrique, que, ao determinar que José Rainha fosse posto em liberdade afirmou:

"Vi detidamente este processo (...) e conclui que não existem indícios de autoria atribuído ao acusado José Rainha Júnior à prática do crime, sendo certo até (...) que o referido acusado entrou apenas de carona"

Ora, Sr. Presidente, amanhã será decidido o local do segundo julgamento de José Rainha. A decisão será realizada por três desembargadores na Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. É muito importante que a decisão seja a mais isenta possível.

Porém, em Pedro Canário, cidade de 25 mil habitantes, 80% são trabalhadores rurais e pequenos agricultores, dos quais nenhum deles pertence à lista das 120 pessoas que foram escolhidas para compor o júri do Tribunal de Júri Popular, ocorrido em 10 de junho de 1997. Todos os sete jurados, sorteados, pertencem, de alguma forma, à élite do Município Pedro Canário. Segundo a **Folha de S.Paulo**, pelo menos cinco dos sete jurados que condenaram José Rainha a 26 anos de prisão têm ligações afetivas, culturais ou econômicas com a família do fazendeiro morto ou com proprietários rurais da região.

É importante salientar esse aspecto e, sobretudo, que haja aqui uma reflexão sobre a importância da decisão que será dada amanhã, no sentido de transferir o fórum da cidade de Pedro Canário. Ali, os membros do júri estavam de tal forma ligados emocionalmente à pessoa do fazendeiro morto, que

chamamos a atenção aqui - inclusive, recentemente, o Senador Pedro Simon já o fez da tribuna - para a importância da decisão que se dará amanhã na Primeira Comarca do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Portanto, apelo no sentido de que possa haver condições para um julgamento o mais isento possível do Líder do Movimento dos Sem-Terra, José Rainha.

Foi importante a palavra, ontem, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, na sua entrevista, mencionou: "Tomara que ele - José Rainha - não seja condenado, e não creio que haja indulto nisso". O próprio Presidente da República, obviamente já ciente das circunstâncias em que ocorreu o episódio daquela morte e informado a respeito das testemunhas que mostraram ao Tribunal de Júri Popular que José Rainha, na ocasião dessa morte, se encontrava no Ceará, pede que se permita uma decisão isenta.

Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - Quero dizer, ilustre Senador, que V. Ex^a está absolutamente correto. Foi feliz o Presidente da República quando disse, em nome do povo brasileiro, que esperava que o Sr. Rainha fosse absolvido. É claro que defendemos a soberania do Júri e a soberania do Poder Judiciário, mas, em relação ao caso que estamos analisando, com toda sinceridade, será muito ruim, vai soar muito negativamente para o Governo daquele Estado se o Tribunal de Justiça, se o órgão especial não conceder o desaforamento. Olhe, sou um velho advogado do Tribunal do Júri e posso dizer que não me lembro de ter visto, ao longo de minha vida, um caso mais nítido e mais claro de desaforamento do que esse de José Rainha. Trata-se de um episódio em que a vítima era uma pessoa benquista, de quem todos gostavam. Era uma pessoa de bem. Não havia incidente entre a vítima e os agricultores. Ela tinha ido lá para um entendimento, para conversar com eles, e foi assassinada pelas costas. Houve, então, a revolta justa de toda a população, houve a resposta, a mágoa com relação à morte do cidadão, do fazendeiro. Só que o Sr. José Rainha nada tem a ver com isso. Está aí o Sr. Governador Tasso Jereissati querendo depor, oferecendo-se para depor; está lá o Comandante da Brigada Militar do Ceará; estão lá os Vereadores da Câmara de Vereadores de Fortaleza, que não são do Partido, que não têm ligação com o Movimento - ao contrário, são adversários - mas que querem dar depoimento claro e preciso de que o Sr. José Rainha, no dia em que o crime aconteceu, estava exatamente participando de um movi-

mento semelhante no interior do Ceará. Não se pode deixar que a gente simples do interior do município, gente apaixonada, gente que fala com a alma, possa intervir no resultado. Essa gente está vendo o quê? Está vendo que um fazendeiro, um amigo deles, um fazendeiro deles, uma pessoa de quem gostavam foi morta, e que alguém deve ser punido. A Justiça do Espírito Santo deve fazer esse desaforamento. Perdoe-me - é triste, é errado; não se pode analisar depois, muito menos antes, uma decisão do Poder Judiciário -, mas posso dizer que se trata de um caso claro, cristalino e evidente, que deve ser julgado na Capital, com a isenção normal de pessoas que ficaram à margem do acontecimento, não o viverem, não conheciam a vítima. Vi a decisão do juiz, li a sentença. É absurda. O juiz não condenou o Rainha, e sim o Movimento dos Sem-Terra. Nunca vi uma decisão como essa. Mediante a sentença, o juiz diz que "esses sem-terra estão invadindo, são realmente responsáveis pelo que fazem e que têm que ser condenados". O mesmo fez o Prefeito: exigiu a condenação, mas a condenação do Movimento dos Sem-Terra. Ninguém analisou que se trata de um homem que está ali sendo julgado e que tem direito a um julgamento isento. Também faço um apelo mais profundo - penso que deveria ser um apelo do Senado, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de todos nós - no sentido de que lá no Espírito Santo os desembargadores, com a isenção necessária, façam o desaforamento para que esse caso seja julgado na Capital. Por outro lado, é muito estranho que num país como este, onde os processos não andam, esse tenha caminhado tão depressa. Repito um fato: o Governo Itamar Franco nomeou para Ministro da Agricultura um cidadão de Brasília, Presidente da Associação Comercial...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Pedro Simon, desculpe interromper V. Ex^a, mas prorrogo por mais cinco minutos a Hora do Expediente, a fim de que o Senador Eduardo Suplicy possa concluir o seu discurso.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - ... de Brasília, Secretário de Governo de Brasília. Eu era Líder do Governo Itamar Franco. Ele perguntou ao Iris Rezende, ao Governador daqui, a várias pessoas, e todas disseram que se tratava de uma pessoa formidável. Ele foi indicado, saiu Ministro. A imprensa colocou como manchete de capa, dois dias depois, que esse cidadão tinha assassinado duas pessoas, que o inquérito e a pronúncia já estavam prontos. No en-

tanto, até hoje ele não foi julgado. O Presidente Itamar determinou que ele saísse do Ministério, e isso aconteceu. Os doze anos vão decorrer, o processo contra ele vai cair por decurso de prazo, e o julgamento não vai sair. Continuo perguntando: quando é que vai acontecer o julgamento desse cidadão? Até agora nada. Mas agora, com a maior rapidez, já estão marcando o segundo Júri do Sr. Rainha. Concordo em que seja marcado, desde que na Capital. Caso contrário, vai haver um protesto generalizado no Brasil. O Presidente da República está agindo corretamente, porque está advertindo, alertando. Sua Excelência sabe que, se houver uma condenação lá naquele município, em que as condições do julgamento são lamentáveis, poderá haver problemas. Perdoe-me pelo aparte longo, nobre Senador, mas, ao lhe dar o aparte, cumpro a minha parte.

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a está inteiramente correto. Tenho a certeza de que o Presidente da República agiu adequadamente. Acredito que a voz de V. Ex^a seja a do Senado Federal, como é a minha também.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Lauro Campos, porque avalio como importante a manifestação dos Srs. Senadores sobre este tema.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, esse caso particular é emblemático daquilo que ocorre com uma Justiça que Nietzsche chamaria de Justiça raivosa - uma Justiça que não é cega, uma Justiça que sabe enxergar quem punir e quem não punir, quem deve e quem não deve nem sequer ser levado a julgamento, como aconteceu em Brasília duas vezes: uma, quando o filho de um Deputado, então Ministro, atropelou, matou e não prestou socorro a um trabalhador que estava transeunte na rua; outra, que o Brasil inteiro conhece, quando aconteceu o caso do Índio Galdino. Além disso, mais de 1.500 trabalhadores sem terra foram assassinados neste País ao longo da última década, e apenas cinco foram alcançados pela lei. Trata-se, portanto, de uma justiça parcial. Em relação a isso, preocupou-se aquele que formulou o conceito de criminosos do colarinho branco. Southerland não se referia a banqueiros e a crimes financeiros, mas a qualquer tipo de crime que tinha essas características, crimes praticados e que a engrenagem da Justiça ignorava, porque se tratava de pessoas inatacáveis, intocáveis no nosso sistema. E agora vemos essa perseguição incrível contra o Líder José Rainha, que, ao que tudo indica, se encontrava a alguns milhares de quilômetros da cena do crime. De

modo que são dois pesos e duas medidas; a balança da Justiça está pendendo obviamente para um lado, e caiu, há muito tempo, o véu que deveria cegar a Justiça brasileira. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco/PT – SP) – Agradeço o aparte.

Sr. Presidente, concluindo, gostaria de requerer à Presidência que no próximo dia 16, terça-feira, quando se dará o julgamento - se for mudado, em Vitória, se não, em Pedro Canário - possa haver uma representação do Senado nessa sessão de julgamento. Disponho-me, Sr. Presidente, a estar lá no dia 16, às expensas próprias, mas requeiro que seja considerado como um trabalho oficial do Senado. Talvez outros Senadores gostariam de estar presentes, mas já adianto a minha intenção de assistir ao julgamento, na terça-feira, para testemunhar o que vai acontecer, dada a relevância do julgamento de José Rainha para a questão da reforma agrária.

Crime é não fazer a reforma agrária. Estou convicto, por todos os elementos, da inocência de José Rainha e espero que possa ser feito um julgamento por um júri popular da forma mais isenta possível.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa aguarda a formalização do requerimento por parte de V. Ex^a e adotará as providências cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes.

OF.GLPTB/247/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de indicar a Exm.^a Sr.^a Senadora Regina Assumpção na condição de titular, e o Exm.^º Sr. Senador Valmir Campelo como suplente, para como representante do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.565-8, de 26 de agosto de 1997 que altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências. Em Substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Valmir Campelo, Líder do PTB.

OF/GLPTB/248/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de indicar a Exm.^a Sr.^a Senadora Regina Assumpção na condição de titular, e o Exm.^a Sr. Senador Valmir Campelo como suplente, para como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.523-11, de 26 de agosto de 1997 que altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Em substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador Valmir Campelo, Líder do PTB.

OF/GLPTB/249/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de indicar a Exm.^a Sra. Senadora Regina Assumpção na condição de titular, e o Exm.^a Sr. Senador Valmir Campelo como suplente, para como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.572-4, de 26 de agosto de 1997 que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social. Em substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Valmir Campelo, Líder do PTB.

OF/GLPTB/250/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de indicar o Exm.^a Sr. Senador Valmir Campelo na condição de titular, e a Exm.^a Sra. Senadora Regina Assumpção como suplente, para como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.507-23, de 26 de agosto de 1997 que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Em substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Valmir Campelo, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas nos termos regimentais.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

OF/FG Nº 333/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.569-5, de 21 de agosto de 1997, que. Estabelece multa em operações de importações e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, Fernando Gabeira, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa os Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana, respectivamente, como titular e suplente, para integrarem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.569-5, publicada em 21 de agosto de 1997, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 777

Brasília, 2 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Sílvio Pessoa passa a participar da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Deputado Sílvio Pessoa, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente, de acordo com o expediente lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

Brasília, 25 de junho de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, com a emenda apresentada pelo relator, o Projeto de Lei do Senado n° 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez," em reunião de 18 de junho de 1997.

Atenciosamente, -- Senador Ademir Andrade, Presidente.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)
– Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91 §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado n° 24, de 1996, seja apreciado pelo Plenário.

O Parecer sobre o Projeto de Lei do senado n° 24, de 1996, anteriormente lido, concluiu, também, pela apresentação dos seguintes requerimentos de informação que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO N° 615, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro da Previdência Social.

Senhor Presidente,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro da Previdência Social nos termos do art. 50, § 2º, Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – Ademir Andrade, Presidente da CAS – Sebastião Rocha – João França – Marina Silva – José Alves – Osmar Dias – Valmir Campelo – Abdias Nascimento – Jonas Pinheiro – Otoniel Machado – Leomar Quintanilha – Benedita da Silva – Bello Parga – Waldeck Ornelas – Romero Juca – Carlos Wilson – Ernandes Amorim.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO N° 616, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro da Saúde.

Senhor Presidente do Senado Federal:

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro da Saúde, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – Ademir Andrade, Presidente da CAS – Sebastião Rocha – João França – Marina Silva – José Alves – Osmar Dias – Valmir Campelo – Abdias Nascimento – Jonas Pinheiro – Otoniel Machado – Leomar Quintanilha – Benedita da Silva – Bello Parga – Waldeck Ornelas – Romero Juca – Carlos Wilson – Ernandes Amorim.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro do Trabalho.

Senhor Presidente do Senado Federal,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exm.^o Ministro do Trabalho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais – **Sebastião Rocha** – **João França** – **Marina Silva** – **José Alves** – **Osmar Dias** – **Valmir Campelo** – **Abdias Nasclimento** – **Jonas Pinheiro** – **Otoniel Machado** – **Leomar Quintanilha** – **Benedita da Silva** – **Bello Parga** – **Waldeck Ornelas** – **Romero Jucá** – **Carlos Wilson** – **Ernandes Amorim**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 109, de 1997, que solicita a retificação da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. – **Vilson Kleinübing** – **Esperidião Amin** – **Edison Lobão** – **Nabor Júnior** – **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 619, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218, g do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens de pesar, pelo falecimento da Princesa de Gales Diana Spencer:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências, através do Ministério das Relações Exteriores, à Família Real Britânica.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. – **Senador Geraldo Melo** – **Josaphat Marinho** – **Eduardo Suplicy** – **Ronaldo Cunha Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação, o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência se associa às manifestações de pesar do povo brasileiro pelo falecimento trágico da Princesa Diana, ao tempo em que vai fazer chegar à família, ao Reino Unido e às autoridades britânicas as condolências desta Casa, que, evidentemente, sofre, como todo o mundo, com o falecimento da Princesa Diana.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– **Item 1:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 599, de 1997 art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 429, de 1997, Relator: Senador Gilberto Miranda), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida

mobilária com vencimento no segundo semestre de 1997.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar um aspecto da rolagem desta dívida que, inclusive, já aconteceu no caso de outros Estados. A meu ver, contudo, se formos rigorosos na interpretação da Constituição Federal, verificaremos que essa resolução tem um caráter, à primeira vista, inconstitucional.

Uma das tranches que estão sendo refinanciadas venceu ontem. Como a autorização do Senado, se for aprovada hoje, só será publicada amanhã, o que podemos deduzir é que essas letras que venceram ontem foram resgatadas com recursos próprios da Prefeitura. Não sei se isso tem acontecido, não sei se foi isso que aconteceu no caso do Rio de Janeiro, onde também houve uma situação semelhante em que só aprovamos a rolagem depois que a dívida já havia sido vencida.

Se considerarmos o Texto Constitucional de forma mais rígida, o que veríamos é que estariam sendo emitidas novas Letras, não para a rolagem da dívida anterior, pois, se a dívida venceu ontem e, em tese, foi paga com recursos próprios do município, o que vai acontecer será a emissão de novos títulos, que não seriam para substituir os títulos anteriores que teriam que ser rolados. Se formos fazer uma análise rigorosa da Constituição, o que estamos fazendo é autorizando a emissão de novos títulos, o que não é permitido pela Constituição.

O segundo aspecto que gostaríamos de registrar diz respeito aos dados relativos à evolução da dívida mobiliária do Município de São Paulo. Enquanto a dívida mobiliária de todos os Estados e Municípios cresceu 128,3%, de dezembro de 94 até junho de 96, a dívida mobiliária do Município de São Paulo cresceu 198,3%. Ou seja, 55% acima da média, atingindo R\$ 5,5 bilhões. A dívida total do Município de São Paulo era de R\$ 6,45 bilhões em dezembro de 96, enquanto a receita total atingiu R\$ 6,3 bilhões. Se formos adotar um horizonte de tempo maior, esse crescimento da dívida do Município é ainda mais significativo.

Essas circunstâncias, no nosso entendimento, indicam a necessidade de uma maior cautela por parte do Senado Federal no acompanhamento do processo de endividamento do Município de São Paulo, que nos últimos meses, inclusive, passou a utilizar-se largamente das operações de antecipação de receitas orçamentárias.

Em função desses aspectos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que vou abster-me na votação dessa operação, apesar de ter ela sido aprovada unanimemente pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final (Pausa.).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 452, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 452, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, — Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela correspondente a 2% (dois por cento);

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: até quatro anos.

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real) – SELIC;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
691096	1º-9-97	77.484.931
691093	1º-10-97	13.486.744
691096	1º-11-97	13.333.984
691096	1º-12-97	28.971.365
691461	1º-12-97	9.049.456.137

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-1997	1-9-2000	691096	1º-9-1997
1º-10-1997	1-10-2000	691096	1º-10-1997
3º-11-1997	1-11-2000	691094	3-11-1997
1º-12-1997	1-12-2001	691461	1º-12-1997

h) *foram de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1973, e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, no prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta resolução, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 604, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1997, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Lauro Campos, Osmar Dias e Esperidião Amin), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites

de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas, nos termos do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.
Em discussão. (Pausa.)

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez, manifesto o meu voto contrário a esse endividamento, embora haja um intermediário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, dito Social.

É óbvio que esses recursos também são oriundos de fontes externas. O BNDES capta esses recursos externos, retira a sua comissão e aplica no social, ou seja, no garrote vil a que estão condenados todos aqueles que se valem desses recursos.

De modo que meu voto é contrário a essa matéria.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro Campos.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 453, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1997, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Des-

senvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 453, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, —, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autorizo o Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, temporariamente, a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos serão destinados à conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Art. 2º A operação de crédito realizar-se-á nas seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), a preços de 25 de maio de 1997;

b) juros: 6,0% a.a (seis por cento ao ano), a título de spread, acima da TJLP;

c) destinação dos recursos: conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ;

d) Condições de pagamento:

– **do principal:** em cento e cinquenta meses, após carência de trinta meses;

– **dos juros:** trimestrais na carência e mensais na amortização;

e) autorização legislativa: Lei nº 2.728, de 22 de maio de 1997.

Parágrafo único. O Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à operação de crédito ao amparo desta resolução.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 98, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 611, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1997 (apresentado como conclusão do Parecer nº 407, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Osmar Dias e Lauro Campos), que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT RJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 3º quadrimestre de 1997.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu estava um tanto quanto distraída e deixei passar o momento de fazer uma intervenção.

Temos hoje na pauta o Projeto de Resolução nº 98 e ainda o de nº 99, que diz respeito à elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao BNDES no valor de 56 milhões, 977 mil, 850 reais, a preços de 19.05.97.

Eu gostaria de tecer algumas considerações, deixando a preocupação de que, na verdade, adiamos, mas o Estado continua cada vez mais endividado.

Levanto a voz nesta tribuna para dizer que sou favorável, porque reconheço que não podemos, de forma nenhuma, deixar as obras sem conclusão no Estado do Rio de Janeiro, principalmente no que diz respeito ao metrô. O metrô é uma obra que foi totalmente abandonada. Estamos em busca de responsabilizar governos que iniciam obras e as largam pelo meio do caminho, e governos sucessores que não as concluem. E o dinheiro é do povo!

Por isso, preocupa-me o Estado endividar-se cada vez mais, ainda que sejam recursos do BNDES, com algumas obras que foram iniciadas, em determinado momento, pura e simplesmente para fins eleitorais.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro, comproendo a necessidade da conclusão dessa obra do metrô, e a ela sou favorável. Digo isso com a preocupação de quem acompanha todo esse processo no Estado do Rio de Janeiro e sabendo que o seu término beneficiará a população do Estado, principalmente do Município do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER N° 454, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT RJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dí-

vida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 454, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar os limites de endividamento e comprometimento previstos na mesma Resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro das parcelas de sua dívida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no terceiro quadrimestre de 1997;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: cinco anos;

e) valor nominat. R\$1,00 (um real) – SELIC;

f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541826	1-9-1997	126.222.887.891
541826	1-10-1997	162.767.655.716
541824	1-11-1997	208.631.034.961
541826	1-12-1997	247.877.506.220

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-1997	1-9-2002	541826	1º-9-1997
1º-10-1997	1-10-2002	541826	1º-10-1997
3-11-1997	1-11-2002	541824	3-11-1997
1º-12-1997	1-12-2002	541826	1º-12-1997

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizados nesta Resolução, no prazo de catorze dias, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência chama a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que teremos duas votações nominais, daí por que a presença de V. Ex's é indispensável no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1997
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 612, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 408, de 1997, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Esperidião Amin, Osmar Dias e Lauro Campos), que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de cinqüenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais, a preços de 19.5.97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

A Presidência esclarece que se trata de projeto semelhante ao primeiro, porém com valor diferente. Peço a atenção do Plenário para esta votação.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 455, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa

contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 455, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, —, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Resolução Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar temporariamente os seus limites de endividamento, para contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais), a preços de 19 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Resolução Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais) a preços de 19 de maio de 1997;

b) *juros*: 6,0 a.a. (seis por cento ao ano), a título de *spread* acima da TJLP;

c) *destinação dos recursos*: compra de equipamentos relativos ao Projeto de Resolução Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ;

d) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em cento e trinta e cinco meses, após carência de trinta e um meses.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para uma comunicação inadiável, durante o período destinado à Ordem do Dia, enquanto aguardamos os Srs. Senadores para votação nominal dos Diretores do Banco Central do Brasil.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT

– SE) – Sr. Presidente, pedi a palavra como Líder, por 20 minutos, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

A SRA BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há luto e perplexidade na Inglaterra e no mundo com a trágica morte da Princesa Diana. E nós, Nação brasileira, também estamos de luto.

Ela foi, sem dúvida, a mais popular figura da realeza britânica. "Diana é a rainha do povo", disse um trabalhador inglês que estava em frente ao Palácio Real, momentos após sua morte. Em poucas palavras, ele resumiu um sentimento generalizado.

Com suas atividades humanitárias, suas obras assistenciais e sua simplicidade conquistou plebeus de todo o mundo.

Como mãe, preocupava-se em passar aos dois filhos um retrato real do mundo. Seus amigos mais chegados afirmam que ela os ensinou a ver a vida tanto nos palácios como nas ruas. Ensinou os filhos a se preocuparem com os menos favorecidos. Algumas vezes, leva-

va o primogênito às visitas assistenciais que fazia. Eles eram o centro de sua vida. Ela insistia para que desfrutassem dos prazeres comuns da infância. Imagine como será agora, como ficará o tempo desses meninos para serem peraltas, moleques, serem apenas crianças sem reinado e sem coroa!

Consta que o nível de álcool encontrado no sangue do motorista estava acima do permitido, e esse fato me chama a atenção porque é inacreditável que tenham confiado nele para dirigir aquele carro, naquele momento, naquelas condições.

Fico pensando também em outro fato: o insuportável assédio da imprensa e a rudeza dos fotógrafos que, aos jornais sensacionalistas, vendem fotografias de personalidades em situações inusitadas. E isso tem um pouquinho de Brasil. Começa com caras e bocas, cochichos, cochilos involuntários, meias furadas, etc.

Ao morrer de forma trágica, a Princesa Diana deixou como legado uma grande discussão sobre os limites éticos da imprensa sensacionalista. O Governo britânico deverá, nos próximos dias, adotar medidas para impedir a invasão grosseira da privacidade de celebridades em geral.

Diana dedicava metade do seu dia a atividades como visita às crianças doentes de câncer, a campanha contra a AIDS, visitas a refugiados e conforto aos mutilados de guerra – sua mais recente missão foi encampar a luta pelo fim da fabricação e utilização das minas terrestres.

"Rainha", "Fada-Madrinha", "Gata Borralheira", "Cinderela", ativista humana e humanitária, nos quatro cantos do mundo realizou vários eventos sociais, arrecadando milhões de dólares para doações a entidades assistenciais.

Quem não se lembra do grande leilão de parte de seu guarda-roupa em favor da campanha contra a AIDS e de várias outras ações?

Hoje, já tive a oportunidade de apartear a Senadora Emilia Fernandes e dizer como Diana tocou o coração dos nossos cariocas quando, em visita ao Brasil, visitou uma de nossas instituições que acohem meninas e meninos de rua.

À sua família e, em especial, a seus filhos, queremos deixar o nosso abraço.

Sabemos perfeitamente que ela cumpriu sua missão, sua tarefa de mulher ousada, que não se encastelou, que buscou dar ao mundo, e não apenas a seus filhos, ensinamentos.

Apesar da fortuna que a rodeava, soube dividir aquilo que tinha de maior valor: o seu coração.

Morreu a rainha dos corações humanos!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

PARECER Nº 434, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 434, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Bello Parga, sobre a Mensagem nº 141, de 1997 (nº 934/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. **O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 11 de junho do corrente ano, atendendo à convocação desta Casa, esteve presente no plenário o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, para prestar esclarecimentos sobre alguns aspectos envolvendo a negociação de transferência do Banco Bamerindus para o HSPC. Naquela oportunidade, o Ministro alegou não dispor de dados precisos para responder a todas as indagações que então formulei. S. Exª comprometeu-se, em um menor espaço de tempo possível – isso foi reiterado três vezes na sua arguição – enviar-me, por escrito, as informações. Entretanto, já se passaram quase três meses e até hoje estou aguardando que o Ministro cumpra a sua palavra.

Em sete de agosto, compareceu à Comissão de Assuntos Econômicos o Dr. Gustavo Franco, nos termos do art. 52, III, d, da Constituição, ocasião em que lhe formulei algumas perguntas, as quais também ficaram sem respostas.

No último dia 28, durante as suas arguições, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, os Srs. Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Sérgio Darcy da Silva Alves, indicados para as funções de Diretor de Assuntos Internacionais e Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central, respectivamente, embora avisados dois dias antes que eu reiteraria as perguntas formuladas ao Ministro e ao candidato indicado para a Presidência do Banco Central sobre os termos da negociação envolvendo o Banco Central, o HSPC e o Bamerindus, não responderam.

Na ocasião, o Senador José Serra, Presidente da CAE, solicitou que eu lhe encaminhasse as referidas questões para enviá-las ao Ministro Pedro Malan, requerendo as informações. Assim procedi. Estou aguardando as informações.

Nesse final de semana, o Dr. Gustavo Franco, em artigo publicado nos jornais **Folha de S.Paulo** e **O Globo**, apresentou dados diferentes sobre o contrato entre o HSPC e o Banco Central daqueles que nos foram mostrados pelo Ministro Pedro Malan em junho. Na verdade, a reportagem publicada pela revista **Veja** afirmava que o Bamerindus havia sido adquirido pelo HSPC de uma maneira tal que não houve propriamente pagamento, ao contrário, e que havia, inclusive, sido negociado de forma diferente da que nos havia sido explicada.

O Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, em seu artigo "Bamerindus, Quanto Custou?", ainda que sem precisão completa, admite a possibilidade de ter havido um pagamento ao HSPC para que esse viesse adquirir o Bamerindus. Cito trechos:

"Sabe-se, hoje, que o Banco Bamerindus tinha um patrimônio líquido negativo superior a R\$1,5 bilhão, e, pior ainda, vinha tendo prejuízos médios mensais superiores a R\$80 milhões. É certo que o **good will** do banco tinha algum valor, mas dizer que o antigo Bamerindus tinha valor positivo seria, digamos, muito arriscado."

Um pouco mais adiante:

"Nessas condições, seguindo a metodologia usual de avaliações em privatizações, o valor do banco seria fortemente negativo, pois o banco seria o veículo de fluxo futuro de prejuízo que, trazido ao valor presente, seria negativo e grande."

Em verdade, os esclarecimentos do Dr. Gustavo Franco, nesse artigo, denotam que cabe ao Senado Federal ser informado com melhor precisão sobre essa operação. Assim, Sr. Presidente, o Poder Executivo não pode apenas se dirigir ao Senado Federal solicitando que aprovemos nomes quando as suas indicações sejam convenientes. É importante que os esclarecimentos requeridos ao Poder Executivo por esta Casa Legislativa sejam respeitados, não podendo o Ministro da Fazenda ignorá-los.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Será liberado o computador. Peço aos Srs. Senadores que não marcaram as suas presenças que o façam.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A Mesa pede desculpas, pois foram detectados problemas na computação. O processo vai ser refeito.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Peço que os Srs. Senadores aguardem nova votação nominal para a escolha de outro Dirigente do Banco Central.

(Procede-se à votação.)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	AC	ADEMIR ANDRADE	Votou	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	Votou
PMDB	AL	ALBINO BOAVENTURA	Votou	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	Votou
PFL	AM	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PFL	MT	JOÃO PARGA	Votou				
BLOCO	RJ	JOSEFINA EDITA DA SILVA	Votou				
PSDB	CE	BENI VERAS	Votou				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	Votou				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	Votou				
PFL	MA	EDISON LÓBÃO	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	ES	ÉRCIO ALVARES	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	Votou				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	Votou				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	Votou				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	Votou				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	Votou				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	Votou				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIINO	Votou				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	Votou				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PPB	MS	LEVY DIAS	Votou				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	Votou				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	Votou				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou				
PFL	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	Votou				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Votaram SIM 52

Srs. Senadores; e NÃO 02.

Houve 03 abstenções.

Total: 57 votos.

Está aprovado o nome do Sr. Demosthenes Madureira de Pinho Neto para a Diretoria de Assuntos Internacionais do Banco Central.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 434, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 141, de 1997, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 28 de agosto de 1997, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Bello Parga sobre a Mensagem nº 141, de 1997, opina pela aprovação da indicação do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil, por 20 votos favoráveis nenhum contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1997. — José Serra, Presidente — Bello Parga, Relator — José Fogaça — Gilberto Miranda — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Levy Dias — Jonas Pinheiro — Albião Boaventura — Carlos Bezerra — Fernando Bezerra — Beni Veras — Francelino Pereira — Osmar Dias — Waldeck Ornelas — Coutinho Jorge — Esperidião Amin — Vilson Kkeinübing — Jefferson Péres — João Rocha.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 141, de 1997 (Mensagem nº 934, de 21-8-97 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Relator: Senador Bello Parga

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea d, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

2. Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto,

a escolha de Diretores e Presidente do Banco Central do Brasil.

3. Foi anexada à Mensagem Presidencial uma cópia do *curriculum vitae* do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto, que passaremos a comentar a seguir.

4. No que diz respeito à sua formação educacional, merecem destaque os seguintes títulos:

Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1983.

Mestre em Economia do Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1986.

Mestre em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley em 1998.

Doutor em Filosofia (PhD) em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley em 1991.

5. O *curriculum* do indicado é igualmente rico em termos de experiência profissional. Além de ocupar os cargos de Diretor-Executivo, Economista-Chefe e Superintendente do Unibanco, e Consultor da Itaú Seguradora, o Senhor Demosthenes teve uma atividade acadêmica profícua. Foi Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e instrutor de graduação da Universidade da Califórnia Berkeley, ocupando atualmente o cargo de Professor da Fundação Getúlio Vargas.

6. Durante o Governo Itamar Franco, na gestão de Fernando Henrique Cardoso no Ministério da Fazenda, o Senhor Demosthenes ocupou o importante cargo de Coordenador-Geral de Política Monetária e Financeira. Seu trabalho consistia do acompanhamento de variáveis monetárias e financeiras no âmbito da Secretaria de Política Econômica; securitização de instrumentos de dívida doméstica (Fundo de Compensação das Variações Salariais); interface com organismos financeiros oficiais, como a Superintendência de Seguros Privados e a Comissão de Valores Mobiliários. Também representou o Ministério da Fazenda no Encontro para Cooperação Commercial Brasil-Alemanha realizado em Leipzig, Alemanha, em outubro de 1993.

7. O *curriculum vitae* lista vários trabalhos elaborados ou publicados pelo candidato. Gostaríamos de destacar os seguintes.

1. "A Política Econômica no Interregno Café Filho", dissertação de Mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica, do Rio de Janeiro, em agosto de 1986.
2. Tese de doutoramento apresentada à Universidade da Califórnia, em Berkeley, que versou sobre aspectos da experiência brasileira com estratégias de desenvolvimento, política comercial e intervenção estatal durante o pós-Guerra.
8. Para finalizar o exame do curriculum, cabe destacar que o Senhor Demosthenes é fluente no inglês e é proficiente na leitura em francês e espanhol.

É S. S^a filiado às seguintes instituições. American Economic Association, Latin American Studies Association, Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros (IBEF) e International Conference of Commercial Banks Economists.

9. Do exame realizado no currículum do indicado, ressaltam qualificação profissional e formação acadêmica de alto nível, compatíveis com as elevadas funções que o Chefe do Poder Executivo pretende lhe incumbir. Fica, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar, mediante voto secreto, sobre a indicação do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Item 6:

PARECER Nº 435, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 435, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Vilson Kleinübing, sobre a Mensagem nº 142, de 1997 (nº 935/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Peço que os Srs. Senadores aguardem um momento para que seja programado o computador para a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procedem-se à votação.)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	Votou
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	Votou	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou	PTB	DF	VALMIR CAMPENO	Votou
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	Votou	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	Votou
PSDB	CE	BENI VERA	Votou				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	Votou				
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	Votou				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	ES	ÉLIO ALVARES	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	Votou				
PPB	RO	ERHANDES AMORIM	Votou				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	Votou				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	Votou				
PFL	MG	FRANCÉLINO PEREIRA	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	Votou				
PFL	PI	HUGO N. POLEÃO	Votou				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	Votou				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	Votou				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	Votou				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	Votou				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PPB	MS	LEVY DIAS	Votou				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	Votou				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou				
PFL	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Votaram SIM 56

Srs. Senadores; e NÃO 02.

Houve 03 abstenções.

Total: 61 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Sérgio Darcy da Silva Alves.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) - Sr. Presidente, voto "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Embora a votação seja secreta, a Ata registrará que o Relator votou com o seu parecer.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 435, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 142, de 1997, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 28 de agosto de 1997, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Vilson Kleinübing sobre a Mensagem nº 142, de 1997, opina pela aprovação da indicação do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves, para exercer o cargo de Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil, por 19 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e uma abstenção.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1997. – **José Serra**, Presidente – **Vilson Kleinübing**, Relator – **José Fogaça** – **Gilberto Miranda** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Simon** – **Levy Dias** – **Jonas Pinheiro** – **Albino Boaventura** – **Carlos Bezerra** – **Fernando Bezerra** – **Beni Veras** – **Francelino Pereira** – **Osmar Dias** – **Waldeck Ornelas** – **Coutinho Jorge** – **Esperidião Amin** – **Bello Parga** – **Jefferson Peres** – **João Rocha**.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 142, de 1997 (Mensagem nº 935, de 21-8-97, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Relator: Senador Vilson Kleinübing

Com base no art. 52, inciso III, da Constituição Federal, e de conformidade com a legislação ordinária pertinente, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal a escolha, que deseja fazer, do nome do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, encaminhando, para tanto, a Mensagem nº 142, de 1997 (Mensagem nº 935, de 21-8-97, na origem), na qual está incluído o **curriculum vitae** do indicado.

Do **curriculum vitae** do indicado, destaco os seguintes tópicos que considero importantes para deliberação dos Senhores Senadores Membros desta Comissão de Assuntos Econômicos:

- 1) Graduação em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- 2) Funcionário concursado do Banco Central deste 1967 ocupando no referido órgão os seguintes cargos:
 - Coordenador no Departamento do Mercado de Capitais na divisão de autorizações de Instituições Financeiras;
 - Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro;
 - 3) É um especialista em Mercado de Capitais pelos inúmeros cursos, seminários que participou e palestras que proferiu;
 - 4) Foi representante do Banco Central nos seguintes Conselhos:
 - Conselho Nacional de Seguros Privados;
 - Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais;
 - Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;
 - Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
 - Comissão Permanente para o Seguro Habitacional;
 - Mercosul – Representante do Banco Central na Comissão Constituída no Subgrupo IV, do Grupo Mercado Comum, encarregado de analisar os assuntos relativos ao Sistema Financeiro e apresentar proposta a respeito;
 - 5) Como Chefe Adjunto do Departamento de Normas do Sistema Financeiro, assessorou o então Chefe do Departamento, o ex-presidente do Banco Central, Gustavo Loyolla, na reorganização deste importante segmento da estrutura do Banco Central;
 - 6) Em abril de 1991 passou a chefiar o Departamento de Normas do Sistema Financeiro e;
 - 7) No desempenho das Funções de Chefe do Departamento tem coordenado toda a elaboração das normas – exceto as referentes a operações de câmbio – que se aplicam ao sistema financeiro, ao

mercado de capitais, aos fundos de investimentos, aos consórcios, ao crédito rural, ao sistema financeiro da habitação. Destaca-se sua participação nos trabalhos referentes à adoção pelo Brasil dos parâmetros definidos no *Acordo de Brasiliá* e dos conceitos de supervisão bancária consolidada, fruto de sua participação na Comissão do Mercosul.

Isto posto, Senhores Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao encaminhar a indicação do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves a esta Casa, além de cumprir um dispositivo constitucional, propõe para Diretor um funcionário de carreira do próprio Banco, dedicado, com formação prática e teórica e em condições para exercer o cargo do Diretor do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº. 618, de 1997, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº. 109, de 1997, que solicita a retificação da Resolução nº. 30, de 1997, do Senado Federal, que autoriza a contratação de operação de crédito externo destinada ao financiamento da duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil subseqüente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Há sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

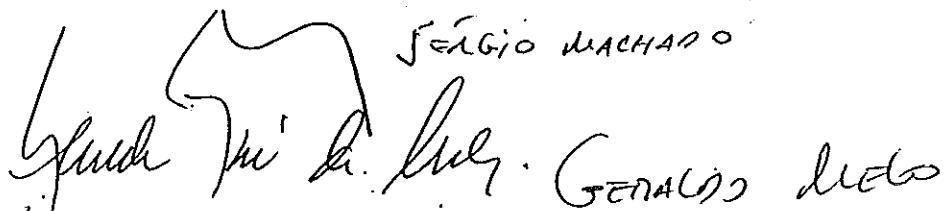
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 620, DE 1997

Pelo falecimento do Deputado Robson Romero requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens.

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro;
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.


Sérgio Machado
Sérgio D. Machado

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O requerimento de pesar depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem. (Pausa)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, Teotônio Vilela Filho e Esperidião Amin enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) - Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o trânsito, sobretudo nas grandes capitais, tende à imobilidade. Muito recentemente, à conta de lenta travessia de uma ponte de acesso à área urbana, produziu-se, na cidade de São Paulo, um monumental congestionamento de veículos, que reteve, sem nada poder fazer por longas horas, milhares de pessoas em seus veículos.

Lá, a desatenção ao problema do transporte público prejudicou principalmente a região centro. O trânsito se tornou caótico, as ruas e avenidas ficaram congestionadas de forma constante, aumentando a violência, como resultado da competição entre motoristas, que se necessitavam movimentar no espaço atravancado.

Hoje, com 165 mil veículos a mais circulando, em relação ao ano passado, a cidade sofre, a cada fim de dia, com 124 quilômetros de congestionamentos. Enquanto isso, houve uma redução de cerca de 6 mil ônibus, e o metrô, com apenas 43 quilômetros, perdeu quase 4 milhões de passageiros.

Objetivando a melhoria das condições ambientais e da circulação de veículos, foi instituído o rodízio estadual, compreendendo 10 Municípios da Grande São Paulo, com validade no período de 7 às 20 horas. Esse programa e suas repercussões foram objeto de oportuna apreciação do Professor Roberto Macedo, da Universidade de São Paulo — USP, sintetizada na conclusão de que "o que há são veículos demais e vias públicas de menos".

Em artigo para o **Estado de São Paulo**, elogiando o rodízio de veículos na zona central, consistente na proibição do tráfego de veículos com placas finalizadas pelos mesmos números - um e dois, em dia determinado, por exemplo —, o Professor Macedo julga que a medida, "até prejudicando alguns, mas para o bem de todos", precisa ter continuidade.

Prega, por isso, que o imprescindível é a retirada dos veículos do centro, pelo que se deve manter "medidas como essa do rodízio e estendendo a rede de transporte coletivo com o metrô, trens metropolitanos, ônibus, perusas e tudo o mais", complementadas pela implantação do anel viário, também em favor da diminuição do número de veículos nas áreas congestionadas.

Conclui que o rodízio adotado na cidade de São Paulo, "além do seu impacto sobre o trânsito, aumenta também a conscientização quanto aos congestionamentos e amplia a solidariedade entre as pessoas, fazendo-as pensar

no coletivo", sem que o automóvel perca a sua "função de transportar de modo eficaz, seja para o trabalho ou para o lazer, deixando de andar muito devagar ou ficar parado em enormes e enervantes congestionamentos."

No entanto, especialistas em questões de trânsito urbano defendem que o rodízio é apenas uma providência emergencial, que está longe de representar solução definitiva para o problema, mais relacionada com a criação de transporte coletivo de qualidade.

Para esse grupo, seria necessário maior investimento em transporte público, ao lado de programas de controle de emissão de poluentes, uma vez que as pessoas necessitam, prioritariamente, de opção que lhes permita usar menos o automóvel, como meio de locomoção individual, dessa forma contribuindo para reduzir os níveis de poluição atmosférica.

Não é diferente a situação no Rio de Janeiro, mesmo com as suas vias expressas, onde diariamente se repetem as grandes aglomerações de carros, ônibus, caminhões, motos e bicicletas, nos acessos rodoviários, na ponte que leva a Niterói e à região dos lagos, nos vários túneis de ligação da zona Sul, impossibilitando a livre e rápida circulação de veículos.

A cidade, que no último ano possuía 1 milhão e 200 mil veículos em circulação, segundo nos revela o **Jornal do Brasil**, incorporou mais 300 mil, numa segura indicação de que o ponto de saturação do tráfego está próximo de ser alcançado.

Ademais, há um grande número de carros velhos que, enguiçando com freqüência, produzem a terça parte dos congestionamentos. Diariamente, "60 carros em estado precário de conservação têm pane qualquer e tumultuam os túneis Rebouças, Dois Irmãos e Santa Bárbara — constata o JB — , acrescentando que, "como o transporte de massa é feito basicamente por ônibus, que atendem a 6 milhões de passageiros por dia, agravam-se os engarrafamentos."

A conclusão é a de que "a soma de todas as causas dos engarrafamentos é explosiva". Faltam planejamento e fiscalização policial; há crescimento da frota e de estacionamentos irregulares, "crise no transporte de massa, sinais obsoletos, carros velhos e carga e descarga fora do horário".

Por isso, especialistas em engenharia de tráfego estimam que, no máximo em 12 anos, "com 2 milhões de veículos nas ruas, o trânsito entrará em colapso". Dessa forma, "um simples trajeto entre a Barra e o Centro, um percurso de 27 quilômetros, demorará aproximadamente dois dias."

E, na Capital da República, milhares de automóveis aglomeram-se nas vias que levam ao Plano Piloto, onde dificilmente se encontra vaga nos estacionamentos, numa lenta e diária procissão das idas e vindas do trabalho..

A genialidade de Lúcio Costa, ao projetar as condições como se processaria o trânsito urbano de Brasília, até o ano 2000, foi há muito ultrapassada pela velocidade do crescimento populacional e, consequentemente, dos veículos em circulação.

Pois, originalmente, a cidade não comportava sinais de trânsito, fluindo o movimento dos carros sem qualquer obstáculo. Quando se introduziram os cruzamentos, em cada um deles se instalando os sinais luminosos de controle do tráfego, estabeleceu-se, também, o congestionamento do trânsito, à conta mesmo do mencionado aumento do número de veículos.

Basta ver que, em vias importantes, como a avenida Oeste-Três, é possível encontrar sinal distantes 15 metros um do outro, sem qualquer sincronização, o que determina o anda-e-pára do arrastado trânsito naquela via.

A propósito, o **Correio Braziliense**, em recente edição, advertiu que a Capital, ainda não possuindo transporte metroriário, "está crescendo por todos os lados". "As pistas estão lotadas de carros", já se observando o trânsito paralisado em horários de pico. Daí recomendar que "é hora de planejar alterações no traçado urbano, como novos viadutos e passagens de nível e mais pontes".

Estamos concluindo, Sr. Presidente, estas breves considerações, consignando que problema de tal complexidade e magnitude, em seus levantamentos, estudos e decisões, circunscreve-se, por certo, ao âmbito das Administrações estaduais e municipais, às quais incumbe o provimento de soluções que eliminem o problema do congestionamento do trânsito.

Tais providências devem, em nosso entendimento, incorporar a destinação de maciços investimentos em modernos, rápidos e eficientes meios de transporte de massa, de sorte a tornar dispensável o trânsito cotidiano e individual de veículos de uso particular nas praças, avenidas e ruas das grandes metrópoles brasileiras.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB-AL) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para mim é motivo de alegria, e por que não dizer de orgulho, vir a esta tribuna na tarde de hoje, para dar conhecimento à Casa e ao povo brasileiro dos primeiros resultados das ações do governo dos tucanos na área de infra-estrutura do País. O PSDB no Governo tem dado uma nova feição ao ato de governar. Na realidade, nós, os tucanos, estamos refundando o estado brasileiro, sem abrir mão do nosso sonho de liberdades democráticas, de justiça social, de ética na política.

Neste mês de agosto está completando um ano do programa **Brasil em Ação**, lançado pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sem alardes, até mesmo com certa discrição, esse programa vem sendo implantado sistematicamente e representa um novo modelo de desenvolvimento que está criando perspectivas e novas demandas, alargando os horizontes da economia e da sociedade brasileira.

Trata-se de um conjunto de 42 projetos voltados exclusivamente para as áreas de infra-estrutura e desenvolvimento social, em que estão sendo aplicados cinqüenta e quatro bilhões e trezentos milhões de reais entre 1997 e 1998.

A seleção dos projetos a serem beneficiados levou em consideração a capacidade de multiplicação de empreendimentos de cada um deles, numa reação em cadeia, capaz de gerar novas demandas de outros investimentos no sistema produtivo brasileiro, de forma notável, que possibilitarão garantir um desenvolvimento sustentável da economia do País por muito anos.

Registro, para que conste dos Anais desta Casa, porque considero o fato extremamente importante e digno de aplausos. O documento anexo, que faço integrar como parte deste pronunciamento, é o relatório dos resultados do programa **Brasil em Ação** neste proveitoso primeiro ano de vida, cujo significado pode ser interpretado como um sopro de esperança de um futuro próximo, promissor para o nosso povo.

Era o que tinha a dizer!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. TEOTONIO VILELA
FILHO EM SEU DISCURSO:



Resultados e Desafios

Investimentos básicos para o desenvolvimento

ÍNDICE

	Página
A - Resultados e Desafios	1
1. Objetivos do Brasil em Ação	2
2. Planejamento Estratégico e Gestão Orientada para Resultados	2
2.1. Os Gerentes e o Processo Decisório	4
2.2. Sistemática de Liberação de Recursos	5
3. Avaliação dos Resultados	5
3.1. Execução das Metas	6
3.2. Redução de Custos	6
3.3. Mobilização de Investimentos Privados	6
4. Desafios	7
4.1. Intensificação da Gestão para Resultados	7
4.2. Aprofundamento do Caráter Estratégico	7
4.3. Estratégias de Motivação de Investidores	8
5. Conclusão: Ações estruturadoras do desenvolvimento	9
B - Situação dos Empreendimentos	10
C - Mapa do Brasil em Ação	18

A - Resultados e Desafios**1. Objetivos do Brasil em Ação**

Em agosto completa-se um ano do lançamento do “Brasil em Ação”. A decisão de implementar o programa partiu do diagnóstico de que, já

avançado o processo de consolidação da estabilidade, haviam amadurecido as condições para deflagrar uma ação de governo, apoiada em empreendimentos, que maximizasse as oportunidades de investimento surgidas no novo ambiente econômico criado pela estabilidade e o aprofundamento das reformas estruturais.

Para que surtisse os resultados pretendidos, dois requisitos deveriam ser cumpridos: i) definição de um número determinado de empreendimentos prioritários que, por complementares entre si, fortemente indutores de investimentos privados e focados em pontos e setores estratégicos, fossem vetores de incremento na capacidade de competição da economia e redução das disparidades sociais e regionais do país; ii) implantação de um sistema de gerenciamento diferenciado, capaz de promover um salto de qualidade na gestão de empreendimentos comandados pelo governo federal e, por conseguinte, apto a oferecer aos agentes envolvidos, públicos e privados, bem como aos investidores potenciais em projetos complementares, a necessária segurança quanto à execução tempestiva das metas estabelecidas, requisito indispensável para que se produzisse o estímulo ao investimento pretendido pelo programa.

2. Planejamento Estratégico e Gestão Orientada para Resultados

Foi o que se fez. Selecionaram-se 42 empreendimentos e programas das áreas social e de infra-estrutura com as características mencionadas e construiu-se um sistema de gerenciamento espelhado em metodologia moderna de gestão de projetos, largamente difundido nas empresas líderes do setor privado. Os 42 empreendimentos foram escolhidos entre as ações compreendidas no Plano Plurianual referente ao período 1996/1999 (PPA/96-99), estruturado conforme o esboço de eixos de desenvolvimento e associado a uma carteira de projetos previamente identificados (o primeiro PPA a ter essas características).

O "Brasil em Ação" representou passo decisivo no processo de recuperação dos instrumentos de planejamento e ação estratégicos do Estado. À diferença entretanto dos planos de desenvolvimento do passado, o "Brasil em Ação" conta não só com presença maior do capital privado na

estrutura de financiamento dos seus projetos, mas também com participação mais ativa desse setor, dos demais níveis de governo e de entidades civis na concepção e execução dos empreendimentos.

O programa assimilou assim os limites financeiros impostos pela árdua batalha de redução do déficit público, bem como os processos de descentralização político-administrativa, desestatização da economia e democratização da sociedade.

Vale lembrar que, quando de seu lançamento, houve quem nele visse o sinal de que o governo abandonaria as metas de austeridade fiscal para inaugurar uma fase de expansão do gasto público e forjar a imagem de um governo "tocador de obras". Como demonstra a evolução dos resultados fiscais desde então, não se tratava disso. Tratava-se, isto sim, de organizar as ações de investimento do setor público federal, para melhorar sua qualidade e maximizar as possibilidades de alavancagem de capitais privados, ao mesmo tempo em que se travava, em várias frentes, a batalha pela redução dos gastos correntes.

Para tanto, fazia-se necessário colocar em operação um sistema de gerenciamento que desse conta da variedade de agentes envolvidos, da complexidade dos empreendimentos e de seu alcance estratégico (estratégico não só por viabilizar outros investimentos e produzir ganhos de competitividade, mas também pela mudança de relações sociais e políticas implicada na implementação de muitos dos empreendimentos e programas).¹

¹ As mudanças de relações sociais e políticas ficam claras em alguns exemplos. Tome-se o programa de Recursos Centralizados na Escola. Além da maior eficácia na alocação do dinheiro público, o programa faz com que a comunidade de pais e professores tome o destino da escola em suas mãos, com óbvios reflexos positivos sobre a qualidade do ensino e sobre o exercício da cidadania. Tome-se ainda o caso do Pró-Água, programa que, afora a realização de obras, busca modificar a gestão de recursos hídricos, em conformidade com a lei recentemente aprovada no Congresso em relação a essa matéria. Assim é que sua implementação força mudanças em relações sociais e políticas longamente cristalizadas na região Nordeste. O mesmo pode ser dito do programa Novo Modelo de Irrigação, que visa orientar esses empreendimentos hídricos para o mercado.

2.1. Os Gerentes e o Processo Decisório

Era clara a necessidade de integrar-se operacionalmente as várias ações de governo envolvidas no processo de execução do programa. Com esse propósito, selecionou-se um gerente para cada um dos projetos, com a autonomia necessária e a missão de cumprir as metas estabelecidas. Atribuiu-se-lhe adicionalmente a função de alimentar de modo permanente um sistema de informações em rede, de tal forma a que todos os participantes diretos da implementação do "Brasil em Ação", a começar do Presidente da República e passando por seus ministros, tivessem acesso imediato aos dados referentes ao andamento dos projetos.

Determinou-se assim, com clareza, para dentro e para fora do setor público federal, o foco das ações do governo nas áreas social e de infra-estrutura e estabeleceu-se uma sistemática de gestão integralmente organizada para a produção dos resultados pretendidos. O resultado foi a mobilização do governo e dos demais agentes envolvidos e a canalização dessa dinâmica para a consecução dos objetivos do programa, que dessa forma se tornou um fator de convergência importante dentro do setor público federal e uma marca desta administração aos olhos da sociedade (importa notar que a atenção crescente da sociedade sobre o "Brasil em Ação" reforça os efeitos positivos desencadeados por ele dentro do governo - motivação e concentração gerencial em resultados).

Muito importante nesse processo foi a forte motivação provocada nos gerentes por lhes ter sido atribuída responsabilidade direta pela execução dos projetos prioritários do governo. O reconhecimento de sua importância e a pressão exercida pelo desafio da realização fizeram surgir entre eles o sentimento de missão indispensável ao cumprimento das metas estabelecidas, no que se constitui em um dos elementos dinâmicos mais importantes do "Brasil em Ação".

A definição do gerente de empreendimento como ator central do processo de execução ocorreu, porém, dentro de uma norma de coordenação concebida para manter a hierarquia de comando, no governo como um todo e em cada um dos órgãos setoriais envolvidos, e estimular ao máximo a cooperação, o sentimento de equipe. É o que de fato vem

ocorrendo, com os Ministros de Estado e os dirigentes de empresas e órgãos públicos atuando como articuladores e viabilizadores das ações empreendidas no âmbito do "Brasil em Ação".

2.2. Sistematica de Liberação de Recursos

No plano financeiro, a implantação desse modelo de gestão traduziu-se na possibilidade de estabelecer, para os 21 projetos que contam com recursos fiscais do OGU (excluem-se os financiados com recursos de fundos parafiscais, empresas estatais e recursos externos), uma sistemática de liberação de recursos caracterizada pela regularidade, previsibilidade e conformidade com as necessidades do andamento físico do empreendimento. Isso só se tornou possível graças à definição de um número determinado de projetos prioritários e à existência de gerentes em condições de prestar informações detalhadas sobre cada um deles. Essa sistemática cria inclusive a possibilidade de remanejar recursos entre projetos conforme o nível de execução de cada qual.

Decorrem daí duas vantagens de suma importância: i) para o Tesouro Nacional, a possibilidade de melhorar a qualidade da administração do fluxo de recursos; ii) para o gerente do empreendimento, a segurança necessária para programar e tomar decisões referentes ao andamento do projeto, tais como compras de equipamentos, contratação de serviços, etc (a segurança quanto ao fluxo regular de recursos permite ao gerente dedicar atenção exclusiva aos aspectos operacionais do empreendimento).

3. Avaliação dos Resultados

A definição clara de quais são os focos prioritários da ação do governo federal nas áreas social e de infra-estrutura, perceptíveis dentro e fora do setor público; o restabelecimento do sentimento de missão em atores-chave da burocracia; a maior coordenação das iniciativas do governo; e a consolidação de uma sistemática regular de liberação de recursos - todos esses fatores, em conjunto, têm resultado em um desempenho bastante significativo dos empreendimentos do "Brasil em Ação".

O sucesso do "Brasil em Ação" pode ser avaliado sob três aspectos. Primeiro, o elevado grau de *execução das metas* estabelecidas, em alguns casos sinalizando término antecipado do empreendimento ou superação das metas inicialmente programadas. Segundo, *redução de custos* já verificada em alguns empreendimentos. Terceiro, mobilização crescente de *investimentos privados*, induzidos pelo Brasil em Ação.

3.1. Execução das Metas

Quanto ao primeiro aspecto, alguns projetos já apontam claramente para a superação das metas estabelecidas: Carta de Crédito, Recursos Centralizados na Escola, Programa de Qualificação e Requalificação Profissional-PLANFOR, PROGER e Educação à Distância. Outros , já demonstram que sua conclusão deverá ser antecipada : Porto de Sepetiba , Hidrelétrica de Xingó e Duplicação da Fernão Dias.

Merece destaque também alguns projetos que vem apresentando dinamismo cada vez maior : PRONAF e PROEMPREGO, ou que ganharam envergadura e maior dimensão estratégica , Pró-Água.

3.2. Redução de Custos

Quanto a este aspecto, há exemplos concretos já verificados. É o caso das obras de construção e serviços de montagem do Gasoduto Bolívia-Brasil. A obra deverá ser realizada com economia de 22% no trecho brasileiro e 25% no trecho boliviano, em relação ao dispêndio originalmente previsto. É o caso também dos empreendimentos : Pró-Água e do Novo Modelo de Irrigação, cujas licitações vem apresentando um número crescente de participantes, obtendo-se a redução de preços da ordem de 30 a 40% das previsões iniciais.

Essas reduções de preço são resultado direto da priorização dos empreendimentos e da sistemática regular de liberação de recursos, seja porque ela aumenta o número de concorrentes nas licitações, em virtude da confiança no recebimento, seja porque os participantes deixam de embutir no preço a margem destinada a cobrir atrasos na liberação dos recursos. Significa dizer que estamos dispensando menos recursos para realizar as metas inicialmente programadas.

3.3. Mobilização de Investimentos Privados

O terceiro aspecto do êxito do “Brasil em Ação”, refere-se ao estímulo ao investimento privado. São exemplares os seguintes casos: Porto de Sepetiba – para onde se projetam investimentos privados da ordem de R\$ 1,5 bilhão, na área de influência do porto, a médio prazo. Hidrovia do Madeira – com investimentos privados já realizados ou em fase de realização relativos aos terminais portuários de Porto Velho, no Acre, e Itacoatiara, no Amazonas, e nos comboios de empuradores e barcaças destinados ao transporte na hidrovia. Ponte Rodoviária – o término da ponte viabilizará a conclusão do primeiro trecho da ferrovia até Alto Taquari.

4. Desafios

Para consolidar essa trajetória de sucesso, os desafios de agora em diante são fundamentalmente três. Em termos genéricos, trata-se de aperfeiçoar a gestão dos empreendimentos, aprofundar o conteúdo estratégico do programa, e aumentar-lhes o poder de determinar decisões privadas de investimento. Em termos específicos, vejamos:

4.1. Intensificação da Gestão para Resultados

O primeiro desafio é aprimorar o sistema de gerenciamento utilizado pelos gerentes. Para tanto, já em agosto estaremos colocando em operação a segunda versão do sistema de informações gerenciais. O objetivo fundamental é melhorar o desempenho de tal modo a aumentar os benefícios em termos de eficiência no cumprimento tempestivo das metas estabelecidas, redução de custos e, quando possível e necessário, ampliação do alcance inicialmente previsto para os projetos.

4.2. Aprofundamento do Caráter Estratégico

O segundo desafio é o de aprofundar a identificação das oportunidades de investimento viabilizadas por esta etapa do “Brasil em Ação”. Esse aprofundamento requer uma visão mais completa da dimensão espacial do desenvolvimento.

Para tanto, será de grande importância o estudo que está sendo contratado pelo BNDES, com prazo de duração previsto para 12 meses. Esse estudo tem, como primeiro objetivo, investigar em maior detalhe a configuração dos eixos de integração e desenvolvimento, explorando complementaridades entre os empreendimentos em curso, de modo a identificar "missing links" referentes à infra-estrutura econômica, social, de conhecimento e informação (áreas em que o Estado, como produtor ou poder concedente, tem papel de grande significação). As possibilidades de participação da iniciativa privada será critério relevante para a seleção dos empreendimentos complementares que deverão compor o "portfolio" de investimentos derivado desta primeira vertente do estudo, principalmente na área de infra-estrutura econômica e alguns segmentos da infra-estrutura social, como saneamento.

A hipótese subjacente ao esforço de definição desse "portfolio" é que existem investimentos a serem feitos, pelo setor público ou privado, de valor relativamente baixo, que adensariam os eixos de desenvolvimento e integração e, dessa maneira, aumentariam o retorno dos investimentos já em curso.

O segundo objetivo é identificar oportunidades de investimento privado geradas pelas externalidades dos empreendimentos do "Brasil em Ação", o que resultará na definição de um segundo "portfolio" de projetos, voltado a potencializar os efeitos multiplicadores do programa.

Para o sucesso desse estudo executivo, tanto na identificação de "missing links" como de oportunidades de investimento privado na área de influência dos empreendimentos do "Brasil em Ação", será de fundamental importância os gerentes assumirem papel ativo na produção e oferta de informações sistemáticas a respeito das externalidades dos projetos sob sua responsabilidade, projetos complementares, características das áreas de influência, etc. Além da oferta de informações sistemáticas, tocará aos gerentes analisar e debater os relatórios a serem produzidos pelo consórcio vencedor da licitação do BNDES ao longo da execução do serviço. Fica claro assim, que o estudo produzirá resultados já durante a sua execução.

4.3. Estratégias de Motivação de Investidores

O terceiro desafio é o de iniciar um esforço mais articulado e incisivo de atração de investidores para o aproveitamento das oportunidades de investimento identificadas para o setor privado, com vistas a multiplicar os efeitos do "Brasil em Ação".

Para atrair e motivar investidores potenciais será necessário produzir e disseminar informações, organizadas sob a ótica do investidor, a respeito dos empreendimentos e do ambiente sócio-econômico que os cercam. Será igualmente necessário criar mecanismos de registro e divulgação das experiências bem sucedidas de implementação dos projetos.

A realização desse trabalho, com o apoio de consultoria especializada, contratada pelo Ministério do Planejamento, terá no gerente uma figura central, tanto no momento de reunir e organizar as informações, como também no processo de disseminá-las. O papel do gerente ganhará assim ainda maior importância.

Os serviços de consultoria mencionados terão os seguintes objetivos: i) planejamento, desenvolvimento e implantação de um sistema dinâmico de acumulação e divulgação eletrônica de informações dos empreendimentos do "Brasil em Ação" e seus respectivos ambientes; ii) produção, organização e divulgação, sob a ótica empresarial, de informações detalhadas sobre cada um dos empreendimentos e programas; iii) elaboração de "portfolios" de oportunidades de investimento; iv) formulação e execução de estratégias de motivação empresarial.

A mobilização de investidores será realizada por meio de reuniões empresariais, "workshops", seminários e produtos de comunicação diferenciados conforme a mídia e o público-alvo específicos.

5. Conclusão: Ações estruturadoras do desenvolvimento

Para concluir, ressalte-se ainda uma vez o caráter estratégico do "Brasil em Ação". O PPA 96/99 marca a reintrodução do elemento estratégico na atividade de planejamento do governo federal. Nele, esse elemento aparece com um nível de concretude maior que nos Planos Plurianuais

anteriores, visto que não se limitou a indicar diretrizes e ações, mas fixou metas associadas a uma carteira de empreendimentos estruturada conforme esboços de eixos de integração e desenvolvimento.

O "Brasil em Ação" representa a passagem para o nível propriamente operacional. O confronto, daí decorrente, entre a atividade de planejamento e a realidade do processo de implementação de empreendimentos tem resultado num duplo enriquecimento: de um lado, da atividade de planejamento, que se alimenta dos dados e experiências produzidos pela operacionalização dos projetos, e assim ganha maior aderência ao real; de outro, da ação empreendedora, que passa a orientar-se por parâmetros e objetivos que ultrapassam os limites de cada projeto e conformam uma lógica de conjunto e uma visão integrada do país. Os estudos a serem contratados pelo BNDES, aos quais se fez menção acima, são uma clara mostra da intenção do governo de reforçar essa dialética entre planejamento e execução.

É de grande importância que se perceba o alcance desse processo. O que está em curso é a recuperação, em novos moldes, da capacidade soberana do Estado Brasileiro de promover ações estruturadoras do desenvolvimento social e econômico do país.

B - Situação dos Empreendimentos

BRASIL EM AÇÃO

Situação dos Empreendimentos em julho/97

PAVIMENTAÇÃO DA BR-174

Objetivos:

Ligar o Brasil à Venezuela através da pavimentação da BR-174 (Manaus - Boa Vista - fronteira com a Venezuela), abrindo uma saída para o Caribe.

Valor Global: R\$ 168,0 milhões

Situação:

Amazonas: Pavimentados 215 Km, com conclusão prevista para dezembro/97. Concluídas 17 pontes em concreto.
Roraima: Pavimentados 199 Km, com conclusão prevista para dezembro/97. Em construção 35 pontes em concreto a serem concluídas em junho/98. A ponte sobre o Rio Branco, com 1.020 m de extensão, será iniciada em dezembro/97 e concluída em agosto/99.

GÁS NATURAL DE URUCU

Objetivos:

Disponibilizar 4 milhões de m³/dia de gás para viabilizar a produção de energia a custos reduzidos na Região Amazônica até 1998.

Valor Global: R\$ 1.635,8 milhões

Situação:

Em fase final a conclusão da negociação do contrato para fornecimento dos materiais e construção do Gasoduto Urucu-Coari. Em fase de definição os modelos comerciais e empresariais do projeto. Conclusão prevista para dezembro/98.

HIDROVIA DO MADEIRA	Valor Global: R\$ 24,0 milhões
Objetivos: Baratear o escoamento de grãos produzidos na região que compreende o Acre, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, assegurando condições de navegação segura entre Porto Velho e Itacoatiara (1.056 km).	Situação: Em operação desde abril/97. Executados 10% das obras para melhoria da navegação, especialmente a noturna, sendo que a sinalização atingiu 40% de execução, e sua conclusão está prevista para agosto/97. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.
RECUPERAÇÃO DA BR-364/163	Valor Global: R\$ 62,2 milhões
Objetivos: Reconstruir e/ou restaurar 700 km das rodovias BR-364/070 e BR-163, nos estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.	Situação: Em andamento a recuperação da BR-364 com 57% de execução física do trecho já programado. A conclusão do empreendimento está prevista para dezembro/98.
LINHA DE TRANSMISSÃO DE TUCURUÍ	Valor Global: R\$ 236,0 milhões
Objetivos: Suprir a região oeste do Estado do Pará de energia elétrica confiável e de baixo custo, através da construção de linha de transmissão com 1.007 km, interligando Tucuruí e Altamira, Rurópolis, Santarém e Itaituba.	Situação: Projetos básicos de engenharia concluídos. Continua a montagem das torres da Linha de Transmissão no trecho entre Tucuruí e Altamira, com 325 km. O trecho entre Altamira e Rurópolis, com 330 km, teve os serviços de levantamento topográfico concluídos e foram iniciados os serviços de locações de torres. Em construção as subestações de Tucuruí, Altamira, Transamazônica e Rurópolis. A energização até Altamira está programada para Jun/98 e até Rurópolis para Out/98. Os trechos Rurópolis/Itaituba e Rurópolis/Santarém tiveram os serviços de topografia concluídos. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.
HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	Valor Global: R\$ 11,0 milhões
Objetivos: Melhorar as condições de navegabilidade do rio São Francisco (1.371 km) entre as cidades de Pirapora (MG) e Juazeiro (BA)/Petrolina (PE).	Situação: Em operação. Executados 15% das obras para a melhoria da navegação. As obras de sinalização e dragagem estarão concluídas em dezembro/97. O derrocamento será realizado entre junho e outubro/98.
NOVO MODELO DE IRRIGAÇÃO	Valor Global: R\$ 2.487,5 milhões
Objetivos: Promover e consolidar o desenvolvimento sustentável de áreas irrigadas e irrigáveis, especialmente no semi-árido.	Situação: Neste ano, até 30/06/97, foram alcançados os seguintes resultados: - na área de Apoio à Irrigação Privada, foram concluídos 112 mil hectares dos 118 mil programados (95%); - na área de Conclusão de Projetos em Implantação, foram concluídos 14 mil hectares dos 55 mil programados (25%).
PROÁGUA	Valor Global: R\$ 279,7 milhões
Objetivos: Ampliar fornecimento de água para a produção e o consumo humano, em especial no semi-árido nordestino.	Situação: Conclusão das negociações para financiamento internacional prevista para outubro/97. Execução física das principais obras: - Adutoras Pão de Açúcar / Olho D'água: 90% - Adutora do Agreste: Concluída - Barragem do Castanhão: 23% - Primeiro trecho da Adutora do Oeste (PE): 28% - Sistema Adutor Trairi / Cabugi (PE): 25%

PRODETUR**Objetivos:**

Melhorar as condições de infra-estrutura básica e serviços públicos em expansão turística. Gerar oportunidades de emprego e aumentar os níveis de renda e das receitas públicas via atração de investimentos privados complementares.

Valor Global: R\$ 800,0 milhões**Situação:**

8 projetos concluídos, abrangendo estradas, saneamento e Aeroporto de Porto Seguro, com inversões de US\$ 19,3 milhões, beneficiando 125 mil pessoas residentes na área e ampliando seu potencial turístico. 39 projetos em execução no valor total de US\$ 168,1 milhões, dos quais 28 estarão concluídos até dezembro/97. A serem iniciadas em 1997: 85 obras no valor de US\$ 65,2 milhões.

CONCLUSÃO DE XINGÓ**Objetivos:**

Concluir a Usina Hidrelétrica de Xingó visando a ampliação da oferta de energia para a Região Nordeste.

Valor Global: R\$ 227,0 milhões**Situação:**

Com 99% das obras concluídas, a UHE Xingó tem a operação comercial de sua sexta turbina prevista para setembro/97.

SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A XINGÓ**Objetivos:**

Melhorar o suprimento de energia na região Nordeste.

Valor Global: R\$ 230,0 milhões**Situação:**

Linha de Transmissão Messias/Recife II: Construção iniciada em 13/01/97, com conclusão prevista para dezembro/97. Linha de Transmissão Xingó/Jardim/Camaçari: Construção e montagem iniciada em 01/07/97, com conclusão prevista para julho/98.

PORTO DE SUAPE**Objetivos:**

Criar infra-estrutura para atração de investimentos privados nas áreas industriais e portuárias até 1999.

Valor Global: R\$ 172,0 milhões**Situação:**

Dragagem interna concluída e a externa 23% realizada. Executados 45% da abertura para entrada do porto interno. Conclusão das obras programadas e contratadas prevista para o primeiro semestre de 1998.

PORTO DE PECÉM**Objetivos:**

Construção de porto constituído de uma ponte de acesso, dois piers de atração e um quebra-mar de proteção, visando dotar o Estado do Ceará de um núcleo de irradiação do desenvolvimento.

Valor Global: R\$ 220,0 milhões**Situação:**

Concluídas as etapas de sondagens, terraplenagem da rodovia de acesso ao porto e 18% de sua pavimentação. Embarcadouro provisório em fase de conclusão, assim como as obras em terra do porto offshore. Conclusão prevista para dezembro/98.

RECUPERAÇÃO DESCENTRALIZADA DE RODOVIAS**Valor Global: R\$ 720,0 milhões****Objetivos:**

Implementar em 4 anos, no período de 1997/2001, programas de restauração, transferência aos Estados e concessão da exploração ao setor privado de rodovias federais (13.000 km); adequação da malha federal ao Projeto de Lei nº 1.176/95 (novo SNV).

Situação:

Em fase de contratação dos empréstimos com os agentes financeiros internacionais. Estão sendo licitadas as primeiras obras de recuperação de rodovias, que estão previstas para serem iniciadas em novembro/97.

HIDROVIA ARAGUAIA/TOCANTINS**Valor Global: R\$ 222,4 milhões****Objetivos:**

Viabilizar a implantação de corredor multimodal de transporte através de:
 1 - obras de dragagem, derrocamento e sinalização da hidrovia (1.516 km);
 2 - pavimentação da BR-153, de São Geraldo a Marabá (156 km);
 3 - complementação da construção do segmento ferroviário Imperatriz - Esteio, no Maranhão (120 km).

Situação:

Hidrovia em fase de licenciamento ambiental. Obras de sinalização concluídas. A ferrovia Norte-Sul (Imperatriz - Esteiro) está com 42% de terraplenagem e 45% de pontes executadas. A rodovia BR-153/PA (Marabá - São Geraldo) deverá iniciar suas obras em agosto/97, com término previsto para dezembro/98. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/99.

LIGAÇÃO FERROVIÁRIA UNAÍ-PIRAPORA**Objetivos:**

Complementar, através da construção do ramal Unaí - Pirapora (285 km), o corredor de exportação de grãos ligando o Centro-Oeste ao porto de Tubarão, no Espírito Santo.

Valor Global: R\$ 250,0 milhões

Situação:

Edital para a Licitação da concessão, em fase de preparação pelo Ministério dos Transportes.

FERRONORTE**Objetivos:**

Estabelecer sistema de transporte ferroviário de carga, abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estradas de ferro ligando as cidades de Cuiabá, Uberlândia, Uberaba, Aparecida do Taboado, Porto Velho e Santarém.

Valor Global: R\$ 1.325,7 milhões

Situação:

Obras da ponte rodoviária e acessos 80% executadas. Reestruturação da empresa Feronorte efetivada em julho/97 e reinício das obras da ferrovia previsto para agosto/97. Conclusão da ponte prevista para junho/98 e da ferrovia para dezembro/98.

MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE SEPETIBA**Objetivos:****1ª Fase - Investimentos Públicos:**

- 1 - dragagem dos 22 km de extensão do canal de acesso;
- 2 - implantação da infra-estrutura básica do terminal de carga geral, destinado principalmente à movimentação de contêineres e produtos siderúrgicos;
- 3 - implantação da infra-estrutura básica do terminal de grãos.

2ª Fase - Investimentos de Superestrutura (privados).

Valor Global: R\$ 351,4 milhões

Situação:

Antecipada a conclusão do empreendimento para agosto/98. As obras programadas alcançam 65% de execução física.

TELEPORTO**Objetivos:**

Recuperar a qualidade dos serviços de telecomunicações na cidade do Rio de Janeiro, prioritariamente para a comunicação de dados entre empresas, mediante a criação de base ampla para a prestação de serviços avançados, visando atrair novos investimentos.

Valor Global: R\$ 887,8 milhões

Situação:

Concluída a primeira fase de implantação do Teleporto, com primeiro prédio inteligente em operação: entrega ao público das obras de infra-estrutura urbana e paisagismo, juntamente com garagem subterrânea. A segunda fase será iniciada com a assinatura em agosto de 1997 - contrato entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio que lançará o Fundo de Investimento imobiliário para construção dos prédios na área central do Teleporto.

Definido cronograma de construção do Prédio operacional da TELERJ para atendimento ao Teleporto e para abrigo do Centro de Gerência da Rede.

MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE SANTOS**Objetivos:**

Transferir a operação do Porto de Santos para a iniciativa privada.

Expandir os terminais especializados de contêineres, fertilizantes e grãos (Corredor de Exportação).

Valor Global: R\$ 1.958,0 milhões

Situação:

Obras civis do terminal de contêineres (TECON II) 50,7% executados. Obras dos terminais de fertilizantes e de grãos em fase de pré-qualificação dos construtores e fornecedores de equipamentos. Situação do Programa de Arrendamentos e Parcerias (PROAPS): 33 programas contratados ou em licitação, mobilizando investimentos privados da ordem de R\$ 675 milhões. Conclusão dos arrendamentos prevista para dezembro/98.

DUPLICAÇÃO DA FERNÃO DIAS**Objetivos:**

Melhorar condições de segurança e reduzir custos de transporte, assegurando a expansão dos investimentos no eixo São Paulo - Belo Horizonte. A 1ª etapa consiste na duplicação de 270 km, dos quais 217 em MG e 53,7 em SP. A 2ª etapa irá duplicar os 292,5 km restantes da BR-381 (255,2 km em MG e 36,3 em SP).

Valor Global: R\$ 1.083,8 milhões

Situação:

A execução física-financeira comprovada até maio/97 foi de 56,0% e 53,4% respectivamente para o trecho de São Paulo e de 67,7% e 71,6% respectivamente, para o trecho de Minas Gerais.

Conclusão Prevista das Obras:

- 1ª Etapa/Minas Gerais: Outubro/97
- 1ª Etapa/São Paulo: Junho/98
- 2ª Etapa/Minas Gerais: Dezembro/98
- 2ª Etapa/São Paulo: Novembro/98

CONCLUSÃO DA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ**Objetivos:**

Concluir a eclusa de Jupiá para integrar a hidrovia ao trecho sul do rio Paraná, acrescentando mais 700 km de extensão naveável e alcançando Itaipu, de forma a reduzir o custo do transporte de cargas do MERCOSUL e do interior de MS, GO, MG, PR e SP.

Valor Global: R\$ 60,0 milhões

Situação:

Em elaboração os projetos para recuperação de 2 pontes, com início e término previstos, respectivamente, para janeiro e agosto/98. Realizada a montagem de 60% dos equipamentos. Executados 65% das obras civis. Primeira eclusagem prevista para dezembro/97. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.

GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL**Objetivos:**

Construir 3.000 km de dutos com capacidade de transporte de 30 milhões de m³/dia de gás natural.

Valor Global: R\$ 1.499,0 milhões

Situação:

Assinados os contratos de construção dos trechos boliviano e brasileiro em julho/97. Conclusão das negociações para obtenção dos financiamentos externos prevista para outubro/97. Execução física do empreendimento, até junho/97, de 11,5%. Conclusão do trecho até São Paulo prevista para dezembro/98.

INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO**Objetivos:**

Interligar os sistemas elétricos Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste, através da construção de 1.000 km de linha de transmissão em 500 KV, em corrente alternada, com capacidade de transportar 1.000 MW.

Valor Global: R\$ 738,0 milhões

Situação:

Os editais de concorrência pública para aquisição de equipamentos, materiais e construção foram todos lançados, estando em processo de julgamento os referentes a estruturas metálicas e reatores/transformadores. Prevê-se que até dezembro/97 todos os contratos estarão assinados, tendo início a construção da linha de transmissão e das subestações. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.

PASTE - TELECOMUNICAÇÕES**Objetivos:**

Estabelecer as diretrizes, metas, programas e projetos para recuperação e ampliação dos serviços de telecomunicações no País.

Implementar amplo programa de investimentos para o período 1996/1999, com enlace até 2003, com incentivo ao aporte de recursos privados.

Aumentar a oferta de serviços de telecomunicações à disposição da sociedade.

Modernizar o setor, recuperando, em curto prazo, o atraso tecnológico.

Valor Global: R\$ 32.200,0 milhões

Situação:

Execução física acumulada das metas até junho/97:

- Telefonia Fixa: realizado 88% da meta de 19,5 milhões de terminais instalados até dez/97
- Telefonia Móvel: realizado 55% da meta de 6,0 milhões de acessos em serviço até dez/97
- Telefonia de Uso Público: realizado 75% da meta de 600 mil telefones até dez/97

Lei Geral de Telecomunicações aprovada e sancionada em 16/07/97. Realizadas as licitações para a concessão à iniciativa privada da Banda B nas áreas 1 (Grande São Paulo) e 9 (Bahia e Sergipe) e firmado o contrato da área 7 (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Tocantins).

RODOVIA DO MERCOSUL**Objetivos:**

Modernizar e/ou aumentar a capacidade (duplicação) do corredor rodoviário São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório.

Valor Global: R\$ 1.498,0 milhões

Situação:

O projeto básico de engenharia e os estudos ambientais estão concluídos, exceto para o lote 3/SP. Alguns dos lotes de São Paulo e do Paraná não receberam, ainda, Licenças Ambientais, já solicitadas aos órgãos de meio ambiente dos estados. Em obras 50 km e licitados outros 135 em São Paulo. No Paraná e em Santa Catarina estão em obras 186 e 215 km, respectivamente. Conclusão do empreendimento prevista para o ano 2000.

REFORMA AGRÁRIA**Objetivos:**

Estabelecer e executar uma política fundiária que permita usar as terras improdutivas, com a meta de assentar 280.000 famílias até 1998.

Valor Global: R\$ 7.215,0 milhões

Situação:

119.600 famílias assentadas até julho/97 (43% da meta estabelecida).

PRONAF**Objetivos:**

Contribuir para o aumento da capacidade produtiva e a melhoria da renda dos agricultores familiares.

Valor Global: R\$ 3.072,0 milhões

Situação:

O Programa aplicou em 96/97 R\$ 1.214 milhões, beneficiando um total de 480 mil famílias. O PRONAF beneficiou cerca de 147 mil famílias de janeiro a junho deste ano, com um montante de R\$ 564 milhões em crédito.

REFORSUS**Objetivos:**

Melhorar a capacidade e a eficiência do SUS por meio de ações de recuperação e adequação da infra-estrutura física e tecnológica da rede de serviços e inovações da administração da Saúde.

Valor Global: R\$ 426,8 milhões

Situação:

Readequação de unidades de saúde: 828 projetos já aprovados pelas Comissões Bipartites, dos quais 83 em contratação pelo Banco do Brasil. Laboratórios Centrais de Saúde Pública: 27 projetos estaduais apresentados, dos quais 2 em contratação, 6 em análise e 19 em fase final de elaboração.

Hemorrede: 35 projetos encaminhados, dos quais 12 contratados, 7 em contratação, 3 em fase de análise e 13 em fase de elaboração. Em contratação 27 projetos relativos à estruturação da rede nacional de informações em saúde.

COMBATE À MORTALIDADE INFANTIL - PRMI**Objetivos:**

Reducir em 50% a mortalidade na infância até fins de 1999, através de ações básicas de saúde dirigidas à mulher e à criança em 1.676 municípios prioritários.

Valor Global: R\$ 1.956,0 milhões

Situação:

Programa em reestruturação com R\$ 178 milhões aplicados até junho/97 e previsão de investimento total da ordem de R\$ 765 milhões em 1997.

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**Objetivos:**

Desenvolver a política de valorização do magistério, com a reorganização dos planos de carreira e salário, e garantia de remuneração mínima para os professores de ensino fundamental.

Valor Global: R\$ 823,0 milhões

Situação:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério teve sua operacionalização regulamentada pelo Decreto nº 2.264, de 27/06/97, possibilitando que os estados antecipem a criação dos seus fundos estaduais.

RECURSOS CENTRALIZADOS NA ESCOLA**Objetivos:**

Melhorar a gestão da escola pública, por meio da transferência direta de recursos para 180.000 escolas.

Valor Global: R\$ 518,0 milhões

Situação:

No decorrer do presente ano já foram firmados convênios com 471 municípios beneficiando 4.187 escolas, totalizando 160.510 escolas atendidas desde a implantação do Programa.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**Objetivos:**

Aperfeiçoar e valorizar os gestores e professores da rede pública, por meio de canal de TV destinado à educação e da distribuição de equipamentos para a recepção e gravação de programas escolares.

Valor Global: R\$ 76,2 milhões

Situação:

Atendidas 44.507 escolas da meta inicial de 54.000.

PRÓ-SANEAMENTO**Objetivos:**

Financiar ações em saneamento, preponderantemente para famílias com renda de até 12 salários mínimos (recursos do FGTS).

Valor Global: R\$ 3.900,0 milhões

Situação:

Desde a sua implantação, em 1995, até 30.06.97, foram financiados 507 empreendimentos, no valor de R\$ 1,14 bilhão. Deste total, 50 foram concluídos, beneficiando 45.397 famílias. 223 obras encontram-se em andamento normal e em diferentes estágios físicos, 219 em fase de licitação e 15 paralisadas, com providências de regularização em andamento.

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO**Objetivos:**

Financiar, a fundo perdido, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação adequada de lixo em municípios com menos de 50 mil habitantes.

Valor Global: R\$ 939,7 milhões

Situação:

Das 939 obras contratadas, 305 estão concluídas, 40 foram canceladas e 594 estão em andamento.

HABITAR-BRASIL**Objetivos:**

Melhorar as condições de moradia de cerca de 102 mil famílias, predominantemente com renda mensal de até 3 salários mínimos, no período 1997/1998, em especial as que vivem em áreas de risco e sub-habitações nos aglomerados urbanos (recursos orçamentários).

Valor Global: R\$ 557,6 milhões

Situação:

Concluídas 353 obras em todo o País, beneficiando 69.317 famílias.

CARTA DE CRÉDITO**Objetivos:**

Propiciar o acesso a melhores condições de moradia a famílias com renda de até 12 salários mínimos, mediante a concessão de financiamentos através de cartas de crédito, beneficiando 200 mil famílias até 1998.

Valor Global: R\$ 2.967,0 milhões

Situação:

Até junho/97 foram atendidas 105.491 famílias, com desembolso de R\$ 1,9 bilhão. Estima-se o atendimento de mais 109.000 famílias até dezembro/97, totalizando até esta data 214.000 famílias beneficiadas. O programa teve seu desempenho ampliado em 250% em relação à posição de dezembro/96 (30.154 famílias atendidas).

PRÓ-MORADIA**Objetivos:**

Melhorar as condições de moradia de cerca de 236.000 famílias de baixa renda, no período até 1998, em especial as que habitam áreas de risco, bolsões de pobreza, favelas e áreas de proteção ambiental (Fonte FGTS).

Valor Global: R\$ 1.652,0 milhões

Situação:

Desde o início do Programa até 30/06/97, foram assinados 713 contratos, totalizando R\$ 568 milhões, com atendimento a 100 mil famílias e a geração de 54 mil empregos. Estes valores correspondem a 42% da meta definida inicialmente para o biênio 97/98.

PROEMPREGO**Objetivos:**

Promover a manutenção e a expansão dos postos de trabalho, mediante financiamentos para a remoção de gargalos da infra-estrutura econômica e disponibilização de equipamentos de transporte urbano de uso coletivo.

Valor Global: R\$ 9.000,0 milhões

Situação:

O Programa tem em sua carteira de pedidos de financiamentos, R\$ 6,7 bilhões (75% do total), sendo que 64% deste valor, contratados e em fase de liberação. Os desembolsos acumularam R\$ 1.353 milhões até 30.06.97, incluindo a contrapartida das empresas. Com estes recursos foram gerados 192 mil empregos.

PLANFOR**Objetivos:**

Qualificar e requalificar 750 mil trabalhadores por ano, em especial desempregados, com baixa escolaridade ou de setores em forte processo de reestruturação.

Valor Global: R\$ 580,0 milhões

Situação:

Em continuidade ao desempenho de 1996, quando foram treinados 1,2 milhão de trabalhadores com recursos de R\$ 232,2 milhões, no primeiro semestre de 1997 foram investidos R\$ 154,9 milhões através dos estados e diversos outros parceiros na qualificação e requalificação profissional. Os recursos totais de 1997 montam R\$ 320,0 milhões, beneficiando 1,6 milhão de trabalhadores, conforme resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

PROGRAMA DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR**Objetivos:**

Propiciar o acesso ao crédito à população de baixa renda, inclusive trabalhadores do setor informal, de forma a criar condições de sobrevivência, crescimento e formalização de seus micro empreendimentos.

Valor Global: R\$ 234,0 milhões

Situação:

Programa em fase inicial, com contratações previstas para 1997 no valor de R\$ 77 milhões. Estão previstas em 1997 atividades para capacitação de 100 agentes de crédito necessários à implantação do programa.

PROGER

Obletivos:

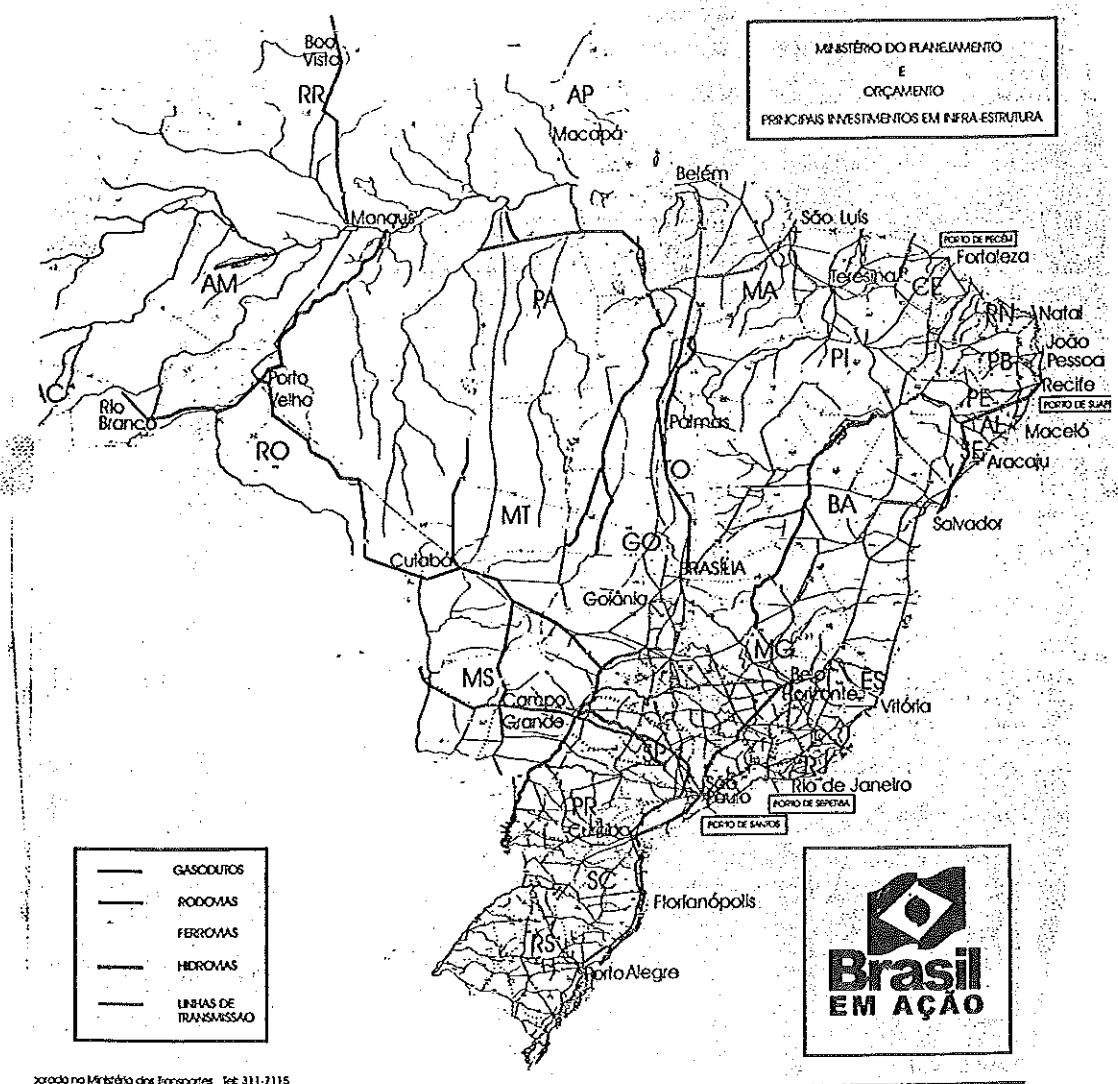
Estimular a geração de emprego (338 mil) e renda por meio da criação ou fomento de unidades produtivas e a reorganização de empreendimentos formais através da concessão de crédito a setores com pouco ou nenhum acesso ao sistema financeiro.

Valor Global: R\$ 2.156,0 milhões

Situação:

O Programa, desde sua implantação em 1995 até maio de 1997, aplicou R\$ 2,6 bilhões mediante a contratação de 401,3 mil operações de crédito, propiciando a geração e manutenção de cerca de 540,3 mil empregos diretos.

C - Mapa do Brasil em Ação



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente, Srs e Srs.
Senadores, ocupo hoje a tribuna desta Casa para acusar o recebimento de ofício da
Federação Catarinense de Desportos Universitários, comunicando o encerramento
dos 46º Jogos Universitários Brasileiros, realizados com muito sucesso em meu
Estado.

Quero também, nesta oportunidade, elogiar os esforços empreendidos pelo Sr. Presidente da Federação, Pedro Henrique Ducker Bastos, que conseguiu, com muito trabalho e dedicação, realizar o mais concorrido e organizado encontro desportivo universitário entre todos os que se realizaram até agora.

Assim, numa demonstração de união, de espírito voltado para o otimismo, para o trabalho e, sobretudo, para a eficiência, o Sr. Ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento, autoridades esportivas locais e nacionais, representantes do Governo do Estado, a Prefeita do Município de Florianópolis, Senhora Ângela Amin, o Professor Rutênio Aguiar, Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto, vale ressaltar, um dos mais abnegados dirigentes e incentivador incansável das práticas esportivas em nosso Estado, O Dr. César Ferreira de Souza, da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, os Reitores Professor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Professor Raimundo Zublick, da Universidade para o Desenvolvimento de Santa Catarina, merecem ser citados neste pronunciamento por terem garantido, como dissemos anteriormente, com competência e eficiência, o êxito alcançado pelos 46º Jogos Universitários Brasileiros.

O desporto nacional precisa reproduzir, sempre e com mais freqüência, eventos como o que se realizou no Estado de Santa Catarina entre os dias 18 e 27 de julho próximo passado. Não resta dúvida de que é através do esporte que alcançaremos uma maior integração social em um País de dimensões continentais como o Brasil.

Além disso, é notório que o esporte eleva o nome do País e dá, sobretudo aos jovens, uma grande oportunidade de se realizarem como pessoas e como cidadãos. A prática esportiva também faz nascerem os ídolos e consegue afastar muita gente dos acenos negativos da sociedade massificante em que vivemos.

Assim, as drogas, os vícios do fumo e da bebida, as desestruturações familiares, enfim, a promiscuidade e a marginalidade podem ser em grande parte vencidas pelo incentivo à prática de todas as modalidades de esporte.

Diante dessas evidências, entendemos que o Brasil poderia fazer muito mais pelos seus desportistas. Países bem menos desenvolvidos que o nosso, em espaço de tempo até curto, transformaram-se em grandes nações desportivas. Não podemos esquecer o caso de Cuba e mesmo de quase todos os países do Leste Europeu. Portanto, face às economias intermediárias do mundo, face aos países chamados desenvolvidos e mesmo face ao contexto latino-americano, ainda estamos engatinhando em matéria de desenvolvimento esportivo. Infelizmente, uma atenção muito particular tem sido reservada apenas a meia dúzia de modalidades. Em contrapartida, centenas de outras práticas, em que o Brasil dispõe inquestionavelmente de grandes talentos, ficam praticamente abandonadas, sem patrocínio, e com recursos oficiais bastante tímidos. Dessa maneira, a cada ano, em virtude da falta de apoio e incentivo, centenas de atletas jovens dos quatro cantos do Brasil abandonam o sonho de se tornarem grandes estrelas em suas escolhas esportivas. Outros, e são muitos também, não encontrando aqui essas contrapartidas, partem para o exterior em direção dos grandes centros esportivos mundiais que se situam principalmente na Europa Ocidental e nos Estados Unidos. Lá, eles ganham mais dinheiro, dedicam tempo integral ao esporte, treinam melhor, são melhor preparados tecnicamente e também se alimentam melhor. Além disso,

não vivem em condições precárias de vida, morando em favelas e ganhando um salário miserável com o qual sustentam, a duras penas, as suas famílias.

Gostaria de finalizar este pronunciamento dizendo mais uma vez que fico feliz com o sucesso que marcou a realização dos 46º Jogos Universitários Brasileiros em meu Estado. Fico feliz também pelo ofício que me enviou o Presidente Pedro Henrique Ducker Bastos, comunicando-me sobre o evento.

A todos os que querem realmente engrandecer o desporto no Brasil lembro que nesta Casa estarei sempre à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Item único

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 1996 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1996 - Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *veda a contratação por entes públicos dos serviços que menciona e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 412, de 1997, da Comissão

- Difetora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - De acordo com o Regimento Interno, declaro encerrada a presente sessão, em homenagem ao Parlamentar falecido.

(Levanta-se a sessão às 16h35min.)

(OS Nº 15447/97)

Agenda cumprida pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães

02/09/97
Terça-feira

-
- 10:00 - Reunião de Líderes e Presidentes de Comissões
 - 12:00 - Recebe os cumprimentos dos Diretores do Senado Federal
 - 15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
 - 20:30 - Jantar em homenagem ao Presidente do Líbano
Palácio do Itamaraty

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

19ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 12 de agosto, de 1997, às 18:00 horas.

Às dezoito horas do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador José Serra e com a presença dos Senadores Francelino Pereira, Osmar Dias, Jefferson Peres, Esperidião Amin, Levy Dias, Renan Calheiros, José Eduardo Dutra, Jonas Pinheiro, Teotônio Vilela Filho, Freitas Neto, Gilberto Miranda, Ney Suassuna, José Fogaça, Bello Parga, Waldeck Ornelas, Fernando Bezerra, José Eduardo Vieira, Carlos Bezerra e Eduardo Suplicy. Deixam de comparecer os Senadores Odacir Soares, Gilvan Borges, Onofre Quinan, Ramez Tebet, José Roberto Arruda, Coutinho Jorge, Lauro Campos e Ademir Andrade. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida inicia-se a apreciação das seguintes matérias: **Ofício S n.º 45, de 1997**, (Ofício Presi n.º 1.592, de 10.06.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1997. Autoria: Bacen. Relator: Senador Francelino Pereira. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. **Ofício S n.º 58, de 1997**, (Ofício Presi n.º 2.155, de 16.07.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1997. Autoria: Bacen. Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. **Mensagem n.º 120, de 1997**, (Mensagem n.º 510, de 09.05.97, na origem), que Solicita ao Senado Federal seja autorizada operação financeira que visa o reescalonamento de créditos brasileiros junto à República do Suriname, na forma do Acordo assinado em 10 de janeiro de 1996. Autoria: Presidência da República. Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. **Emenda n.º 1 de Plenário, (de autoria do Senador Esperidião Amin)**,

oferecida ao **Projeto de Resolução n.º 86, de 1997**, (Apresentado como conclusão do Parecer n.º 375/97-CAE), que Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Autoria: Presidência da República. Relator: Senador Waldeck Ornelas. Parecer: Contrário. Resultado: É concedida vista ao Senador Vilson Kleinübing. **Mensagem n.º 135/97**, Do Senhor Presidente da República encaminhando ao Senado Federal Programação Monetária do terceiro trimestre de 1997. Relator: Senador Waldeck Ornelas. Parecer: Favorável, nos termos do PDS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. **Ofício S n.º 62, de 1997**, (Ofício Presi n.º 2.387, de 11.08.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LFTMT, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1997. Autoria: Bacen. Relator: Senador Jonas Pinheiro. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. **Ofício S n.º 61, de 1997**, (Ofício Presi n.º 2.304, de 3.1.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de Alagoas, sobre aditamento a contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário – PDV. Autoria: Bacen. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: aprovado o parecer do Relator. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às vinte horas e trinta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**. – Senador José Serra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Havendo número regimental, está aberta a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Esta Comissão tem a finalidade de examinar os itens contidos nesta pauta e outros que poderão ser subidos, que são os projetos de financiamento relativos a Alagoas. Será distribuído nesta Comis-

são, com o parecer do Senador Ney Suassuna, do Estado do Mato Grosso, proposição referente à rolagem de dívida mobiliária; do Rio de Janeiro, referente à rolagem de dívida mobiliária e financiamento do BNDES para o metrô.

O primeiro item da pauta é a solicitação do Governo de Minas Gerais para a emissão de LFT no Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencida no segundo semestre de 1997. O projeto é enviado pelo Banco Central. O Relator é o Senador Francelino Pereira, que apresenta parecer favorável, nos termos do projeto que apresenta.

Com a palavra o Senador Francelino Pereira.

O Sr. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado Federal autorizou a elevação temporária do limite de endividamento de Minas Gerais para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro de Minas, destinando os seus recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

A solicitação de Minas Gerais se referia aos oito vencimentos previstos para o segundo semestre, sendo o primeiro em 1º de julho de 1997 e o oitavo e último em 1º de dezembro 1997.

Designado Relator, elaborei o parecer, mas tive que me ausentar de Brasília no dia da votação para acompanhar a visita presidencial ao meu Estado. Solicitei ao nobre Senador Waldeck Ornelas a especial gentileza de substituir-me nessa função.

A matéria atendeu à ponderação do nobre Senador Esperidião Amin. Esta Comissão entendeu por bem autorizar a rolagem de apenas três vencimentos, sendo que, dois, no dia 1º de julho de 1997; e um no dia 1º de agosto do corrente ano. Restaram ainda cinco vencimentos: o primeiro, no dia 15 de agosto corrente, agora, e os demais nos dias 1º de setembro, 1º de outubro, 3 de novembro e 1º de dezembro.

Por ocasião da votação, autorizando a rolagem de três parcelas da dívida vencível no segundo semestre deste ano, definiu-se que posteriormente seria feita nova solicitação, relacionada à utilização de rolagem dos demais vencimentos, atendendo ao cronograma especificado do processo enviado a esta Casa pelo Banco Central.

O pedido foi agora renovado pelo Governador do Estado, através de ofício específico dirigido ao Senado Federal, salientando que a emissão do saldo remanescente das Letras será feita de acordo com o cronograma prescrito do expediente de 21 de

março de 1997. O próprio vencimento, em 15 de agosto, envolve um lote de quase 162 milhões de títulos – aproximadamente R\$160 milhões. Daí a necessidade de uma manifestação urgente desta Comissão, pois o Tesouro Estadual não tem condições de resgatar tal volume de Letras se, até aquela data, a autorização de rolagem não tiver sido dada pelo Senado e publicada no **Diário Oficial** da União a respectiva resolução autorizativa.

Diante disso, o voto.

As razões aduzidas pelo Estado de Minas para a rolagem da dívida, assim como as providências que estão sendo adotadas em relação à insistência de margem de poupança negativa e ao descumprimento do exposto na Lei Rita Camata, estão expressas no parecer, em 1997, aprovado por esta Comissão na forma do Projeto de Resolução nº 68, de 1997.

Em vista disto, sou de parecer favorável no atendimento do pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos contidos na resolução abaixo.

Art. 1º – É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar o limite de endividamento e comprometimento previsto na mesma resolução para efetivar a operação de crédito, autorizada no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º – Ao Estado de Minas Gerais, autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 97.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) a quantidade a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante a aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 97.

b) modalidade nominativa transferível, se o rendimento é igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional, criada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 1987.

(O Sr. Francelino Pereira conclui a leitura do seu parecer.)

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O parecer de V. Exª é favorável.

Em discussão o parecer apresentado pelo Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin para discutir a matéria e, em seguida, ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa tranche que estamos abordando hoje resulta de um parcelamento que não foi adotado apenas para Minas Gerais; isso aconteceu em todos os outros Estados. São efeitos desse distúrbio legitimamente provocado pela CPI dos Títulos Públicos. Nós, agora, de acordo com o projeto de resolução do Senador Francelino Pereira, estamos aprovando todo o semestre.

Não faço nenhuma objeção, desde que esse procedimento valha como princípio da Comissão de Assuntos Econômicos. Repito: não faço nenhuma objeção, desde que esse seja um procedimento que vamos adotar, não mais de fatiar, parcelar a autorização, que creio seria prudente. Entendo que seria prudente porque vamos apreciar os acordos da dívida dos Estados.

Esses títulos são entidades em extinção para o bem do Brasil. Agora, com ou sem autorização parcelada, sou a favor, estarei a favor. Apenas pondero: se não houver parcelamento nesse caso, não vamos fazer depois em outros casos.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Esperidião Amin, permita-me. A meu ver, é arriscado esse compromisso, porque pode haver casos particulares em que seja absolutamente aconselhável o parcelamento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Falei como princípio. Claro que, como princípio, não haverá mais o parcelamento imotivado, digamos assim. Não significa que o parcelamento de Minas foi motivado, ele foi determinado por uma prática. O princípio era fatiar. Valeu para São Paulo, para Santa Catarina, para o Rio de Janeiro, enfim, para outros Estados.

Adotamos um princípio de cautela. Se nós o revogarmos, é claro, quando houver um caso que mereça, podemos até indeferir, podemos negar. Mas o princípio será o de não parcelar. Se o princípio for de não parcelar, retiro essa minha ponderação. Mas lembro que deveremos, pela medida provisória que trata do assunto, apreciar todos os acordos de alongamento da dívida dos Estados até o fim do ano.

Essa é a razão da minha reflexão. Agradeço a referência que foi feita e confirmo: não pedimos o parcelamento para Minas por nenhuma razão cautelar própria, e sim porque era regra geral.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, quando houve o parcelamento para Minas, estranhei; logo depois – até porque eu estava ausente –, verificou-se a adoção dessa prática em relação a outros Estados.

Creio que deveríamos aprovar não o princípio, mas, em princípio, tudo. Em princípio, aprovamos todas as parcelas. Isso não exclui um caso qualquer que implique efetivamente o rateamento.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Muito bem!

Continua em discussão o parecer do Senador Francelino Pereira e do Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, queria o auxílio do Senador Esperidião Amin para verificar se é possível fazer uma inclusão. Não se trata de um caso como o de Minas Gerais, mas deseo tomá-lo como procedimento.

Houve, recentemente, no Estado de Santa Catarina, um contrato de deságio por fora nesse tipo de título. Não podemos impedir que o Governador faça uma loucura como essa.

Estabelece o art. 4º: "No prazo máximo de 14 dias, após concluir a operação de emissão dos títulos autorizada por esta resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos até o tomador final".

Não sei se, no caso, podemos considerar inclusa a possibilidade de o Governo do Estado novamente fazer um contrato de deságio à parte, ou se deveríamos explicitar isso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador, no caso de Minas Gerais, na página correspondente à parte final, antes do início do item seguinte, há a informação de que o Banco do Estado de Minas Gerais comprou os títulos.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Mesmo que se tenha a relação de todos esses compradores, pode não aparecer o deságio feito por fora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O deságio feito por fora será um contrato que só o Banco Central poderá fiscalizar. Não sei como o Senado poderá ter acesso a isso, porque, na verdade, trata-se de um contrato autônomo em relação à operação.

Imaginemos que o Estado já tenha vendido o título e resolvido dar ao comprador mais R\$100,00. Como o Senado fiscalizará isso? Quem deve fazê-lo é o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa.

O Estado terá de legalizar isso perante o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa. Por meio do Furto de Liquidez, ele pagará mais R\$100,00 a título de bonificação, que lhe serão computados como despesa. O Estado pode dar dinheiro público, mas tem de sofrer as consequências, que, no caso, não são as estabelecidas pelo Senado, mas pelo Poder de Fiscalização Estadual e, na medida que envolve título público, pelo Banco Central. Não vejo como impedir isso.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, mantenho o art. 47.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Continua em discussão o parecer do Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 2: Solicitação do Estado do Rio Grande do Sul para emitir LFTRS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1997.

O Relator, Senador José Fogaça, é favorável, nos termos do PRS que apresenta.

Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, trata-se também de uma situação semelhante à de Minas Gerais.

Já que os Srs. Senadores têm o relatório, eu me limitarei à leitura do voto.

"Conforme se depreende da análise realizada no Relatório, a situação da dívida mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul apresenta problemas comuns a vários Estados da federação, não se enquadram nos limites de endividamento previstos na Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que rege a matéria.

Há que se considerar, no entanto, que o Estado se encontra ultimando as negociações para refinanciamento de suas dívidas, no âmbito do programa de apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados.

O protocolo de acordo já foi firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal e referendado pelo Senado Federal, por intermédio da Resolução nº 104, de 19-12-96.

Segundo o assinalado pelo Banco Central em seu parecer, uma vez que o referido acordo alcança

as dívidas contratadas até 31/03/96, nos termos da Medida Provisória nº 1.560, os títulos emitidos em decorrência da rolagem ora pleiteada serão incluídos no refinanciamento.

Ressalte-se, ainda, que todos os contratos previstos no protocolo de acordo serão remetidos ao exame desta Casa, por força do que estabelece a Resolução nº 12, de 1997.

Pelo exposto, entendo que, embora as condições atuais do Estado do Rio Grande do Sul não se enquadrem nas normas do Senado para autorização a pleitos da espécie, existem circunstâncias especiais a considerar.

O problema do endividamento de Estados e Municípios brasileiros, pelas dimensões assumidas, vem sendo equacionado no âmbito de uma ação mais global: o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, examinando-se caso a caso as condições de cada Estado.

Os acordos e compromissos que estão sendo negociados pelos Estados vêm sendo acompanhados e examinados de perto pelo Senado Federal, de forma que seja possível controlar e cobrar sua adequada execução. Nesse contexto e considerando ainda que os títulos objeto do giro da dívida que ora se examina serão incluídos no bojo do acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal, entendo não existirem óbices à autorização solicitada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda assim, no sentido de manter os princípios que vêm norteando as decisões desta Comissão de Assuntos Econômicos em relação a matérias similares e com base na avaliação da situação, conjuntural que ora se apresenta, considero adequada a rolagem da parcela equivalente a 98% da dívida mobiliária estadual, vincenda no segundo semestre de 1997.

Igualmente, com vistas ao perfeito conhecimento desta Casa sobre as condições de negociação dos títulos a serem emitidos e a exemplo do que foi determinado para outras autorizações da espécie, considero adequado incluir os § 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º no projeto de resolução ora submetido à apreciação dos ilustres Pares.

Concluindo, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do projeto de resolução que apresentamos, Sr. Presidente. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão o parecer do Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, só para fins de esclarecimento, como esses títulos originalmente foram emitidos em 1992, os números relativos à quantidade aí são, evidentemente, em cruzeiros, equivalendo as emissões – que vencem, a primeira e a segunda em 15/08/97, a terceira e a quarta em 15/11/97 – a R\$860 milhões.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão o parecer do Senador Fogaça. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discutir, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 3:

Mensagem da Presidência da República solicitando ao Senado Federal autorização para operação financeira que visa o reescalonamento de créditos brasileiros junto à República do Suriname, na forma do acordo assinado em 10 de janeiro de 1996.

O Relator é o Senador José Fogaça, que é favorável, nos termos do PRS que apresenta.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Trata-se, Sr. Presidente, da Mensagem ao Senado Federal nº 120, de 1997, enviada pelo Excelentíssimo Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, em que solicita autorização para o reescalonamento de créditos brasileiros junto à República do Suriname.

Fizemos um estudo e pedimos uma nota técnica a respeito desta matéria, e são créditos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por via do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – Finex -, a preços de dezembro de 1995. É um débito da ordem de US\$68.179.649,25.

Essa dívida do Suriname para com o Brasil está sendo reescalonada através de um acordo com novas características. A característica principal é justamente o reescalonamento, que alonga o perfil da dívida do Suriname. Juros de mora, duas parcelas semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de 1996, com opção de pagamento com Títulos da Dívida Externa Brasileira. O principal em juros vencidos, em oito parcelas semestrais, a primeira em 30 de junho de 1996 e a última em 31 de dezembro de 2000, com opção de pagamento com Títulos da Dívida Externa Brasileira a parcela do principal. Principal em juros a vencer, 24 parcelas semestrais, a primeira em 28 de fevereiro de 1996 e a última em 31 de agosto de 2007.

Do ponto de vista jurídico, a operação enquadra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação brasileira. Há alguns anos, nós, no Senado, também examinamos a dívida da Polônia com o Brasil, embora aquela tenha sido no âmbito do Clube de Paris. Esta não é o caso. Tem um acordo bilateral entre o Brasil e o Suriname. Na verdade, trata-se de uma dívida que o Brasil precisa receber e, para recebê-la, ele está oferecendo condições de reescalonamento desta dívida de 68 milhões.

Do ponto de vista político, é importante porque, entre as 24 nações com as quais o Brasil mantém interface geográfica, uma delas é o Suriname.

Do ponto de vista econômico-financeiro, evidentemente, trata-se aqui de uma solução que se está buscando, com parecer favorável da Procuradoria Geral da Fazenda, sobre toda a minuta do contrato no sentido de viabilizar o pagamento, ou seja, para nós, viabilizar o recebimento desse dinheiro que, na verdade, foi uma linha de crédito para financiar exportações brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O Senador Fogaça estudou o projeto, eu não o estudei a fundo.

No item 12 da exposição de motivos, Senador Fogaça, fala-se que a taxa de juros do reescalonamento é *labor* mais 1%. Uma taxa bastante favorável para o reescalonamento. Mas aqui no item 12 diz: "É importante ressaltar que existe a possibilidade de que, em parte, o Suriname liquide a sua dívida com títulos da dívida brasileira renegociados em 1994." Como esses títulos são comprados com deságio no mercado internacional, isso possibilita certo deságio para o Governo do Suriname na liquidação da dívida, ou seja, dá-se um subsídio no pagamento da dívida. Contudo, destaque-se que o Governo brasileiro restringiu o uso desse mecanismo. Eu não sei o que quer dizer isso. Restringiu quanto e como? Não sei se V. Ex^a teve a oportunidade de se informar a esse respeito. Não sei se os membros da Comissão entenderam a minha observação. A Mesa está excluída, pelo que se vê até agora. Não sei, Senador Francelino, se ficou claro o ponto que eu levantei, pedindo esclarecimento?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – No caso do Suriname, de fato, o mecanismo não tem restrição.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – No projeto de Resolução não tem. Cadê o contrato?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – A minuta de contrato prevê que as parcelas relativas ao principal poderão ser pagas mediante a utilização de títulos da dívida externa brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Onde é que está isso, Senador?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Isso está no item 9, Sr. Presidente. Podemos ver que o Brasil vai receber a parte relativa ao principal vencido em juros vencidos.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Na verdade, a única restrição que há é no principal e juros a vencer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Não. Mas com opção de pagamento com título da dívida externa brasileira a parcela do principal.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Em juros vencidos. A única coisa que não se pode pagar com títulos da dívida brasileira é o principal e juros a vencer. O que não me fica claro é quanto é o subsídio aqui, no caso.

O SR. WALDECK ORNELAS - Fica difícil fazer a conta a priori. Pode-se estimar a inflação.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Pode-se estimar nos dias atuais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Permite-me, Senador José Fogaça.

Que o Governo brasileiro está dando subsídio ninguém tem dúvida. Senão não faria o pacto. Segundo, é uma política externa do Governo brasileiro. Terceiro, isso já está até assinado. Estamos versando sobre matéria...

O SR. WALDECK ORNELAS - Uma parcela venceu em 3^º de junho.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - De 1996.

O SR. WALDECK ORNELAS - Os juros de mora já devem ter sido pagos durante o ano de 96.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Já venceu em junho de 96.

Então, o Senado tem de saber o seguinte: vamos ou não autorizar o subsídio que o Governo Federal já concedeu? Pela natureza do débito, foi Findex.

A Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, da qual tive a honra de ser o Relator nesta Comissão e em plenário, estabeleceu novas modalidades, mas manteve o princípio geral que é de financiamento a equipamentos e máquinas e subsídios de juros. A origem desse débito é a exportação de produtos e, eventualmente, de serviços brasileiros.

Portanto, sou a favor de que esse subsídio seja pactuado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, para um esclarecimento. Se fizermos um cálculo simples, poderemos chegar a uma conclusão. Os juros de

mora devidos até 31 de dezembro de 1995 compõem um total US\$7.572.002,80, o principal em juros vencidos até 31 de dezembro de 1995 mais US\$26.998.129,00, ficando, portanto, o principal e juros a vencer num montante da ordem de US\$33.609.517,00, que não poderão ser pagos com títulos da dívida externa brasileira. É praticamente 50% da dívida.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, há um precedente. Nós já autorizamos o pagamento para o Paraguai com títulos da dívida do Brasil. Aliás, isso suscitou indignados protestos do Senador Roberto Requião.

Mas é uma questão de realismo, Sr. Presidente. O Suriname é realmente um país muito pobre, com problemas fiscais e de balança de pagamento, exportador de produtos primários. Ou nós fazemos essa concessão, ou talvez não recebamos nada.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Mas é uma proposição metafísica, Senador Vilson Kleinübing. Existe, ninguém vai descobrir, então, não há como provar. Pode haver ou não haver.

Em discussão o parecer do Senador José Fogaça. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item nº 4: Emenda nº 1 de Plenário, de autoria do Senador Esperidião Amin, oferecida ao Projeto de Resolução nº 86/97. O Relator é o Senador Waldeck Ornelas, que dará parecer sobre a emenda do Senador Esperidião Amin apresentada em plenário.

Solicito ao Senador Waldeck Ornelas que resuma o conteúdo da emenda ao emitir seu parecer.

O SR. WALDECK ORNELAS - A emenda do Senador Esperidião Amin, oferecida em plenário ao projeto de resolução que aprova a renegociação da dívida do Estado de São Paulo com a União, exclui do financiamento a parcela relativa ao que corresponde ao passivo atuarial do Banespa. Fundamentalmente, esse é o objetivo.

O parecer está vazado nos seguintes termos:

É submetida à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos a Emenda nº 1 de Plenário,

de autoria do Senador Esperidião Amin, oferecida ao Projeto de Resolução nº 86/97.

O referido projeto de resolução autoriza o processo de refinanciamento das dívidas mobiliárias e contratuais do Estado de São Paulo junto ao Banespa e à Nossa Caixa, Nosso Banco. Foi apresentado como conclusão de parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 106/97, em 17 de julho do corrente ano.

Pretende-se, com a emenda apresentada, excluir do valor do saldo da dívida a ser refinaciada pela União parcela correspondente ao ativo atuarial do Banespa junto a seus funcionários que alcança cerca de R\$2,9 bilhões. Para tanto, a Emenda nº 1 de Plenário acrescenta parágrafo único ao art. 1º e oferece nova redação ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 86/97.

Em sua justificação, o Senador Esperidião Amin argumenta que cobrir encargos previdenciários de funcionários admitidos antes de 1975 no Banespa com subsídio da União é uma grave distorção. Se tais direitos são impostergáveis e irrevogáveis sob a ótica do Estado de São Paulo, caberá apenas a essa Unidade da Federação arcar com o ônus econômico-financeiro dessa definição.

Federalizá-la neste acordo criará vulnerabilidades a pedidos equivalentes, além de contrariar o espírito e as diretrizes da PEC 33/96, que tramita no Senado Federal. Trata-se da PEC da Previdência Social.

Como enfatizado no relatório submetido e aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, no âmbito do processo de refinanciamento das dívidas do Estado de São Paulo junto ao Banespa, foi deferido o esquema de assunção e de pagamento dessas dívidas pela União, que procura conciliar a capacidade de pagamento do Tesouro Nacional e as necessidades de recursos daquela instituição financeira.

O Banespa apresenta passivos de natureza monetária e trabalhista, que necessitam ser adequadamente equacionados para a recomposição de suas situações patrimonial e de liquidez, requerendo assim: a) recursos para quitação de suas obrigações no interbancário, no Banco Central, e para recomposição de seus limites compulsórios; b) recurso para equacionamento das suas obrigações trabalhistas.

Os recursos necessários à cobertura desses passivos serão os provenientes dos pagamentos que a União fará ao Banespa em decorrência da aquisição de créditos dessa instituição bancária junto ao Estado de São Paulo.

Não há, dessa forma, financiamento ao banco, mas tão-somente acerto de dívida contratual do Estado junto à instituição, com consequente refinanciamento ao Estado de São Paulo.

Relativamente ao passivo trabalhista, objeto da Emenda nº 1 de plenário, conforme esclarecimento do Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo e do Sr. Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, e em conformidade com as informações do Parecer nº 201 da Secretaria do Tesouro Nacional, de maio de 1997, cumpre destacar os seguintes aspectos:

1) O passivo atuarial é de responsabilidade do Banespa e é referente à aposentadoria, complementação de valores dos funcionários admitidos até 23/05/75.

2) O valor presente dessas obrigações alcança cerca de R\$2,98 bilhões, sendo que R\$208,6 milhões correspondem a passivos atuariais a serem pagos no corrente ano.

3) Em função da característica desse passivo, que implicará dispêndios ao longo de um horizonte de tempo relativamente amplo, a União pagará parcela da dívida assumida pelo Estado junto ao Banespa, por intermédio de créditos securitizados em valor correspondente a R\$2,65 bilhões. Esses ativos engendrarão fluxo financeiro necessário para o pagamento dos benefícios correspondentes, ao longo dos 25 anos projetados.

4) As condições financeiras desses ativos securitizados são adequadas às necessidades de recursos do banco para fazer frente a esse seu passivo atuarial, ao tempo em que implicará menores encargos e prazos de amortização mais favoráveis para a União.

Os ativos securitizados são inegociáveis. Sê- rão pagos em 25 anos, em parcelas mensais, a partir de janeiro de 1998. Sobre o saldo devedor incidirão atualização monetária pelo IGP-DI e juros de 12% ao ano, inferior, portanto, aos custos dos títulos públicos negociados à taxa Selic, que incorporam remuneração equivalente ao IGP-DI acrescido de 13,63% ao ano.

Ademais, excluir da renegociação o valor equivalente ao passivo atuarial do Banespa significa deixar de fora do processo de refinanciamento cerca de 12,2% da dívida contratual do Estado de São Paulo junto a essa instituição bancária; significa que sobre essa parcela incidirão encargos financeiros de mercado, o que, ao longo dos últimos anos, têm se mostrado incompatível com o crescimento da capacidade de pagamento do Estado.

Não é demais enfatizar que todo esse processo de refinanciamento de dívidas contratuais imobiliárias do Estado de São Paulo é, ao mesmo tempo, uma operação de saneamento de finanças públicas, bem como de recomposição da situação patrimonial e de liquidez do Banespa.

Romper parcialmente essa operação pode implicar redução nas possibilidades de obtenção daqueles objetivos, afora a obrigatoriedade de se proceder a alterações nos acordos já celebrados, sobretudo nos de refinanciamento e nos de assunção de dívida contratual com o Banespa.

A utilização de créditos securitizados para o pagamento de parcela da dívida assumida pela União oferece, assim, maior garantia e controle de sua vinculação ao pagamento daquelas dívidas de natureza atuarial, assegurando condições mais favoráveis quando da possível privatização da instituição bancária.

Em conclusão, no processo de refinanciamento em questão, não há nenhum financiamento, subsidiado ou não, do passivo atuarial do Estado de São Paulo ou mesmo indiretamente do Banespa. Não há também, de acordo com as informações constantes nos documentos enviados ao Senado Federal, nenhuma assunção, pelo Estado, de obrigações previdenciárias.

As dívidas objeto de refinanciamento tiveram origem em operações de antecipação orçamentária realizadas pelo Governo do Estado, entre 1988 e 1990, e em processos de assunções de dívidas de entidades da Administração Indireta do Estado junto ao Banespa.

A única relação existente entre os pagamentos da União e os passivos atuariais do Banespa diz respeito à definição da modalidade de ativos a serem dados em pagamento ao banco, em decorrência da assunção de dívidas do Estado, como foi constatado passivo atuarial no banco. Definiu-se que parcela da dívida equivalente ao valor desse passivo fosse quitada mediante créditos securitizados, compatibilizando, dessa forma, as necessidades de recursos da instituição com as possibilidades de pagamento mais favoráveis à União.

Nesse contexto, somos pela rejeição da Emenda nº 01 de Plenário, oferecida ao Projeto de Resolução nº 86/97.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin, para manifestar-se sobre o parecer do Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Srs. Senadores, não será surpresa nenhuma para mim – digo isto

sem nenhuma amargura- se a minha emenda vier a ser rejeitada. Considero até que será o normal. Mas, com todo o respeito que tenho pelo Senador Waldeck Omelas, tenho que divergir do parecer de S. Ex^a.

Vamos federalizar, sim, os direitos previdenciários, o custeio dos direitos previdenciários dos funcionários do Banespa. Por quê? Uma coisa são os 26 ou 30 bilhões que o Estado de São Paulo transferiu para o Banespa. Quer dizer, construiu uma estrada, pagou uma empreiteira emitindo antecipação de receita, consolidou a dívida no Banespa e, agora, além de reconsolidado – isto é, essa reconsolidação foi feita em 1991, 1992, 1993, nos acordos anteriores –, vamos subsidiar financiando em trinta anos. Como? Tiram-se os títulos que o Estado emitiu para cobrir essa dívida e emitem-se títulos federais. A União pagará juros de mercado, e o Estado de São Paulo, juros pré-fixados: metade dos juros que o Estado de Alagoas pagará – metade, nem mais, nem menos. O Estado de Alagoas vai pagar 11%, e São Paulo, 6%.

O jornal **Folha de S.Paulo** publicou, na semana passada, – o Senador Kleinübing tem o texto – que os títulos federais pagaram – não sei como vão pagar – de 20% a 22%. Os estaduais têm pago 22%.

Estima-se – é impossível mensurá-lo – que o valor desse subsídio será de 40% sobre o valor do emitido. No caso de São Paulo, daremos um subsídio de R\$20 bilhões. Uma parcela desse subsídio será para garantir o direito previdenciário dos servidores admitidos antes de 1975 e que a previdência do Banespa, cujo nome não sei, não conseguiu absorver.

Em primeiro lugar, ao decidirmos primeiro pelo caso do Estado de São Paulo, estamos fixando um padrão inatingível. Não há semelhança alguma importante entre o acordo com o Estado de São Paulo e de nenhum outro Estado do Brasil. Não existe, porque o Estado de São Paulo, previdentemente, jogou toda a sua dívida não-contratual com o exterior para o Banespa. Essa medida, de alta previdência, torna o caso de São Paulo sem semelhança. Não há a menor possibilidade de a Casa da Federação querer, depois, dar aos outros Estados do Brasil um tratamento isonômico ao de São Paulo. Será impossível fazer essa costura, principalmente se o acordo de São Paulo já tiver sido aprovado. Que é o roteiro que o Governo Federal e esta Comissão adotaram: "Mateus, primeiro os meus."

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Vou terminar. Mais grave ainda. Acho que todo servidor deve ter seu direito previdenciário custeado, mas por quem de direito. Nós estamos aprovando a PEC nº. 33/96. E os Senadores que participam da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania assistiram, na semana retrasada, quando uma emenda minha foi aceita pelo Relator. Sabem o que consegui aprovar? Pelo projeto, os próximos vão perder até 30%, não é assim? Se ganham mais do que R\$1.200,00, vão perder até 30%. Eu coloquei que aqueles que já têm tempo de serviço – e todos que já estão trabalhando têm – terão respeitado seu direito adquirido proporcionalmente ao tempo que já trabalharam em relação ao devido. O Governo aceitou aqui e vai derrubar no plenário. Por quê? Porque todo mundo tem que perder 30%. Não deseja que a lei tenha que conter essa garantia.

O que mencionei foi que já há na Constituição a garantia de que vai ser respeitada a proporcionalidade do tempo de serviço que acumulei. Tenho 30 anos de serviço e preciso me aposentar com 35, perco cinco trinta e cinco avos dos 30% que vou perder. O outro tem cinco anos em 35, perderá trinta trinta e cinco avos, porque tem menos tempo de serviço. Esse o direito que quero ver preservado, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania preservou. Agora, o Governo acha que isso não deve ser assegurado. Ou seja, reduzir o impacto da perda, durante o jogo, o Governo não quer bancar. Mas nós vamos bancar, emitindo esses títulos, uma provisão para que a aposentadoria dos servidores do Banespa admitidos antes de 1975 seja *full*. E até mais grave do que os casos de Minas e do Rio de Janeiro, mais grave – porque aquilo foi para privatizar, esse não é para privatizar... No Banco de Crédito Real de Minas Gerais, cujo Relator foi o Senador Francelino Pereira, e no caso do Banerj, a desculpa é de que era imprescindível fazer a limpeza do passivo para poder privatizar. E o Banco de Crédito Real foi privatizado na semana passada. Autorizamos o empréstimo de R\$290 milhões para limpar o passivo, mas um empréstimo a 11%, para privatizar, para vender. Depois é que ele vai entrar no corpo do acordo definitivo. No caso de São Paulo, estamos dando de cara. E não estamos dando cinqüenta vinténs. São dois bilhões e 980 milhões de reais. Isso é mais do que o déficit da Previdência neste ano. Isso é o orçamento do ICMS de Santa Catarina em dois anos. Isso nunca foi investido em meu Estado. Ao longo da história do meu Estado, esse dinheiro não lhe foi dado. Estamos dando como se fosse um "capilé".

O que não posso aceitar é que não saibamos o que estamos dando. Estamos dando o direito... não de o Estado de São Paulo garantir a aposentadoria dos funcionários do Banespa, o que acho justo. Eles estão brigando pela paridade. Como posso ser contrário? Agora, quem vai bancar isso é o Estado de São Paulo, e não o título federal. O Estado de São Paulo que faça justiça, mas com o seu dinheiro, não com títulos federais que vamos bancar. Nós vamos bancar, por trinta anos, o direito de os servidores do Banespa se aposentarem com aposentadoria plena. Não sei quanto ganham, ninguém aqui sabe. E se, daqui a 25 anos, se descobrir que ainda ficou alguma coisa para pagar, vamos emitir mais.

Só para concluir. Por que será impossível fazer a isonomia com os outros Estados? É por isso que ainda não dei a palavra ao Senador José Eduardo Dutra. Por quê? Porque não dá para comparar o rombo do Banespa com o dos outros Estados. O sistema financeiro do meu Estado tem, também, a sua entidade fechada de previdência privada. Chama-se Funesc. Uma das poucas coisas boas que fiz como Governador foi submeter à eleição direta de todos os funcionários do sistema financeiro o provimento de todos os cargos da Funesc. Todos! Não é um, não. Todos! Isso faz 14 anos. Todos são eleitos pelos funcionários. A eleição que houve agora lá foi mais importante do que uma eleição municipal. Oito mil funcionários de todo o sistema, três chapas disputaram, nem sei quem ganhou. Ganhou a oposição.

A Funesc tem provisão para, no ano 2097, bancar as aposentadorias. Ou seja, num horizonte que se pode prever, ela tem provisão atuarial para não ser deficitária por cem anos. Como vamos estabelecer, para Santa Catarina, um tratamento isonômico para quem foi previdente em relação a quem foi imprevidente? Impossível. Ou seja, vamos beneficiar quem fez o maior rombo. Não só fez o maior rombo, mas fez o maior rombo e soube colocar na gaveta certa. Quer dizer: botou o papagaio no escaninho certo, não deixou voando no mercado. Não deixou exposto ao sereno e à chuva. Foi esperto, foi bem informado. Jogou, primeiro, em acordos anteriores que não cumpriu, e foram cinco. Primeiro, jogou a dívida toda para dentro do Banespa.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Esperidião Amin, V. Ex^a me permite?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Depois, o Estado, o Governo Federal interveio. E agora vamos bancar toda a dívida, mas, particularmente, essa dívida.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Esperidião Amin, peço que V. Ex^a conclua, porque

teremos uma sessão do Congresso Nacional às 19 horas.

Os argumentos de V. Ex^a já estão claros.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Vou concluir para dizer, finalmente, o seguinte: acho que, em nome da Casa da Federação – esta é a Casa da Federação –, não há a menor possibilidade de se dar tratamento isonômico depois de já se ter aprovado 60% do pacote. Aprovado o acordo de São Paulo, 60% está decidido. Os outros 26 Estados vão discutir critérios de possível isonomia sobre 40%. Essa é a verdade matemática. Por isso, não será surpresa para mim se a minha emenda for derrotada.

Mas agradeço a paciência de todos, inclusive do Presidente, por me permitir dizer que essa emenda e o objeto dela são, eminentemente, federativos. Não é moral, no momento em que se vai arrancar direito adquirido – é o que o Senado está fazendo na PEC nº 33/96 –, preservar com dinheiro público federal da União direitos legítimos, mas que cabe ao Estado de São Paulo atender, não através de uma dívida federalizada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Eu me inscrevi para falar, e vou fazê-lo, mas peço aos Srs. Senadores que levem em conta a questão do horário, porque temos outras questões em pauta, há Senadores angustiados com elas, e às 19 horas, quando começar o Congresso Nacional, teremos que interromper.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Pretendo ser breve. Eu até preferiria ter a palavra num aparte ao Senador Amin, porque o que vou fazer é um pedido de esclarecimento. Confesso minha angústia e perplexidade na hora de votar matéria dessa natureza. O que eu gostaria de saber é a diferença entre a emenda do Senador Amin, relativa aos direitos previdenciários dos funcionários do Banespa, e aquilo que foi aprovado para o Banerj.

Quero dizer que votei contrariamente no caso do Banco de Crédito Real por um motivo, que são as obrigações constitucionais do Estado de Minas Gerais. Demonstrei, no plenário, que os Deputados Estaduais de Minas Gerais ganhavam R\$22 mil. Votei contra. No caso do Banerj, votei contra, dizendo que não entendia como se iria dar R\$3 bilhões para poder privatizar por R\$300, que foi o que aconteceu.

Agora, no caso do Banespa, lembro-me de que esse alerta que o Senador Esperidião Amin fez, agora, sobre a questão da emenda da Previdência, S. Ex^a havia feito também no caso do Banerj, mas dizia que já havíamos feito no caso do Banco de Crédito Real, o que entendi como justificativa de seu voto a favor em relação ao caso do Banerj. Se vamos questionar o acordo de São Paulo, que envolve R\$50 bilhões, teríamos que levantar uma série de outros aspectos dessa dívida: os responsáveis pela dívida do Banespa, aquela velha história de "quebrei o Banespa, mas elegi o sucessor". Por que vamos destacar apenas o aspecto relativo aos aposentados? Mesmo porque já aprovamos algo semelhante no caso do Banerj.

Essa a minha dúvida em relação à diferença entre a emenda do Senador Esperidião Amin e o que já foi aprovado – e foi inclusive justificativa para o voto favorável de S. Ex^a. Como votei contra nos dois casos, tanto no caso do Crédito Real quanto no caso do Banerj, essa é a minha dúvida, minha angústia, em votar matéria de tal natureza.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, algumas vezes, temos votado aqui sentindo que, votando a favor ou contra, o resultado já está praticamente definido. Mas o que gostaria de lembrar ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores, mais uma vez, é o seguinte: esta é quinta renegociação de dívida que os Estados brasileiros fazem nos últimos cinco anos. Na quinta renegociação, ainda não entramos naquilo que é essencial; ou seja, renegociamos, autorizamos a renegociação da dívida, mas não demos aos Estados elementos para reduzir a despesa. Então virá a sexta, a sétima, a oitava, a nona, etc.

Em nosso mandato, desde que assumimos o Senado, nos últimos três anos, a dívida pública do Brasil cresceu, sob a supervisão desta Comissão de Assuntos Econômicos que aqui está, em mais de R\$100 bilhões, pois nunca negamos nada. É difícil negar alguma coisa.

Essa renegociação tem um aspecto. Pelo menos, tentaremos tirar do mercado título público estadual. Estou com muito receio dos anexos que cada Estado tem. O caso de São Paulo é um anexo. O que era para rolar eram os títulos da dívida pública normal, mas entrará a dívida do passivo trabalhista do Banespa. E não temos dúvida – V. Ex^as podem conferir daqui a um ano –, o Banespa será também torrado. Também será vendido, de alguma forma. E

esses R\$3 bilhões facilitarão para que seja vendido para a iniciativa privada.

Em outros Estados, os AROs que os governadores tinham que pagar durante seus mandatos serão incluídos dentro dos 30 anos. Por isso é que entendo que a Comissão deveria ter uma conversa interna, com apenas esse assunto em pauta num determinado dia. Que procedimento vamos adotar para manter esse equilíbrio federativo, para não sermos injustos com o Estado A, B ou C? Precisávamos ter uma conversa informal entre nós sobre isso. Sinceramente, creio que isso é absolutamente necessário.

Não me sinto à vontade dentro desses aspectos, de a União financiar, com subsídios, R\$3 bilhões para pagar um passivo trabalhista de uma instituição que é uma S/A – queira ou não, é uma S/A -, que será privatizada daqui a pouco por R\$400 milhões, R\$500 milhões, R\$600 milhões.

Por isso, concordo com a emenda do Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Estou inscrito e passarei a Presidência ao Senador Fernando Bezerra. Na verdade, pelo Regimento, não há obrigação de o Presidente passar a Presidência. Digo isso em função de intervenções passadas do Senador Lauro Campos. Mas ficarei mais à vontade agora, nesse sentido.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Penso ser absolutamente desnecessário, pois o Presidente pode ter a palavra e comandar a reunião. Não vejo qualquer problema.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Mas passarei a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Primeiro ponto. Quanto à questão de rolagem de dívidas de Estados, na verdade, é a quinta, o Senador Vilson Kleinübing tem razão. Em 1991, fui o principal responsável pelo Congresso Nacional entrar em receso sem conseguir aprovar – foi necessário realizar convocação extraordinária – a rolagem, a anistia dada naquela época, exatamente por falta de um marco geral que previsse, no futuro, os problemas que estavam acontecendo e que, de fato, aconteceram.

Tal renegociação – devo dizer que, quando estava no Governo, eu vi, tive bastante resistência –, tem aspectos altamente positivos. Entre eles: a eliminação da dívida mobiliária, a exigência de critérios de disciplina com vistas ao futuro e a obrigação de se pagar alguma coisa. Por exemplo, esse acordo – e isto ocorrerá com os demais Estados –, no caso de São Paulo, implicará um desembolso anual do Go-

verno daquele Estado – não refiz os cálculos – da ordem de R\$1 bilhão, o que hoje não está acontecendo porque a dívida vai rolando e o déficit público, no seu conjunto, que envolve Estados e Municípios também, vai crescendo. Isso vai implicar pagamento líquido por parte do Governo do Estado, que hoje não está sendo feito; está sendo simplesmente rolando. O que fazemos aqui o tempo inteiro? Estamos aprovando rolagem por todo lado. Alguém lembra aqui de alguma não-rolagem feita? Não, todo mundo está rolando.

Há um segundo aspecto, que é a questão do tamanho da dívida. Na verdade, Senador Esperidião Amin, não é o seu propósito, mas o grosso da sua argumentação serviria como base para não se fazer a renegociação com São Paulo, dado o volume. É um ponto, porque a questão do tamanho da dívida de São Paulo – é verdade – é mais da metade. A renegociação envolve mais da metade. Mas, se é para nos manifestarmos contra, então enfoquemos isto, porque, na verdade, as condições são essas dadas. O Senado aprovou, em princípio, a renegociação para o conjunto dos Estados brasileiros. Poderia, eventualmente, haver quem achasse que deveria se excluir São Paulo desse conjunto, mas essa é outra argumentação e a Comissão já se manifestou sobre isso.

Terceiro – e aqui é um ponto que o Senador José Eduardo Dutra levantou –, não entramos no mérito das dívidas assumidas, até porque uma parte da dívida atual de São Paulo é da Paulipetro. Lembram da Paulipetro, aquela tentativa de se achar petróleo em São Paulo? Ficaram 500 milhões, que depois foram pagos, em parte, com dívida mobiliária. Se vamos entrar no mérito de cada uma das dívidas de cada Estado, teremos de entrar no mérito de tudo. Há uma dívida colocada; não estamos analisando a qualidade da utilização dos recursos envolvidos nessa dívida.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Só como aparte. Estamos, sim.

O SR. JOSÉ SERRA – Não estamos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Estamos, sim, Senador, tanto é que a dos precatórios não está dentro.

O SR. JOSÉ SERRA – Não, o procedimento dos precatórios é diferente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É no mérito.

O SR. JOSÉ SERRA – Mesmo porque deveria se excluir – e isso seria até mais veemente – a abertura da dívida da Paulipetro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não tenho objeção alguma.

Ela deve ter sido assumida pelo Governo seguinte.

O SR. JOSÉ SERRA – Não, não foi. E ela foi feita pelo Governo Maluf, que deixou R\$500 milhões de dívida.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Deve ter sido assumida como Letra Mobiliária pelo Governo seguinte, que contou com o seu talento.

O SR. JOSÉ SERRA – Não, não foi não. Foi depois. Apenas era uma dívida irresponsavelmente feita, e não houve jeito, porque, juridicamente, não havia maneira.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a diz que é irresponsável. Eu sou contrário.

O SR. JOSÉ SERRA – Senador Amin, ouvi V. Ex^a sem interrompê-lo. Pediria a V. Ex^a que me ouvisse.

Não foi esse o procedimento, mesmo porque deveríamos fazer para cada Estado cada parcela da dívida – essa é uma idéia. Teríamos que repensar, inclusive o voto já feito que, em princípio, autorizou essa renegociação, o que me parece impraticável.

As questões do Rio e de Minas Gerais, efetivamente, são procedimentos parecidos. Sobre a questão de o Banespa não ser privatizado, lembra que, nesse acordo, o Banespa está sendo federalizado; a União vai assumi-lo, com esse processo de renegociação. Parece-me óbvio que vai assumir para privatizar. Não vai manter o banco que está tirando do Governo do Estado. Portanto, não vejo que possa se caracterizar uma diferença significativa nesse aspecto.

Finalmente, o cálculo do subsídio, que existe em todos os casos, é muito importante. É muito importante levar em conta uma condição temporal. A taxa de juros, hoje, de captação de dinheiro por parte do Governo Federal pode não ser a mesma e, provavelmente, será menor no futuro. Portanto, é uma hipótese.

Segundo, na verdade, 20% deste montante serão abatidos com patrimônio, no caso dos Estados. Há Estados que estão entrando com menos, em cujo caso a taxa de juros é maior. Isso depende de cada caso analisado.

Finalmente, esta é uma dívida atuarial, não é para ser despendida. A União está securitizando créditos que possam ter um cronograma de vencimento semelhante ao do vencimento das dívidas atuariais existentes. Nesse sentido, o subsídio não é tal como o apresentado para o conjunto da dívida que está

sendo renegociada. Trata-se de um esquema de créditos securitizados, que possam corresponder a um fluxo no futuro. Não está se dando 2,6 bilhões ou 2,650 milhões. Finalmente, há um aspecto, Senador Dutra, do que é a dívida. No caso, essa dívida atuarial, que é uma hipótese – porque, se ela não se materializar nesse montante, não será paga –, é uma questão de obrigação pública. A Justiça considera-a uma dívida líquida e certa. Ou seja, não é um problema de dizer que não pode acontecer, ou que se trata de uma dívida para os funcionários ou não; é uma dívida como qualquer outra parcela da dívida existente. Enfim, eram esses pontos que eu gostaria de apresentar em apoio ao Parecer do Senador Waldeck Ornelas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, considero importante também ressaltar o fato de que, evidentemente, relevando a questão do volume de cada dívida e de cada acordo que teremos de examinar, é importante ressaltar que justamente essa consolidação de débitos permitirá uma mudança política visceral na orientação das Administrações Estaduais. Ou seja, haverá uma virada no sentido de uma austeridade, o fim absoluto das emissões, dessas rolagens permanentes e irresponsáveis que aqui somos obrigados também a coonestar, e inaugurar-se-á um novo momento.

É evidente que o Senado terá de acompanhar isso severamente e exigir das Administrações Estaduais maior austeridade no trato dessas finanças, mas creio que o fato político importante é que essas iniciativas, esses protocolos de acordo irão viabilizar mudanças políticas importantes que nos garantem o direito de cobrar dessas Administrações, como pretendo fazer inclusive em relação ao meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Em função da colocação que V. Ex^a fez, eu gostaria de ser mais objetivo, dizendo que a chamada dívida da Paulipetro foi contraída no Governo do Sr. Paulo Maluf.

Admito que ela seja discutível. Parece-me que há discussão na Justiça. Aceito a colocação de V. Ex^a de que ela foi tomada irresponsavelmente, como a colocação de alguém que teve a oportunidade de examinar isso profundamente, na condição de Secretário do Planejamento do Governo que sucedeu o Governo do Sr. Paulo Maluf, que foi um Governo que soube exercitar com grande proficiência não apenas o Executivo como também a função de oposição ao antecessor. Todo o Brasil sabe disso. Ou seja, são posições muito distintas e penso que deve

ser responsabilizado quem faz uma dívida irresponsável, mas nunca federalizá-la.

Se V. Ex^a declara e consta da Ata desta reunião que essa é uma dívida irresponsável, vou propor também a sua retirada do acordo e, para isso, peço vista do processo.

O SR. SENADOR – Bem, cabe ao Presidente dizer se pode ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Penso que não cabe pedido de vista.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Peço vista; cabe, sim.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O que estamos discutindo é um parecer sobre a emenda. O projeto já foi aprovado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Pode pedir vista, sim, Sr. Presidente.

Trata-se de uma peça nova e peço vista.

Vou incluir a retirada do dinheiro da Paulipetra,...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Segundo a nossa Secretaria, Senador Esperidião Amin...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – ... que V. Ex^a considera uma dívida irresponsável, e acho que a União não deve assumi-la.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Segundo o parecer da nossa Assessoria, V. Ex^a como autor da emenda não tem condição de pedir vista.

O Senador Vilson Kleinübing pediu vista. Então, voltaremos ao tema, na quinta-feira.

O SR. SENADOR – Sr. Presidente, podemos continuar a discutir a própria matéria ou não?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Então, está dada vista até a reunião de quinta-feira de manhã, quando o tema será retomado.

Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – Sr. Presidente, eu pretendia fazer comentários a respeito do assunto, mas, em virtude do pedido de vista, eu o farei na próxima quinta-feira, quando vier a ser apresentado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O próximo item da pauta trata da programação monetária correspondente ao terceiro trimestre de...

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, pela ordem. Não daria para inverter a pauta em função dos dois outros assuntos dos Estados de Alagoas e Mato Grosso, que têm maior urgência?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Aceito a proposição de V. Ex^a.

O SR. VILSON KLEINÜBING – A vista foi concedida?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Foi concedida, claro!

O SR. VILSON KLEINÜBING – Por cinco dias, então?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não, por 24 horas, porque o tema será retomado na quinta-feira pela manhã.

Então, vamos ver a rolagem da dívida do Governo de Mato Grosso. O Relator é o Senador Jonas Pinheiro, a quem eu pediria que apresentasse seu parecer, que já foi encaminhado e, segundo a Secretaria da Comissão, já está sendo distribuído.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, como aconteceu com os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, Mato Grosso também vem fazendo todo o esforço...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Jonas Pinheiro, permita-me apenas uma observação: o item da programação monetária terá que ser votado hoje; eu não quis recusar o pedido de inversão da pauta em função, naturalmente, da preocupação aqui existente; mas queria pedir encarecidamente aos Srs. Senadores que permanecessem até a votação deste item.

Desculpe-me, Senador; V. Ex^a pode prosseguir.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Estado de Mato Grosso vem fazendo um esforço muito grande para arrumar a casa. Já está com algum resultado positivo: por exemplo, no ano de 1996, em relação ao ano de 1995, já foi possível diminuir 9,15% das despesas com pessoal. No entanto, o Estado ainda se encontra com muitas dificuldades.

Com respeito a essa rolagem de dívida, em 1º de agosto, já venceu parte dessa dívida, e o Estado foi obrigado a resgatá-la, ou seja, tirou do fundo de seus cofres recursos para resgatar parte dela; mas agora, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 15, vencem R\$19 milhões dessa dívida mobiliária. Então, é urgente que Mato Grosso também seja atendido nesse pleito do Governador, no sentido de ser autorizada a rolagem da dívida.

Está sendo pedida a rolagem de 100% da dívida, e assim veio do Banco Central, primeiramente em função de Mato Grosso já ter resgatado parte dessa dívida; em segundo lugar, porque o Estado realmente está em condições para participar desse processo com recursos próprios.

Sr. Presidente, conforme se depreende da análise realizada no relatório, a situação da dívida mobi-

liária de Mato Grosso apresenta problemas comuns a vários Estados da Federação, não se enquadram nos limites de endividamento previstos na Resolução nº 69/95 do Senado Federal, que rege a matéria.

Há de considerar, no entanto, que o Estado já assinou, no dia 11.07.97, contrato com a União, por meio do qual toda a sua dívida mobiliária é refinanciada, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação do Ajuste Fiscal dos Estados.

Portanto, isso aqui não é nada mais nada menos do que uma ponte até a efetivação desse refinanciamento no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação do Ajuste Fiscal dos Estados.

Repto: como a dificuldade do Estado é grande, e como ele já resgatou parte desses títulos, a Assessoria, bem como o Banco Central, estão recomendando 100% da rolagem.

Não sei, Sr. Presidente, se isso já seria suficiente para que nossos companheiros Senadores votassem a matéria.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sim, estamos pedindo 100%. De qualquer maneira, há Senadores sugerindo 98%, mas é mais um sacrifício, uma vez que parte dessa dívida, em 1º de agosto, já foi resgatada pelo Governo do Estado com seu Fundo. E admito que foi por imprevidência. Concordamos, entretanto a nossa proposta é essa: a da rolagem de 100%.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Jonas Pinheiro, se V. Ex^a me permite, em todos os casos, temos feito 98%, e cada caso sempre tem uma explicação particular. Não estou contestando a justificativa de V. Ex^a, mas é muito difícil quebrar um critério que mais ou menos já se firmou aqui. Poderíamos evitar constrangimentos no encaminhamento dessa questão. Entendo o mérito, inclusive a causa que V. Ex^a menciona, mas realmente não tem havido nenhuma exceção nessa matéria até agora.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, essa é a proposta do relator, que também não é intransigente para quebrar um entendimento que já existe nesta Casa e que não existia há algum tempo atrás. Se o Plenário entender que se deva rolar 98% da dívida, não é o relator nem são os Senadores de Mato Grosso que vêm provocar constrangimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Pelo menos neste ano – no ano passado houve a idéia, mas, no final, foi derrubada – não houve nenhuma aprovação de 100%. Como seu admirador, voto a favor do que V. Ex^a propuser, mas tenho certeza de que vai propor 98%.

O SR. JONAS PINHEIRO – Vou retificar para 98%.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Mato Grosso fez tudo o que pôde para viabilizar o Estado: vendeu empresas, privatizou, extinguiu, cortou gastos com pessoal, e o Estado continua ainda inviabilizado. O Governo trabalha com déficit mensal, o qual não vejo como se cobrir. A previsão é de se chegar novamente ao final do ano com dois meses de salários atrasados. A questão da Federação e dos Estados é bem mais ampla e merece um debate mais aprofundado do Senado.

Disse o Senador Vilson Kleinübing que essa é a quinta rolagem de dívida dos Estados que aprovamos e que vamos para a sétima e para a oitava. S. Ex^a está certo. O modelo que utilizamos está falido, exaurido. Precisamos encontrar uma fórmula para equacionar de vez essa questão, deixando de paliativos. Trata-se de papel fundamental do Senado, a Casa representativa dos Estados.

Enfim, apoio o relatório do Senador Jonas Pinheiro. Mato Grosso hoje não tem mais o que vender. Perguntei ao Governador se já sabe o que fazer, pois vendeu tudo, privatizou, não pagou o pessoal. Não sabemos também como ele está perante a opinião pública, o povo. Não há mais o que vender, já se vendeu tudo, e esta é a situação na maioria dos Estados brasileiros: de ingovernabilidade.

Dessa forma, apelo para que aprovemos hoje essa rolagem, porque, inclusive, houve um lapso ou um relapso. A lei não socorre os inertes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Carlos Bezerra, o título foi pago no dia 1º de agosto?

O SR. CARLOS BEZERRA – Foi pago.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Então, havia dinheiro para os bancos? Se os títulos foram honrados, os bancos tinham preferência.

O SR. CARLOS BEZERRA – Não. Mas há outra quantia grande vencendo agora dia 15.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Concordo que o modelo está falido, mas 98% tem sido a regra. Se aprovarmos 99%, a idéia vai servir a outros.

O SR. CARLOS BEZERRA – No plenário, por duas vezes, já modificaram essa decisão da Comissão. Se não me engano, tratou-se dos Estados da Bahia e de Minas Gerais. A Bahia abriu o caminho.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador, desde que presido esta Comissão, nunca houve alteração nesse sentido.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, aconteceu no plenário, com emenda de plenário. Não quero alongar-me mais. Reforço o argumento do Relator Jonas Pinheiro sobre a importância e a necessidade de se aprovar hoje a rolagem da dívida do Estado de Mato Grosso.

O SR. OSMAR DIAS – Gostaria de propor uma emenda para exatamente 98%. É possível?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Sim, claro.

O SR. OSMAR DIAS – Então, estou propondo essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, farei um estudo em outros países para verificar onde, no mundo, a União socorre os Estados e de que maneira o faz, porque não estamos ferindo a questão fundamental – que sei não será discutida na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CARLOS BEZERRA – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. CARLOS BEZERRA – Gostaria que V. Ex^a fosse primeiramente à Alemanha, onde os Estados ricos têm de pagar um fundo para os pobres.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Senador Bezerra, não há como resolver o problema se o administrador público não tem poder para reduzir despesa. É esse o fulcro da questão. Fui Governador do meu Estado e sei que é difícil fazer essa redução. Abandonamos, portanto, a despesa e buscamos a receita. Essa é a tendência – errada – do administrador público brasileiro.

O Estado do Mato Grosso do Sul teve um aumento de receita, em dois anos, de 55%. Qual a empresa que tem, nesse período, esse aumento real? Quem teve 55% de aumento de salário em dois anos? A despesa, então, cresce demais.

O SR. CARLOS BEZERRA – V. Ex^a me permite um aparte? É para dizer que houve a queda da inflação, que era um artifício utilizado pelos Estados e que representava, pelo menos, dois meses de arrecadação.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Concederei a V. Ex^a, em breve, o aparte. Quero ter com V. Ex^as

uma conversa que nunca podemos ter, embora precisamos.

Antigamente, se a inflação "comia" a despesa, também o fazia com a receita. Ocorreu assim quando fomos Governadores. A transferência federal do Fundo de Participação dava-se 50 dias após o fato gerador. Quando a nota era tirada, recolhia-se, também, 40 ou 50 dias depois.

Estou falando de aumento real de receita de todos os Estados. Não estou dizendo que o Governador está agindo erradamente, mas que ele não tem instrumentos para isso. A dívida pública dos títulos cresceu 97% no mesmo período.

O SR. CARLOS BEZERRA – Esse é um dos mais graves problemas do País.

O SR. VILSON KLEINÜBING – E depende de nós.

O SR. CARLOS BEZERRA – Depende da política monetária e financeira do Governo.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, não consegui falar, porque acabei dando apartes exagerados, mas gostaria de dizer aos companheiros desta Comissão que estou com V. Ex^as há três anos e estamos nos indispondo. Pergunto-me se meu mandato pertence ao meu Governador ou ao meu Estado. Quero que meu Estado pare de se endividar. Não sou representante do Governador, mas do povo de Santa Catarina.

A fim de parar de contrair dívidas, o Estado necessita ter instrumentos para isso, instrumentos esses que o Congresso Nacional não deu até hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra antes de concedê-la ao Senador Levy Dias.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, solicito apenas um esclarecimento: no projeto de resolução submetido a votação, na página 7, estão incluídos os títulos que venceram em 1º de agosto, os quais, segundo informações, já foram resgatados.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O Senador José Eduardo Dutra está dizendo, pelo relatório, que o Estado emitirá papéis, arrecadando um montante que cobrirá a despesa feita com o pagamento aos bancos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – É exatamente essa a questão que estou levantando. Trata-se da Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não é o problema do pagamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Então, na verdade, esses quatro primeiros terão de ser retirados, não constam do projeto de resolução. Já foram pagos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Até porque eles não podem mais ser substituídos.

O SR. WALDECK ORNELAS – Salvo engano, aprovamos em plenário um caso em que havia acabado de vencer e, ultimamente, o caso do Rio de Janeiro, relatado pelo Senador Ney Suassuna, foi aprovado na Comissão; no interregno venceu, mas o Plenário autorizou que houvesse a reconstituição do mesmo volume de Letras.

O SR. SENADOR – Mas custou R\$500 mil ao Estado, que pagou juros.

O SR. WALDECK ORNELAS – É claro. O Estado honrou e pagou os juros.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem a palavra o Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todas as vezes que discutimos a rolagem da dívida dos Estados, tenho tido uma posição contundente em relação às injustiças cometidas contra alguns Estados brasileiros.

O Senador José Serra, nosso digno Presidente, homem de grande projeção na política nacional, tendo sido Ministro do Planejamento e Secretário de Finanças de São Paulo, deve a nós, dos Estados menores, um trabalho conjunto para encontrarmos uma forma de compensar esses Estados que sofrem tanto em nosso País, que não são os grandes Estados brasileiros.

Há que existir uma forma de fazer uma compensação, senão o Senado deixa de ser a Casa da Federação, como disse o Senador Esperidião Amin.

Quando discutimos o caso do Banerj, fiquei quase sozinho na posição que tomei. E hoje, quando o Senador Esperidião Amin disse que os R\$2,900 bilhões do Estado de São Paulo, que estão sendo rolados para cobrir problemas previdenciários, não significam o volume de dinheiro aplicado em toda a história do seu Estado, Santa Catarina, percebi que S. Ex^a ficou emocionado, como fiquei emocionado no dia em que discutímos o Banerj. O Senador Esperidião Amin também avermelhou os olhos quando falou. Por quê? Porque estamos trabalhando e votando, com lealdade, o que o Governo pede, mas permitir-me-ia dizer que é uma lealdade desleal com os nossos Estados.

O Senador Jonas Pinheiro está pedindo que seja rolada a dívida de Mato Grosso, de R\$19 milhões,

quantia que é meio cafezinho em comparação com a da rolagem da dívida de São Paulo. Todos enalteceremos a importância e a grandiosidade de São Paulo, locomotiva dessa grande composição que são os Estados brasileiros. São Paulo não pode parar, porque se a locomotiva parar, pára a composição.

Depois da reunião desta Comissão e depois da sessão do Senado em que aprovamos o assunto de interesse do Banerj, quero chamar a atenção de todos os Srs. Senadores para o caso do Banerj.

Permitimos que fossem injetados no Banerj R\$3,8 bilhões e ele foi vendido ao Banco Itaú por R\$300 milhões – por 10% daquele valor! Quem está tendo gigantesco lucro nessas operações? Quem terá, amanhã, um gigantesco lucro na compra do Banespa? Confesso, Sr. Presidente, que tenho constrangimento de falar os números. Quando se fala em R\$20 bilhões, em R\$40 bilhões, fala-se em números inimagináveis para a maioria absoluta, para quase a totalidade do povo brasileiro.

Portanto, eu queria pedir a V. Ex^a que analisássemos os casos de todos os Estados em conjunto, não apenas o de São Paulo; como disse o Senador Vilson Kleinübing, que chamássemos a atenção dos companheiros da Comissão de Assuntos Econômicos para uma análise fria do assunto, sem correrias, sem a necessidade de votarmos na quinta-feira, daqui a 24 horas, essa matéria de São Paulo.

Tenho a preocupação de estar falando ao vento, porque o Governo, quando quer, consegue. E no Senado tem demonstrado uma força gigantesca. O meu Estado não tem banco, Sr. Presidente. Veja que lástima! Nós, que deveríamos estar com um banco quebrado, não temos um banco. Se Mato Grosso do Sul tivesse um banco quebrado, a situação seria outra.

O Senador Jonas Pinheiro está defendendo a rolagem de uma quantia pequenina. Será que isso não toca a todos nós pelo menos um pouco? Será que isso abala um pouquinho os nossos sentimentos de defensores dos nossos Estados para que tenhamos coragem de tomar uma providência que seja benéfica para todo o País?

Votamos tudo às pressas, na correria, porque o Governo quer e o Governo tudo pode. Não conseguimos aprovar uma emenda! Ultimamente venho às reuniões e prefiro não pedir a palavra, porque as Emendas nºs 1, 2, 27, 38, 150 foram negadas. Todas foram negadas. Não podemos fazer isto!

Sr. Presidente, esta é uma das minhas últimas falas sobre o assunto, porque se eu perceber que

não adianta, que temos apenas que atender o que é ditado, não falo mais sobre este assunto.

Fui até o Secretário Pedro Parente, tive uma audiência com ele e lhe disse que ele precisa estudar uma fórmula – e o Governo tem fórmulas, tanto é que estão aqui os casos do Banespa e de São Paulo –, que ele tem que descobrir uma fórmula para ajudar os pequenos Estados.

Presidente José Serra, sei que V. Ex^a é sensível a esse problema. Estive a ponto de propor uma emenda meramente autorizativa, para que o Governo estudasse uma fórmula que permitisse a emissão de uma pequenina quantidade de títulos para ajudar os Estados que não têm como investir, e que eu chamaria de "emenda dos pobres", "emenda dos desgraçados", "emenda dos que não têm dinheiro para pagar a folha de salários", "emenda daqueles que não têm condição de gerar um emprego neste País".

O Governador do meu Estado é meu adversário. Disputei as eleições contra ele. Não estou advogando em favor de um projeto carimbado; estou advogando em favor de um volume de recursos para o meu Estado gerar algum emprego, porque temos uma situação lastimável de desemprego no Mato Grosso do Sul.

Quero, Sr. Presidente, com as minhas palavras, fazer este apelo a V. Ex^a, porque acredito que V. Ex^a tem condições de comandar: vamos fazer uma emenda para os pobres, vamos ajudar um pouco os pobres, aqueles que não têm bancos quebrados.

Se tivéssemos um banco quebrado hoje, que felicidade seria para o nosso Estado! Mas não temos. E V. Ex^a sabe por que me culpo, Sr. Presidente? Porque fui um dos que impediram a criação do banco estadual de Mato Grosso do Sul, quando da criação do novo Estado. Lutei contra isto, porque todos os bancos oficiais deste País estavam em situação difícil.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LEVY DIAS – Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Desejo me congratular com V. Ex^a, especialmente quarto diz que deveríamos ter o bom senso de apreciar os acordos com os Estados englobadamente. V. Ex^a disse, com muito mais propriedade do que eu, que tentei dizer a mesma coisa, que depois de aprovar a rolagem de São Paulo, vai ser impossível estabelecer equanimidade, porque as situações são diferentes.

O SR. LEVY DIAS – São Paulo é meio Brasil.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não vai dar para estabelecer compensação, devido ao tipo de dívida. Quero dizer a V. Ex^a que, em função do pedido de vista do Senador Vilson Kleinübing, que agora é coletivo, vou apresentar duas emendas mais.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Amin, se V. Ex^a me permite...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Uma delas...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Amin, como Presidente permito-me interromper V. Ex^a. Estamos com um problema sério de tempo. Nunca aqui limitei tempo de intervenção, mas temos uma convocação do Congresso e não concluímos a pauta. Portanto, eu faria um apelo a V. Ex^a, uma vez que seus argumentos já foram...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, tem que suspender a reunião...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não. Não suspendo. Se for o caso, disciplinarei o tempo. Tenho autoridade para isso como Presidente. Não quero fazê-lo. O problema é que temos sessão do Congresso e há itens ainda na pauta que não examinamos. É apenas um apelo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Que V. Ex^a como Presidente pode, não tenho dúvida nenhuma, tanto que está realizando esta reunião como ordinária, em horário indevido.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não é como ordinária.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Esta reunião foi convocada como extraordinária. Esta foi a instrução dada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não é o que está distribuído.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Esta reunião é extraordinária.

O SR. LEVY DIAS – Posso concluir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não é horário de reunião. Esta reunião foi convocada como extraordinária, a pedido, inclusive, de alguns Senadores que aqui estão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não tivemos a reunião ordinária, estamos tendo uma reunião extraordinária. Na reunião extraordinária, se não houver tempo para deliberação, Sr. Presidente, cumprisse o Regimento. Eu só gostaria de concluir o meu aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Amin, como Presidente da Comissão, tenho o direito

e o dever de encaminhar as questões segundo as urgências que se apresentam. Atendi a pedido de Senadores, de diversos Senadores que aqui estão, e marquei uma reunião extraordinária para examinar essas questões. Gostaria que pudéssemos concluir hoje, porque há prazos que vencem na sexta-feira e não teremos tempo hábil para examinar os casos na quinta-feira. É apenas isto.

V. Ex^a tem todo o direito de se opor a isto. Apenas faço um apelo a V. Ex^a, para que possamos concluir, pois V. Ex^a está repetindo argumentos que aqui apresentou.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Eu não cheguei a apresentá-los.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Num aparte que V. Ex^a fez ao Senador Levy Dias, V. Ex^a repetiu. E agora está anunciando emendas que fará a um outro projeto, que não tem a ver...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a está enganado. A emenda que vou apresentar, Senador Levy Dias, que vai ao encontro ao que V. Ex^a falou, tem como objetivo sustar a apreciação de todos os processos que não sejam englobados, até que se cumpra o prazo da medida provisória que versa sobre o assunto. E vou fazer essa emenda inspirado pelas palavras de V. Ex^a.

Agradeço pela tolerância de V. Ex^a e pela tolerância gentil, magnânima do nosso Presidente, Senador José Serra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não encontro como ironia. Não magnânima, mas gentil sempre.

Senador Jonas Pinheiro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não concluí, Sr. Presidente, e o Senador Renan Calheiros me pediu um aparte.

Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS – Em nome do Estado de Alagoas, realmente... (*fora do microfone. Inaudível.*)

As palavras de V. Ex^a, mais uma vez, calam fundo nesta Comissão. Os argumentos, aliás infrutíferos, em consonância com os argumentos aqui expostos pelo Senador Esperidião Amin, que inclusive pediu vista da matéria em função do parecer do Senador Waldeck Ornelas. Ou seja, já produzimos uma consequência, não podemos recrudescer para a discussão do mesmo assunto, sob pena de prejudicarmos a apreciação dos outros itens da reunião.

De modo que quero fazer um apelo a V. Ex^a, em nome dos servidores públicos de Alagoas, que há onze meses deixaram de receber salários, para

que possamos apreciar, ainda nesta reunião esse problema.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Com o maior prazer, atendo à solicitação do Senador Renan Calheiros, Sr. Presidente.

Mas eu queria um compromisso de V. Ex^a, Sr. Presidente. Eu queria que V. Ex^a nos ajudasse nessa proposta que estou fazendo, de reunirmos na Comissão de Assuntos Econômicos todos os Senadores dos pequenos Estados e levarmos uma proposta de uma solução.

Senador Renan Calheiros, veja bem, se o Governo Federal emitir títulos apenas de R\$1,2 bilhão – nada dos R\$40 bilhões, R\$50 bilhões –, e ajudar os estados pequenos com R\$100 milhões cada um, para investimento, daria um enorme impulso na geração de empregos no País. Sem definição de projetos. Os Governadores definem os projetos que eles vão executar. Mas eu queria que o Presidente José Serra, com esse enorme prestígio nacional que tem, nos ajudasse nesse projeto.

Finalizando minhas palavras, Sr. Presidente, quero pedir que V. Ex^a analise as possibilidades de estudarmos o caso dos outros estados, todos em globo. Porque levaríamos uma solução só e atenderíamos, naturalmente, à solicitação de todos os Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – V. Ex^a pode contar com a minha colaboração. A questão de exame em globo envolve uma votação, que já fizemos, de uma aprovação, em princípio, de um protocolo de negociação com os estados. Isso o Senado teria que voltar atrás na decisão já tomada.

Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu havia dito que não me manifestaria sobre os comentários que fez o Senador Esperidião Amin, faria na próxima quinta-feira, quando a matéria voltasse à pauta, porque o pedido de vista me impedi. Contudo, o caso que estamos discutindo mostra bem a situação que o Senador Amin descreveu, afirmando que era impossível haver tratamento isonômico entre as diversas entidades da federação, em face do problema da renegociação da dívida. É verdade.

Estamos aqui com um caso em que o próprio Banco Central, no seu parecer, demonstra um saldo negativo equivalente a 4,56% na capacidade de pagamento de amortização pelo Estado de Mato Grosso. E o próprio parecer do Banco Central diz:

Com base nos números acima, pode ser verificado que o estado não possui margem de resgate, sendo, portanto, indicado percentual de 100% para rolagem de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1997.

Tem razão o Senador Carlos Bezerra. Foi com base na análise quantitativa, matemática, que no ano passado mudei, no plenário, a decisão relativa ao Estado da Bahia. Defendi essa posição, porque não podemos tratar igualmente os desiguais. Era preciso que, quando o Banco Central mandasse amortizar, recomendasse rolar 100%, dessemos 100%, sim. E quando o Banco Central, por outro lado, recomendasse amortizar 20%, 30%, também fizéssemos isso. De maneira que, não obstante essa afirmativa, há uma decisão desta Comissão de rolar 100%. Trata-se na verdade, no casos dessas rolagens, das últimas que estamos aprovando, porque aí vêm as renegociações da dívida. Nesse ponto é que gostaria de chamar a atenção para o fato de que, apesar de ser impossível, dado o volume da dívida de São Paulo, obter-se um tratamento isonômico na Federação, é possível mitigar-se essas condições.

O que observei no parecer que apresentei a esta Comissão? Enquanto o Estado de São Paulo está comprometendo 13% de sua receita líquida real, chamei a atenção para o fato de que alguns Estados estavam sendo levados a comprometer 15% de sua receita líquida real, mais 2%, como é o caso específico do próprio Mato Grosso, que estamos aqui discutindo. Creio que seria o caso de mantermos a posição de rolar 98%, mas discutirmos a renegociação global no sentido de que a União trate os Estados mais pobres de modo distinto, de modo a compensar de alguma maneira o tratamento que estão tendo.

Primeiramente, temos que reconhecer a competência da administração paulista que não se endividou contratualmente. Quando da renegociação da dívida contratual, as condições foram isonômicas. São Paulo, naquela ocasião, comprometeu apenas 3% de sua receita líquida real. Depois, optou, naquela ocasião, por endividar-se com o mercado, tendo ampla flexibilidade de utilização dos recursos. Quero também dizer que os casos do Rio de Janeiro e de Minas Gerais vão voltar à Comissão porque o que aprovamos foram empréstimos ponte que vão ser, depois, absolvidos na renegociação.

Fica também a minha solidariedade à posição de que a União tem que tratar desigualmente os desiguais ou, ao menos, não puni-los no caso das re-

negociações. Precisamos discutir o fato conjuntamente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Jonas Pinheiro.

'O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, precisamos sair desse impasse. Confesso que é um problema para Mato Grosso aceitar os 98%. Entretanto, penso que é a vontade da maioria desta Casa aprovar os 98%.

Por outro lado, Sr. Presidente, gostaria de fazer também uma justificativa com respeito ao §1º do art. 2º que diz "a publicação do anúncio de leilão para oferta dos títulos referidos nesse artigo será feito com antecedência mínima de 3 dias da sua realização." É o que veio da assessoria. Porém, os títulos devem ser colocados no mercado no máximo dia 15.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Pode-se publicar amanhã o edital.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Jonas Pinheiro, para concluir: V. Ex^a aceita a idéia dos 98%.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sim, vou aceitar porque já é maioria nesta Casa. Não vamos ser contra, apesar de o Senador Carlos Bezerra estar aqui jogando pelos 100%. Entretanto, não há como sairmos desse impasse. Aprovamos os 98%.

O SR. CARLOS BEZERRA – Voto a favor só que com a ressalva de que sou favorável aos 100%.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Mas faz a proposta?

O SR. CARLOS BEZERRA – Não.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Então, muito bem. Vou colocar em votação o voto do Senador Jonas Pinheiro, que prevê uma rolagem de 98%.

O SR. CARLOS BEZERRA – Constando a ressalva do meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Constando a ressalva do Senador Carlos Bezerra.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a ressalva do voto do Senador Carlos Bezerra.

Em seguida, examinaremos o caso, no próximo ponto, de Alagoas, cujo Relator é o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o caso de Alagoas é extremamente preocupante. Há onze meses os funcionários que optaram pelo PDV, pelo desligamento voluntário, não recebem o salário que foi acertado. Vejam, tivemos parâmetros, Sr. Presidente, Srs. Senadores,

com relação a esses salários. Houve uma regra: não se paga mais do que determinada quantia. O Estado não põe a mão no dinheiro, este irá direto para a Caixa Econômica e paga o funcionário.

Tivemos uma série de regras que fariam a segurança nesse esquema do pagamento.

Relatamos aqui uma primeira parcela. Naquela ocasião, veio uma grande comissão de funcionários, que não recebiam há oito meses. Agora, estamos com 11, completando 12, os da segunda parcela. O total era cem milhões; foi elevado para 135 milhões num segundo termo aditivo. Depois, pelo § 2º do art. 1º da Resolução nº 70, adicionou-se mais um pouco, chegando a 300 milhões o total. Mas esta parcela que estamos relatando é de 165 milhões. Veio uma segunda Comissão falar comigo. São pessoas que já venderam casa, roupa, móveis, eletrodomésticos e só falta vender o sítio.

O SR. RAMEZ TEBET – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Relator, desculpe-me, mas a sessão do Congresso Nacional está em andamento. Eu gostaria que o nobre Senador resumisse. Estamos todos aqui altamente sensibilizados com a questão de Alagoas.

O SR. SENADOR – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente. A reunião da Comissão poderá prolongar-se até o início da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Sim, porque já foi aberta a sessão.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, na realidade, tive que enviar uma carta ao Ministro Pedro Malan, solicitando informações porque o pedido seria de 18 parcelas. Se fizerem em 18 parcelas, o Estado fará guerra civil mesmo!

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vai ter o quê?

O SR. NEY SUASSUNA – Vai ter guerra civil. O pagamento dos 165 milhões que estamos discutindo seria feito em 18 vezes, uma parcela a cada mês, e isso é impossível.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O que é impossível?

O SR. NEY SUASSUNA – Porque quem já está esperando 11 meses não teria condições de esperar mais tempo para receber uma pequena parcela cada um. O último iria receber em 29 meses.

Por essa razão, o Ministro enviou-nos um ofício, dizendo que, tendo em vista o caso específico, com reflexo inclusive na segurança pública, inclinou-se à concessão do novo empréstimo, condicionado à

implementação de programas e ações necessárias ao ajuste estrutural das finanças do Estado, e isso está sendo realizado. O governador anterior não a realizou, teve que abdicar do Governo, e o atual governador a está realizando. Dessa forma, o Ministério da Fazenda chegou à conclusão de que, em vez dos 18 meses, já iria incluir na dívida total, na rotlagem do Estado, uma única parcela. Esse dinheiro não vai para o Estado, mas para a Caixa Econômica e será pago especificamente a cada um dos funcionários, que estão há 11 meses sem receber seus salários. O Ministério diz, inclusive, que é um problema até de segurança pública e, por essa razão, o nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, todos sabemos da situação de Alagoas e de seus funcionários públicos. Mas chamo a atenção para os encargos financeiros na letra "c" da página 2 do relatório do Senador Ney Suassuna, que diz:

Sobre os saldos devedores incidirão encargos financeiros de 2,24% ao mês, equivalentes a 10 ou 12, de 96, ao custo de captação média da Caixa Econômica Federal acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado mensalmente.

O SR. SENADOR – O que os senhores têm contra Alagoas?

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, propõo que se faça a isonomia com São Paulo: 6% ao ano. É um empréstimo ponte.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Esse é um empréstimo ponte, tal como feito para mim, da Caixa Econômica Federal, porque será uma dívida. Claro! A renegociação vai envolver o conjunto da dívida de Alagoas.

O SR. SENADOR – A taxa de Minas era de 10% ao ano.

O SR. OSMAR DIAS – Da Caixa Econômica, não, absolutamente!

Eu gostaria de concluir. Com esse empréstimo, nessas condições, Alagoas vai-se afundar um pouco mais, e seremos co-responsáveis por isso.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão o parecer do nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. SENADOR – Sr. Presidente, a título de esclarecimento: se é um empréstimo-ponte, o Estado não vai pagar as prestações mensais?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou-me permitir organizar. Os Senadores que desejem falar

ou pedir esclarecimentos devem se inscrever. O primeiro inscrito é o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, quero apresentar uma emenda e tomar a liberdade de pedir, mais uma vez, a atenção do Relator. S. Ex^a, o Senador Ney Suassuna, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando se tratava da questão da CPI dos Precatórios, disse duas coisas a respeito do Senador Kleinübing e a meu respeito. Fiquei, durante algum tempo, vendo dois Senadores fazerem o que bem entendiam. Por isso cedi a minha vaga, sem ter feito nada de errado. Assim, quero pedir que S. Ex^a não faça nada de errado hoje.

Esta resolução é um aditamento à Resolução nº 37/97, que deu a primeira parcela de cem milhões. Na Resolução nº 37, em seu art. 4º, que o Senador Ney Suassuna suprimiu – eu ia dizer outra coisa que começa com "sur" – na sua proposta de resolução de hoje, o art. 4º diz:

"É o Estado de Alagoas obrigado a encaminhar ao Senado Federal, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta resolução (07/05/97), demonstrativo sintético das medidas adotadas e dos resultados efetivos esperados, de modo a enquadrar-se nas determinações da Lei Complementar Rita Camata."

Ao que me consta, esse relatório não veio. Ou seja, o Estado de Alagoas está inadimplente em relação a uma resolução com a mesma finalidade, aprovada por esta Casa neste ano, dia 7-5-97. Mas eu não quero criar caso desnecessariamente. Quero propor uma emenda que restabeleça a autoridade moral do Relator – para dizer o que S. Ex^a diz, pois quero que S. Ex^a continue dizendo por toda a vida, a bordo de mercedes –, que S. Ex^a sempre diga que não faz nada de errado.

A minha proposta de emenda é a seguinte, além do art. 3º da sua proposta de resolução:

"Art. 4º – A contratação desta operação de crédito fica condicionada ao cumprimento do art. 4º da Resolução nº 37/97, de 7 de maio de 1997 – que eu já li e agora estou aditando – e ao encaminhamento ao Senado Federal de relação dos servidores alcançados pelas autorizações anteriores e respectivas remunerações e valores de indenização."

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – A proposta do Senador Esperidião Amin, se bem a entendi...

O SR. NEY SUASSUNA – Eu li a proposta, Sr. Presidente. O que eu não entendi é porque teve de citar mercedes, Santa Catarina e o caso dos precatórios... O Senador gosta de fazer floreado. Eu não

sou homem disso. Não vejo nada de mais em acatar a sua proposição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Com os seus adereços também, porque não se pode emendar relatório.

O SR. NEY SUASSUNA – Acato a proposta do Senador Esperidião Amin. Acho que é justa.

Quando li nesta Comissão – V. Ex^a não prestou atenção – o que o Ministro da Fazenda dizia: "condicionada a implementação de programas e ações necessárias ao ajuste estrutural das finanças", V. Ex^a, como homem bem informado, sabe que houve um verdadeiro cataclisma em Alagoas e, mais ainda...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – (inaudível).

O SR. NEY SUASSUNA – Eu ouvi V. Ex^a. Por favor, me ouça.

Houve a indicação de um Secretário de Finanças novo, o governador foi mudado, todas as medidas estão sendo tomadas e, por essa razão, não vejo nenhum problema em acatar a emenda de V. Ex^a, sem os adereços.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Levy Dias, que está inscrito.

O SR. LEVY DIAS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero lembrar a Casa que há poucos minutos aprovamos o reescalonamento de uma dívida com um país estrangeiro, a República do Suriname, com o custo de labor mais 1% ao ano. Quem poderia me dizer, por gentileza, o valor da labor.

Portanto, só estou citando essas coisas para que todos possam compreender qual tem sido a minha linha visando a que o tratamento seja equânime.

Acabamos de aprovar um reescalonamento com um país estrangeiro numa taxa bem mais baixa do que a de Alagoas.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou colocar em votação o relatório do Senador Ney Suassuna acrescido da emenda acolhida do Senador Esperidião Amin.

Os Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

O relatório está aprovado, com a emenda do Senador Esperidião Amin.

O próximo item da pauta refere-se à programação monetária, que não posso deixar de examinar hoje. É a Programação Monetária para o Terceiro Trimestre de 1997 e o relator é o Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – Farei o parecer de modo bastante sintético, sem entrar na apre-

ciação dos aspectos econômicos, financeiros, ressaltando apenas que se repete aqui – está na pauta extra...

O SR. PRESIDENTE (José Serra. Fazendo soar a campainha.) – Pediria aos Srs. Senadores que cooperassem com a ordem dos trabalhos, ouvindo o parecer do Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – Ressaltando apenas que mais uma vez se repete a questão da remessa fora do prazo para o Congresso Nacional.

O Conselho Monetário somente apreciou a programação em 31 de julho, já decorrido o primeiro mês do trimestre, de maneira que mais uma vez o comentário é no sentido de que temos que fazer uma apreciação meramente homologatória. O parecer, por conseguinte, é pela aprovação, porque não pode haver modificação e a não aprovação até 31 do primeiro mês determina a sua execução, independentemente da resolução.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – De toda maneira, o parecer que V. Ex.^a apresenta é favorável, mesmo que expositis.

Em discussão.

Os Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Registro meu voto contra, em função do que disse o próprio relator.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Fica registrado o voto contra do Senador José Eduardo Dutra.

Senador Ney Suassuna, V. Ex.^a solicitou a inclusão na pauta de hoje de dois projetos do Rio de Janeiro, que não têm a mesma vigência. Pergunto a V. Ex.^a se poderíamos deixar para...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, agora vou fazer uma colocação para o Presidente da Comissão.

Temos grande esperança de que V. Ex.^a, como Presidente da Comissão, em função da experiência que tem, que o Senador Levy Dias enalteceu em nome de todos nós, dê a esta Comissão a capacidade de tomar decisões que mortais tomam – mortais são os que se sentam na cadeira da Presidência; os que se sentam aqui são mortais, falíveis. Temos que ter um certo tempo para assimilar as coisas. É muita coisa fora de pauta ao mesmo tempo.

Então, queria lhe ponderar que, no caso do Rio de Janeiro, apresentei um relatório a V. Ex.^a – apresentei hoje pela manhã à Comissão – em que demonstro que o Presidente do Senado Federal e Presidente do Congresso, induzido a erro, mandou para o Presidente do Banco Central um ofício "destratando-o", em termos, porque o Senado teve que aprovar processos do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura do Rio de Janeiro em cima do laço.

O Sr. Presidente foi induzido a erro, porque o Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura do Rio de Janeiro tinham mandado a documentação incompleta. Tinham.

Levantei o assunto, tenho um relatório. Pediria, portanto, só uma coisa: que esses dois processos do Rio de Janeiro fossem apreciados logo depois do conhecimento de um fato grave, que repito: o Presidente do Senado, induzido a erro – não assinou isso porque quis –, incriminou o Banco Central, culpou o Banco Central – para usar a palavra correta – por equívocos que o Banco Central não cometeu.

Estou falando na condição de relator. Se o meu relatório está errado, o Senador Ney Suassuna vai retificá-lo. Agora, apreciar mais um do Rio de Janeiro, que não tem urgência...

O SR. SENADOR – Tem urgência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não tem urgência. Pode ser apreciado quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Amin...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – E o meu relatório está na quinta-feira. Protesto, Sr. Presidente.

O meu relatório está programado para a quinta-feira? Protesto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Esperidião Amin, em função do início da sessão do Congresso, esses dois temas ficarão para quinta-feira.

Na verdade, não há uma vinculação entre a análise desses projetos e a interpretação que V. Ex.^a dá – que provavelmente será correta, pelo seu relatório. Enfim, essa interpretação não tem a ver com o exame desses casos. Apenas trata-se da mesma Unidade da Federação. Portanto, não seria impedimento. Não examinaremos face ao início da reunião do Congresso e a perspectiva clara de que esse será um assunto que tomará tempo.

O SR. NEY SUASSUNA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem a palavra o nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, impressiona-me a capacidade que o Senador Esperidião Amin em afirmar com tanta certeza. Há pressa, sim, porque foram feitos dois empréstimos-ponte no BNDES, que vencem no dia 22. E se até o dia 22 isso não tiver sido aprovado...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Hoje é dia 12, Senador.

O SR. NEY SUASSUNA – Se o aprovarmos na quinta-feira, entrará semana que vem. É possível que não dê tempo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É possível que dê tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – A reunião está encerrada.

(Levanta-se a reunião às 19h37min.)

20ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 14 de agosto, de 1997, às 10h45min.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador José Serra e com a presença dos Senadores Francelino Pereira, Gilvan Borges, Elcio Alvares, Gerson Camata, Onofre Quinan, Vilson Kleinübing, Osmar Dias, Carlos Bezerra, Eduardo Suplicy, Ney Suassuna, Lúcio Alcântara, Waldeck Ornelas, José Fogaça, Lauro Campos, Berli Veras, Esperidião Amin, Jonas Pinheiro, Bello Parga, Fernando Bezerra e Freitas Neto. Deixam de comparecer os Senadores Gilberto Miranda, Odacir Soares, Ramez Tebet, José Roberto Arruda, Coutinho Jorge, Jefferson Peres, Ademir Andrade, José Eduardo Dutra, Levy Dias e José Eduardo Vieira. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida inicia-se a apreciação das seguintes matérias: **Ofício S n.º 53, de 1997**, (Ofício Presi n.º 1.826, de 26.06.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do governo do Estado do Rio Grande do Sul, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados ao pagamento da 8ª parcela e correção monetária da 6ª e 7ª parcelas de precatórios judiciais. Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o

parecer do Relator. **Ofício S n.º 60, de 1997**, (Ofício Presi n.º 2.261, de 24.07.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 160.000.000,00, a preços de 25.05.97, cujos recursos serão destinados à conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô - RJ. Autoria: Bacen. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: A Comissão aprova o parecer do Relator. Votam vencidos os Senadores Lauro Campos, Osmar Dias e Esperidião Amin. **Ofício S n.º 59, de 1997**, (Ofício Presi n.º 2.260, de 24.07.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social – Bndes, no valor de R\$ 56.977.850,00, a preços de 19.05.97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ. Autoria: Bacen. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. Votam vencidos os Senadores Osmar Dias, Lauro Campos e Esperidião amin. **Ofício S n.º 51, de 1997**, (Ofício Presi n.º 1.796, de 24.06.97, na origem), que Encaminha ao Senado Federal, solicitação do governo do Estado do Rio de Janeiro, para emissão de Letras Financeira do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º Semestre de 1997. Autoria: Bacen. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. Votam vencidos os Senadores Osmar Dias e Lauro Campos. **Emenda n.º 01, de Plenário**, (De autoria do Senador Esperidião Amin), **Projeto de Resolução n.º 86, de 1997**, (Apresentado como conclusão do Parecer n.º 375/97-CAE), que Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Autoria: Presidência da República. Relator: Senador Waldeck Ornelas. Parecer: Contrário à Emenda n.º 01, de Plenário, bem

como à Sub-Emenda nº 01. Obs. Em 12.08.97, foi concedida vista ao Senador Vilson Kleinübing que apresentou a subemenda nº 01. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. Votam vencidos os Senadores Esperidião Amin, Vilson Kleinübing, Osmar Dias e Bello Parga. **Diversos nº 35, de 1997**, que Encaminha ao Senado Federal o Ofício/Pres-97/1888, do Presidente do Banco Central do Brasil prestando informações sobre o atraso na análise dos pleitos de Estados e Municípios e solicitando o estabelecimento de prazo de entrega da documentação indispensável ao exame das referidas solicitações. Relator: Senador Esperidião Amin. Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o Parecer do Relator. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**. – Senador José Serra Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Está aberta a reunião.

O primeiro item da pauta é um encaminhamento do Banco Central solicitando, para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, contratação de operação de crédito junto ao BNDES no valor de R\$160 milhões, a preço de 25 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados à conclusão dos investimentos previstos no projeto de recuperação operacional, consolidação e expansão do Metrô do Rio de Janeiro.

O Relator é o Senador Ney Suassuna, a quem passo a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado do Rio de Janeiro está fazendo a renegociação de todas as suas dívidas. O total dessa renegociação é da ordem de R\$6 bilhões e 100 milhões, aproximadamente. Desses R\$6 bilhões e 100 milhões, já foi adiantada pelo Senado Federal a possibilidade de R\$3 bilhões e 88 milhões, que se referia ao problema do Banerj. Os outros casos do Rio de Janeiro estão sendo discutidos e deveremos estar votando, na próxima semana, o empréstimo dos R\$104 bilhões no Congresso Nacional, gerando recurso para atender os acordos dos 27 Estados da Federação; 19 deles já passaram pelo Senado Federal.

Por essa razão, neste projeto existem alguns índices, como o índice de endividamento, que não poderiam estar sendo cumpridos porque está havendo a negociação. Mas o projeto visa resolver um dos

problemas principais do Rio de Janeiro, o trânsito, uma vez que o dinheiro será aplicado no Metrô.

Como já estava tudo acertado em relação ao Governo Federal, foi feito um empréstimo-ponte do BNDES, que exaure no dia 22 deste mês. Na última reunião, fiz a solicitação de prioridade, porque temos uma data-limite, a data do empréstimo-ponte feito pelo BNDES para cobrir, uma vez que, se não fizessem as encomendas das reformas dos trens na data certa, não teríamos condição de fazê-las depois. Isso pode gerar uma crise seriíssima no transporte da segunda maior cidade do País.

O projeto está dentro de condições normais, exceto o problema do índice de liquidez do Estado, que não está dentro dos parâmetros normais por uma única razão: está sendo negociada a rolagem geral da dívida do Estado.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão o parecer do Senador Ney Suassuna.

Tem a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – (Fora do microfone)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não aprendemos com a nossa história e, se o tivéssemos feito, obviamente não estaríamos (*inaudível*) resultaram no verdadeiro desastre que ocorreu no final do século e só terminamos esses pagamentos de empréstimos feitos para (*inaudível*) depois da Segunda Guerra Mundial, quando uma parte de nossas reservas internacionais foram usadas para (*inaudível*). Agora, parte do endividamento realizado nos anos 50 e 60, que se destinou às estatais; acaba de ser doado, praticamente, para outros (*inaudível*). Nossa santo (*inaudível*) e o futuro está sendo comprometido. Já perdemos o passado e estamos hipotecando e empenhando o futuro de nossos filhos e de nossos netos. Nesse tipo de crescimento subordinado que, para mim, não é crescimento (*inaudível*) significa, obviamente, ouros agressivos para as gerações futuras. Pode-se, então, tendo em vista esse meu ponto de vista, já defendido aqui com outros argumentos, em outros casos semelhantes, (*inaudível*) a esse endividamento do Estado do Rio de Janeiro, que, há pouco tempo, aprovamos aqui – não eu, mas a Comissão: R\$3 bilhões apenas para socorrer o Banco Central.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão. A palavra continua aberta. Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – Sr. Presidente, nada contra o mérito da proposição. No entanto, eu gostaria de fazer uma observação. Primeiro, são dois projetos: um de 160 milhões e outro de 56.977.850. No parecer...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O que está em discussão é o primeiro.

O SR. WALDECK ORNELAS – É, mas as duas matérias são conexas. Acho até que deveriam ter sido fundidas.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Também acho, mas vieram separadamente.

O SR. WALDECK ORNELAS – No parecer relativo aos 160 milhões, diz o relatório: "O Banco do Brasil informa que a Secretaria do Tesouro Nacional, a partir da nota STN/COREF/DIREF nº 1.263, de 10.07.97, comunicou que nada tinha a opor à realização da operação".

No outro parecer, diz o Relator: "O Estado do Rio de Janeiro encontra-se ultimando tratativas com o Governo Federal para renegociar sua dívida, conforme protocolo de acordo, firmado nos termos da Resolução nº10/97 do Senado. Caso complete essa negociação, o Estado se compromete a não contratar novas operações de crédito, porque inviabilizaria a realização do financiamento ora pretendido".

No voto diz:

A par disso, a operação vai de encontro ao compromisso que integra a renegociação de dívidas dos Estados, no sentido de se suspenderem os endividamentos até que se consiga o ajuste adequado das contas, que permita às unidades da Federação readquirir sua capacidade de investimento.

É bem verdade que, consultada a respeito dessa questão pelo Banco Central, a Secretaria do Tesouro Nacional respondeu que nada havia a opor à contratação pretendida pelo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Waldeck Ornelas, em que página?

O SR. WALDECK ORNELAS – Está no segundo parecer, alínea b do relatório.

Bom, quero chamar a atenção para o seguinte: tive a oportunidade de relatar aqui o empréstimo do Estado de Sergipe, sobre o qual o Banco Central havia opinado contrariamente, com base em um ofício da Secretaria do Tesouro Nacional ao Presidente do

Banco Central, dizendo: "Solicito que sejam adotadas as providências necessárias, no âmbito desse Banco Central, visando a assegurar a manutenção desses compromissos mediante inibição de novos endividamentos internos por parte dos Estados".

'Isso está registrado em uma carta da Secretaria do Tesouro Nacional para o Banco Central.

Bom, nem bem ao céu, nem bem à terra. Dei parecer favorável – contrariando naquela ocasião o parecer do Banco Central – porque vi que o Estado de Sergipe atenderia às condições.

Entendo o seguinte: a Secretaria do Tesouro mandou para o Banco Central um ofício, em que inclui todos os Estados que tinham ajustes, protocolos assinados, dizendo que não deviam fazer novos empréstimos internos. Isso é o que consta do parecer do Relator: "Caso complete essa negociação, o Estado se compromete a não contratar novas operações de crédito".

Não é isso o que está sendo assinado; o que está dito é que tem de haver um comportamento em que haja uma relação dívida/receita líquida e real e que mantenham o seu comportamento. Os Estados não ficam impedidos de assinar novos contratos.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Muito pertinente.

O SR. WALDECK ORNELAS – Porém, é preciso, Sr. Presidente, que a Secretaria do Tesouro Nacional se manifeste objetivamente em cada caso, demonstrando, quantitativamente, como é que a carência e a amortização, somadas às parcelas de comprometimento existentes, possibilitam que os Estados contraiam novas dívidas.

Isso saliento por uma questão fundamental: estamos saíndo de uma CPI dos Precatórios. Então, estamos começando uma nova fase dessa relação com os Estados com esse ajuste fiscal. No futuro, não quero ouvir dizer que o Senado é omisso, que o Senado é conivente, que o Senado é cúmplice. É preciso que haja uma instrução adequada desses processos para que o Senado decida em cima de números, e não em cima de opiniões genéricas.

Efetivamente, é preciso que o Banco Central receba da Secretaria do Tesouro Nacional e remeta ao Senado parecer conclusivo e quantificado dessas condições, que são contratuais, para que possamos decidir com segurança e com responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – É muito oportuno o esclarecimento de V. Ex^a no sentido de

que, depois dos acordos, não fiquem interrompidas as operações de crédito. Muitos podem ser levados a crer que não haverá mais operações de crédito, quando, na realidade, estarão vedadas operações de crédito relacionadas com dívida mobiliária. Isso sim, todos acordos os envolvem, mas não financiamentos do BNDES, da Caixa Econômica Federal ou financiamentos externos.

Tem a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, o protocolo de acordo geral do Rio de Janeiro já foi assinado; esse item está incluído.

Já expliquei o porquê da pressa desse processo. Por se tratar de reforma de trens, um dos itens caóticos da segunda maior cidade do País, houve urgência. Ou se faziam as encomendas agora, ou não haveria oportunidade de fazê-las no futuro.

É óbvio que o Senador Waldeck Ornelas está com a razão. O Rio de Janeiro é o Estado que está fazendo a maior reforma administrativa, está privatizando tudo. É o único que privatizou, de imediato, o seu banco – foi o primeiro, claro que outros virão. O Rio de Janeiro está fazendo a privatização dos serviços públicos, está cumprindo a Lei Camata em relação ao seu quadro, está fazendo um sacrifício muito grande.

Mas, no momento, esse empréstimo é imprescindível, porque visa a um dos itens mais importantes para a população, que é o transporte, e atinge principalmente a área mais pobre da população: o transporte de trens.

Esse assunto está incluído no protocolo, está tudo sob controle. Mas o Banco Central e o Tesouro não poderiam deixar de dizer que os índices hoje não são viáveis, porque ainda não foi assinado o acordo geral. Quando esse acordo for assinado, obviamente será mudada essa relação.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Waldeck Ornelas, eu gostaria de entender se a proposição de V. Ex^a tem caráter suspensivo sobre essa votação.

O SR. WALDECK ORNELAS – De maneira alguma, votarei a favor. Eu disse que concordo quanto ao mérito. Mas eu gostaria que fossem feitas gestões junto ao Banco Central para que esses casos vengam informados objetivamente, porque, depois, é o Senado quem paga os informes!

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Nesse caso, quero solicitar a V. Ex^a que encaminhe um requerimento a respeito dessas gestões especificamente.

O SR. WALDECK ORNELAS – Farei isso, Sr. Presidente.

Quero convidar o Senador Ney Suassuna para, em uma viagem do Rio à Paraíba, fazer uma escala técnica na Bahia para conhecer a reforma administrativa que lá se faz, que é maior do que a do Rio.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dar um exemplo prático.

O Estado do Paraná fez um empréstimo de R\$120 milhões no BNDES, no final do ano passado, a título de construção de rodovias, e usou tudo para pagar o 13º salário dos seus funcionários. Eu gostaria de saber qual é o instrumento de fiscalização do BNDES.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Qual foi esse financiamento? Poderia repetir, por favor, Senador?

O SR. OSMAR DIAS – O financiamento do BNDES ao Governo do Paraná, a título de realização de obras, foi utilizado, segundo toda imprensa divulgou, inclusive no Estado do Paraná, para pagamento do 13º. Esse empréstimo foi caucionado com as ações da Copel e foi utilizado para outros fins, diferentes daqueles que estão no contrato com o BNDES.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Peço a palavra para fazer um esclarecimento, Senador Osmar Dias. Eu estive, quando no Governo, envolvido com operações dessa natureza. Na verdade, o que o BNDES fez – com a Bahia, com Minas Gerais, com Mato Grosso, com vários Estados – foi antecipar recursos por conta da privatização de empresas. Esses recursos não eram vinculados a projetos. Quando é para financiamento de um projeto, o BNDES ou os bancos internacionais estabelecem um cronograma de liberação segundo o andamento da obra.

Efetivamente, esse caso foi apenas uma operação de antecipação de recursos, que, inclusive, deu lucro ao BNDES na maioria dos casos. O banco, em várias operações, teve lucro e os Estados também.

Na verdade, o que o Paraná fez foi uma venda de ações de uma empresa e utilizou os recursos segundo o próprio Paraná. Só queria esclarecer que não é projeto.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, não foi assim. A assembléia aprovou a solicitação de empréstimos do Governo do Paraná ao BNDES e no projeto que a Assembléia aprovou, estava definido o objetivo daquele empréstimo, que era exatamente a construção de rodovias. A Assembléia aprovou e, evidentemente, não foi feito com o dinheiro aquilo a que se destinava no projeto. Portanto, houve um desvio.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Mas isso é de economia interna do Paraná.

O SR. OSMAR DIAS – Sim, mas levanto a questão para saber se há algum instrumento de acompanhamento da aplicação desses recursos para os fins aos quais estamos aqui destinando ou aprovando.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O que esclareço a V. Ex^a é que, no caso dos projetos de financiamentos do BNDES a projetos determinados, o acompanhamento é automático, porque o banco não liberaria caso não estivessem sendo feitos os investimentos naquela área. Não há liberação. No caso do Paraná, foi um dinheiro que ingressou no Estado do Paraná, e a Assembléia Legislativa aprovou um programa de utilização que, segundo V. Ex^a, não se cumpriu.

Mas, nesse caso, não há essa hipótese, porque a liberação é direta do BNDES para o Governo do Rio e a companhia do metrô. Então, não é essa hipótese.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, no caso da Assembléia do Paraná, tudo é possível no momento. A generosidade do Governador para com alguns Deputados é evidente, e isso é possível.

Sendo dessa forma, creio que, em relação ao Estado do Rio de Janeiro, se for para realmente construir obras, também sou favorável; mas, se não houver certeza disso, vou votar contra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, eu gostaria de indagar o Senador Relator Ney Suassuna a respeito do seguinte: o parecer do Banco Central menciona no Item 2:

"Cabe ressaltar que a operação não se encontra nos limites estabelecidos no art. 4º, inciso I, do mencionado normativo, uma vez que as operações de crédito, contratadas e a contratar no presente exercício, ultrapas-

sam o valor de 27% da receita líquida real do Estado."

No seu relatório, o Senador Ney Suassuna diz:

"§ 2º – O pleito está submetido aos termos da Resolução nº 69/95, que dispõe sobre os limites globais, condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive o lançamento de dívidas da dívida pública."

Dizer que está submetido não explica em que medida o pleito atende aos termos da Resolução nº 69/95.

Como o parecer do Banco Central faz aquela ressalva, eu gostaria de ter o esclarecimento do Senador Ney Suassuna para que a Comissão de Assuntos Econômicos tenha consciência desse fato. Pelo menos deve ser alertado e, obviamente, em vista da anotação aqui feita, qual é a recomendação do Relator.

O RELATOR (Ney Suassuna) – Sr. Presidente, na realidade, o Banco Central não podia dizer diferente, porque o índice de liquidez do Estado, no momento, sem ter feito o protocolo geral, não atenderia. Mas se o Senador Eduardo Suplicy prestar atenção, no final, diz o seguinte: "Finalmente, caso seja implementado o protocolo, diante da resolução, isso não poderia ser realizado".

No entanto, a Secretaria do Tesouro comunicou a esse órgão que nada tinha a opor à operação. Por quê? Porque já foi protocolado o acordo geral e, dessa forma, o Estado passa a ter liquidez. Não tem no momento porque não foi implementado o acordo geral. Estamos fazendo isso com todos os outros Estados, com todos os que estão protocolados, mas que ainda não assinaram – e não assinaram porque ainda não foi votada a verba de 104 bilhões da rolagem de todos esses acertos.

Portanto, é claro que, no momento, estão inadimplentes do ponto de vista da Resolução. Mas, na hora em que assinarem...

Estamos fazendo isso excepcionalmente, e é exatamente o que diz o Banco Central na sua última frase:

"A Secretaria do Tesouro Nacional comunicou a esse órgão que nada tinha a opor à realização da operação de crédito".

Então, isso é o caso que aconteceu com São Paulo, com todos os Estados, finalmente, que estão em andamento, mas que não podem ser paralis-

dos. Principalmente, Senador Eduardo Suplicy, em se tratando de transporte de massa, que atinge a faixa mais pobre, mais necessitada da população do nosso País.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Onde é que está isso, Senador? Está no seu parecer?

Apenas recomendo que haja, no parecer do Banco Central, menção adequada, mas tendo sido registrada na discussão, considero que esteja atendido.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Peço um esclarecimento, Senador Ney Suassuna. As dúvidas são sobre o mérito da operação ou sobre a existência da documentação completa?

O SR. NEY SUASSUNA – A documentação está completa, Senador. O que estamos discutindo é a existência ou não de clareza no parecer do Banco Central, que no momento deve que ser dúvida, mesmo porque o protocolo ainda não foi fechado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Creio que há aqui uma situação dúbia, contraditória, muito mais na sua aparência do que na realidade. Justamente a existência do acordo é que viabiliza o empréstimo, mas é também o protocolo do acordo que cria os óbices ao empréstimo.

O próprio Tesouro alega, argumenta – está citado no relatório do Banco Central – que a operação pode ser feita sem nenhum problema, até porque ela não é de grande monta. Mas também o próprio protocolo vedou esse tipo de operação, sob pena de os Estados comprometerem-se, em níveis desproporcionais, até a assinatura do acordo para, depois, jogar tudo no bojo do acordo.

Havendo da parte do Tesouro a aceitação da operação, ou seja, se a operação, segundo o Tesouro, não redundar na inviabilização do acordo futuramente, não se trataria de abuso do protocolo. Creio que não há por que não aprovar.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Desejo dar um esclarecimento. Esse risco na verdade não existe, porque estou relatando um projeto mediante o qual se abre crédito de R\$104 bilhões para a renegociação, o reescalonamento da dívida dos Estados, pagáveis em 30 anos. E há uma data-base que é

tomada em consideração para o efeito desse cálculo.

As dívidas contraídas depois de fevereiro não têm mais como serem incluídas, assim como outros empréstimos que venham a ser contraídos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Terão que entrar dentro dos limites normais de endividamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Não. Ficam fora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Haverá operações de crédito, Sr. Presidente, desequilibrando o acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O que o Senador Waldeck Ornelas teve a oportunidade de observar aqui é que o acordo entre Estados e Municípios não veda as futuras operações de crédito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Se tiver condições.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Foi o que eu disse, dependendo das condições de receita, de grau de endividamento...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Nesse caso, Sr. Presidente, não teria. Existe um acordo que não foi firmado.

Se V. Ex^a firmou uma data, esta data deve valer. Depois, isso aqui vai além do limite.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Cada Estado terá que ter sua situação aprovada aqui no Senado, caso a caso. Muitos estão achando que essa negociação na Câmara, na Comissão de Orçamento – o Presidente tem visto, e até ilustres economistas que são Deputados admitem – está feita e que vai acontecer só ali.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Em operações futuras, claro.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Operações futuras e o acordo de cada Estado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Esse caso está acontecendo no período do chamado *vacatio legis*, porque o acordo retroage até fevereiro. Essa operação estaria sendo aprovada em agosto, mas o Senado vai apreciar o acordo em dezembro, porque a nova medida provisória dilatou o prazo de 30 de setembro para 30 de dezembro. Nesse período, faço uma operação que não vai estar compreendida no acordo firmado no protocolo, que é de fevereiro, e vai agravar a minha situação financeira, porque, além dos 13% que vou pagar pelo acordo, vou criar esse compromisso. Logo, aprovar operações para

quem tem protocolo assinado e não tem acordo firmado é um risco brutal.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Mas, em princípio, se o protocolo foi firmado, as condições estão estabelecidas, pelo menos no âmbito do Poder Executivo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Os valores estão confinados.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – E se, posteriormente, as mesmas autoridades envolvidas na elaboração do protocolo disserem "sim" a um novo contrato, a uma nova dita?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Mas nós não aprovamos o acordo. Nesse caso aqui é 27%. Em relação a esse caso, o Banco Central informa que isso vai representar, uma vez que as operações de crédito contratadas e a contratar no presente exercício ultrapassem o valor, 27% da receita líquida real do Estado.

O SR. LUCIO ALCÂNTARA – No meu entendimento, Presidente, se as mesmas autoridades – Banco Central, Secretaria do Tesouro Nacional – que trataram desses acordos com os Estados, posteriormente ao Protocolo, anuírem que esses Estados contratem novos empréstimos, acredito que há condições de se estabelecer uma nova dita. Se não houver uma data, é impossível rolar a dívida. Com que data o faríamos?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Isso, no futuro, vai depender dos coeficientes. É evidente que há um coeficiente que melhorará para todos, que é o que envolve o serviço da dívida – esse, em tese, vai diminuir. Mas poderá haver outros fatores, relacionados com receita e endividamento, que impeçam novas operações. Mas, realmente, neste momento, estamos num ponto que se chamaria de buraco negro, talvez.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É uma excelente ocasião para se fazer algumas coisas indevidas.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, por que não solicitamos ao Dr. Pedro Parente um mapa dos 27 Estados?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Porque não há.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Eu tenho 27 protocolos assinados. Os protocolos são genéricos, não estão detalhados.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, quero um aparte definitivo.

Vou apresentar um projeto de resolução, que já está pronto, dizendo que só apreciaremos essa matéria em conjunto. Porque, sem um mapa dos 27 Estados, esta Casa da Federação...

O SR. NEY SUASSUNA – Permite-me um aparte? Há 19 protocolos já assinados, e oito que precisam ser feitos. Temos que esperar um pouquinho. Neste projeto estamos discutindo o futuro. O projeto está todo regular, razão pela qual peço a V. Ex^a que o ponha em votação, uma vez que já foi bastante discutido e que está tudo de acordo. Esse futuro teremos que ...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, vou pedir vista e justificar.

Entreguei aqui, na terça-feira – o nosso querido amigo Dirceu recebeu com um bilhete de recomendação – o processo sobre o qual já debati com o Senador Ney Suassuna, que envolve o Rio de Janeiro.

Já foi feito o relatório, tarefa de que V. Ex^a me havia incumbido na semana passada. A Cidade do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, através do seu Poder Público, foram atendidos pelo Senado, e, em função da forma como tramitaram os processos, o Presidente do Senado admoestou o Banco Central, por escrito. Por escrito, o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e o até hoje Presidente do Banco Central Gustavo Loyola demonstraram que os processos estavam incompletos.

Portanto, em função disso, vou pedir vista. Eu já havia dito na terça-feira que eu gostaria que esse assunto fosse tratado antes do próximo empréstimo à Cidade e ao Estado do Rio de Janeiro.

O SR. NEY SUASSUNA – V. Ex^a tem todo o direito de pedir vista. É um direito de cada Senador. Mas essa é a razão.

No entanto, V. Ex^a está sendo injusto, e por uma razão simples. Foi dado entrada nos dois processos a que V. Ex^a está se referindo, com uma antecipação de quatro a cinco meses. Foram cumpridas todas as exigências.

V. Ex^a está pedindo vista desse processo ou daquele anterior?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Estou pedindo vista do atual.

O SR. NEY SUASSUNA – Permita-me explicar.

Em relação ao anterior, a cada vez que era completado um processo, mudava o formulário. Assim, a Prefeitura e o Estado tinham que fazer novo

preenchimento. Mudaram o formulário pelo menos quatro vezes. Cada vez que vinha um outro burocrata, mudava o formulário, e o Estado recompõeava e o Município também.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Suassuna, não foi assim. Fiz um estudo, apresentei um relatório.

O SR. NEY SUASSUNA – Permita-me, Senador. Procurei saber do Estado e do Município – não ficou confortável para mim. Essa foi a informação do relatório.

Em relação a esse projeto, houve um empréstimo – ponte do BNDES – que vence dia 22, e foi feito para contratar reformulação vagões de trens.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Posso fazer uma sugestão, a seu socorro?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Volta como último item da pauta de hoje. Relato o Rio de Janeiro antes.

O SR. NEY SUASSUNA – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Introduzo no item da discussão de hoje.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, só para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Kleinübing com a palavra garantida. Senador Suassuna e Senador Amin, por favor.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Se o Poder Executivo solicitou – como disse aqui o Senador Lúcio Alcântara, e até é Relator – uma emenda que provê orçamentariamente R\$104 bilhões...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Incluídos R\$900 milhões de resarcimento do ICMS.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Se o Governo calculou em R\$104 bilhões a necessidade orçamentária para fazer parte desses acordos com os Estados, é possível, já que eles chegaram a 104, que se determine o que é que envolve essa negociação como um todo.

Esse mapa pretendo solicitar ao Dr. Pedro Parente. Dessa forma, teremos aqui a visão geral, que é uma das coisas que nos incomodam. Eu conversava sobre isso com o Senador Fogça.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Embora esse seja um número aproximado.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Bom, mas eles chegaram a esse número. Evidentemente partiram de uma base. Essa base é que temos que saber.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, serei rápido.

Inclusive, para eu relatar esse projeto, pedi várias informações. Recebi-as e vou remetê-las aqui para a Comissão, porque poderão ser úteis também para os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Atendendo, então, ao entendimento aqui feito, vamos reintroduzir no final da pauta esses dois projetos de financiamento do BNDES. O Item 3 também será incluído e refere-se ao Rio de Janeiro. Trata-se da rolagem de dívida mobiliária.

Pergunto à Comissão, face a esse entendimento, se isso também deveria ficar para o final.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, em relação ao terceiro, ele é apenas uma continuidade de um projeto que já votamos. Nós o aprovamos, e agora estamos concluindo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É exatamente este que diz respeito ao outro.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Bem, vou deixar para a conclusão.

O SR. NEY SUASSUNA – Temos sempre que nos curvar um pouco às inflexibilidades do nosso Senador Amin. Estou de acordo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Ney Suassuna, poderia ter sido designado um outro Senador. Fui designado para tratar de um assunto que diz respeito exatamente à rolagem que autorizamos para o Rio de Janeiro, fora de prazo, admoestando o Banco Central. Agora vamos apreciar um outro processo, sem conhecer o que fizemos?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou introduzir esse item imediatamente na pauta, uma vez que a pauta extraordinária é constituída de três itens referentes ao Rio de Janeiro e uma a São Paulo. Então, prefiro tratar disso agora. É o encaminhamento ao Senado do ofício do Presidente do Banco Central do Brasil, prestando informações sobre o atraso na análise de pleitos de Estados e Municípios, solicitando o estabelecimento de prazos de entrega àquela instituição, pelos pleiteantes, da documentação necessária ao exame dos pleitos mencionados.

O Relator é o Senador Esperidião Amin, a quem passo a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço, mais uma vez, ao Senador Ney Suassuna, que não considere isso inflexibilidade. Não pedi para ser Relator desta matéria: fui designado pelo Presidente da Comissão.

Ora, chegou à minha mão, mandei fazer o parecer, li, reexaminei e estou apresentando duas sugestões. Seria muito importante, inclusive, que o Senador Osmar Dias prestasse atenção à segunda sugestão.

O que veio à Comissão, em resumo? Veio à Comissão de Assuntos Econômicos, despachado pelo Presidente do Senado, um conjunto de informações sobre atrasos nos envios de pareceres da instituição, pareceres esses que são necessários à instrução de pleitos de Estados e Municípios, para que sejam concedidas autorizações pelo Senado Federal à contratação de operações de crédito de interesse daquelas unidades da Federação.

O expediente do Presidente do Banco Central se fez em atenção ao Ofício nº 686 – que é o ofício que mencionei -, do Presidente do Senado, dirigido ao Ministro da Fazenda, chamando a atenção – o nosso Presidente do Senado chama a atenção do Ministro da Fazenda – para o fato de que o Banco Central havia encaminhado os seus pareceres. Sobre o quê? Sobre rolagem da dívida mobiliária – é exatamente o assunto do item 3 de hoje – do Estado e do Município, para exame desta Casa, às vésperas do vencimento dos títulos. Ou seja, o Presidente do Senado – para usar uma linguagem popular – "espinafrou" o Banco Central, porque este só mandou o processo na véspera.

Pois é, mas o que aconteceu? Em seu ofício, o Presidente do Banco Central pondera que os pleitos dos Estados e Municípios muitas vezes são encaminhados ao banco, a quem cabe a instrução do processo – e o banco tem prazo de dez dias para instruir o processo, pela Resolução 69, que foi da lavra do Senador Carlos Bezerra, se a memória não me falha -, com documentação incompleta e incorreta, implicando a exigência de novos documentos e a conseqüente fluência de novos prazos para análise e formulação do parecer final.

Diante dessa situação, o Presidente do Banco Central formula sugestão, referendada pelo Ministro da Fazenda, no sentido de que o Senado Federal estabeleça uma norma que determine que os Estados e Municípios pleiteantes, no caso de rolagem de títulos, remetam a documentação completa ao Banco Central com prazo de 45 dias do primeiro vencimento de títulos a serem refinanciados.

Podemos, sim. A Resolução 69 permite. Ela dispõe sobre as condições da rolagem.

O processo em questão refere-se a pedidos – não vou reler isso. Vêm as alegações do Presidente do Banco Central. A conclusão é:

1 – Colocar, na Resolução 69/95, um § 3º ao item 13, dizendo: "No caso dos pleitos referentes à rolagem de títulos, os Estados e Municípios deverão encaminhar a documentação constante dos incisos I a VIII do Banco Central com antecedência mínima de 45 dias do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados".

Podemos estabelecer isso. Se passa pelo Senado, podemos estabelecer.

E, finalmente, mais uma proposta:

"§ 4º – O Senado Federal devolverá ao Banco Central, para as providências cabíveis, os processos cuja instrução esteja incompleta ou em desacordo com o disposto nesta resolução."

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão.

Com a palavra o Senador Suassuna e, depois, o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, o que abunda não prejudica. Vou votar favoravelmente ao parecer do Senador Esperidião Amin. No entanto, quero fazer dois registros.

Primeiro: peguei o processo e não vi nenhuma defesa: nem o Município nem o Estado foram ouvidos. Eu ouvi. Mas, ainda outro dia, eu dizia aqui que S. Exª é meu amigo pessoal, gosto dele, sou seu admirador, é um homem inteligente, mas tem muita facilidade de, categoricamente, fazer afirmações. Fico preocupado com isso, porque eu vi os dois, e não vi no processo a defesa de nenhum dos dois.

Mas vou votar favoravelmente, porque acho que isso vai facilitar, inclusive no futuro, apesar de acreditar plamente que o Banco Central tinha autoridade para dizer: não recebo o projeto se não estiver completo. Ele tinha que ter uma equipe de análise. Uma estrutura poderosa como aquela tinha que ter uma equipe de análise para dizer: esse processo eu não recebo. Agora, claro que se pudermos fazê-lo, e acredito que o Senador Esperidião Amin está indo como elemento facilitador, é óbvio que vamos deixar de fazer. Agora, que estamos chovendo no molhado, estamos. Mas estou de acordo, porque penso que, no futuro, não poderemos ser chamados de omisso. Nós fizemos a nossa parte, embora não fosse necessária.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que o Senador Amin está com a melhor intenção, que é para permitir realmente um exame detalhado por parte do Banco Central.

Agora, do ponto de vista normativo, eu discordo. Acho que não é competência nossa disciplinar andamento de processo dentro de repartição, mesmo que seja o Banco Central. Isso é objeto de portaria do Diretor da Dívida Interna, não é nem do Presidente do Banco.

Acredito que o que o Senado poderia fazer – não conheço em detalhes essa Resolução nº 69 – é estabelecer um limite máximo para a recepção do processo aqui. Por exemplo: só recebemos até 30 dias antes do vencimento. Aí, sim, seria uma competência nossa. Fora disso, não mande, porque o Senado nem toma conhecimento.

Isso, obviamente, iria represar as exigências lá dentro do Banco Central, do Ministério da Fazenda, etc, mas entrarmos em processo administrativo de tramitação?! Achei até um *capitis diminutio* do Senado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Lúcio Alcântara, só para esclarecer, a Resolução nº 69/95 já dispõe sobre o prazo que o Banco Central tem para ficar com o processo nas mãos. Ela já faz isso.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – No meu modo de ver, é um excesso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Mas já faz. Hoje, já existe um prazo. Nós dispomos sobre o prazo que o Banco Central tem para instruir o processo – estou só querendo dizer que o precedente já existe; mas concordo com a sua colocação, ou seja, o Banco Central que diga para os Estados: vocês têm que apresentar 30 dias antes, senão não aceito. O Banco Central que o diga. E nós diremos: no mínimo, 15 dias antes.

O que aconteceu no caso do Rio de Janeiro? O processo chegou aqui no dia 23 de junho e tinha que ser aprovado até o dia 25 de junho. O que nós fizemos? A culpa é do Banco Central, que foi quem nos mandou. Só que a culpa não era do Banco Central. Os processos só foram instruídos completamente nos dias 19 e 20 de junho.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Uma resolução desse tipo, o Banco Central, escorado numa resolução do Senado, terá mais condições de impor o cumprimento do prazo sob pena de não aceitação. Hoje, ele não pode não aceitar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É isso que ele pediu. Ele pediu a proteção, porque se for da resolução...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Está claro, Senador Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Bom, eu concordo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ele não tem instrumento hoje para não aceitar.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com isso ele tem. Ele disse: "não posso transgredir uma resolução do Senado".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É uma resolução do Senado. Acabou!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – No meu ponto de vista, nós devíamos entrar no fim da coisa. Só recebemos aqui com tantos dias de antecedência. Isso cria, automaticamente, uma série de obrigações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não cria.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Porque o Banco Central vai dizer: com tantos dias eu não posso nem mandar para lá, porque o Senado não recebe.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não cria, Senador Lúcio Alcântara, porque o Estado manda em cima da hora, o Banco Central manda em cima da hora, exerce uma pressão política, e nós estamos aqui, toda semana, com pressões em cima. Todas as semanas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Presidente, a melhor maneira para V. Ex^a conseguir formar uma pauta para esta Comissão é represar esse assunto lá. Se o Senador Lúcio Alcântara apresentar uma emenda, eu não ficarei contra.

V. Ex^a apresenta a emenda, eu já dou meu parecer favorável. Agora, 45 dias, o Senador José Serra matou a charada: é o contrapeso que vamos oferecer para que o Banco Central diga aos Estados e Municípios: "nem vem que não tem".

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou colocar em votação.

Os Senadores que estiverem de acordo com o Projeto de Resolução apresentado pelo Senador Esperidião Amin permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Em seguida, voltamos ao tema Rio de Janeiro.

Creio que a discussão já havia tido lugar, portanto, vou me permitir colocar em votação.

Em votação o item 01, na pauta extra, a respeito de um financiamento do BNDES para o Rio de Janeiro, da ordem de R\$160 milhões.

O parecer do Senador Ney Suassuna foi apresentado: é favorável nos termos do projeto que apresenta.

Os Senadores que estiverem de acordo com o parecer do Senador Suassuna permaneçam como estão. (Pausa.)

Ressalvas dos Senadores Lauro Campos e Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ressalva não: voto contra mesmo.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Voto contra.

O item nº 02 da pauta reproduz o item 01. É um outro acréscimo. Creio que eu teria, neste caso, condição de solicitar aos Srs. Senadores que economizássemos a discussão, uma vez que é rigorosamente idêntico ao item 01 da pauta.

Portanto, vou colocar em votação.

Os Senadores que estiverem de acordo com o parecer do Senador Ney Suassuna, que é favorável, permaneçam como estão. (Pausa.)

Senador Amin? Senador Lauro Campos? (Pausa.)

O item 02 da pauta, Senador Lauro Campos, é exatamente igual ao item 01, e estou colocando em votação. Como sei que V. Ex^a votou contra o primeiro, estou chamando atenção. E o Senador Amin? (Pausa.)

Aprovado com os votos contrários dos Senadores Esperidião Amin e Lauro Campos e, agora, do Senador Osmar Dias.

O item 03 da pauta trata de encaminhamento ao Senado de solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para emissão de Letras do Tesouro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O Senador Ney Suassuna votou pelo Rio de Janeiro?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Era só para saber.

O SR. NEY SUASSUNA – Só para dar uma informação: lamentavelmente não, mas, por ter ligações e interesse em que qualquer parte do País vá bem, isso me custa enormemente em relação à Paraíba. V. Ex^a sabe que, cada vez que eu relato, tenho problemas na Paraíba. Mas não me furtarei nunca ao meu dever.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – E Alagoas. Graças a Deus, de Santa Catarina S. Ex^a ainda não relatou nada ainda.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Item 03 da pauta.

Solicitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para emissão de LFTERJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1997.

O Relator é o Senador Ney Suassuna, que apresenta parecer favorável, nos termos do projeto de resolução que apresenta.

Senador Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, esta é a continuação de um projeto que já aprovamos e agora estamos aprovando no segundo semestre. Fizemos, naquela ocasião, parcelado, para cumprir exatamente sugestão do Senador Esperidião Amin, que consideramos extremamente lógica, ou seja, de fazermos parcelado, uma vez que estávamos diante daquele quadro todo de precatórios e tudo mais. Então, é um projeto já discutido aqui, cuja primeira parte já aprovamos, e estamos agora dando continuidade, aprovando apenas no segundo semestre.

Nenhuma novidade, tudo completo, e este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão. (Pausa.)

Vou colocar em votação.

Os Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Gostaria de fazer um pedido a V. Ex^a: apresentei, em maio de 1996, projeto de resolução que tomou o nº 49/96, que tinha como objetivo estabelecer regras moralizadoras para as AROS.

Infelizmente, não vou repetir as vicissitudes por que passou esse modesto projeto de resolução, mas ele foi incorporado, por erro da Mesa, ao Projeto de Acordo Geral da Dívida dos Estados. Enquanto isso, os bancos, que formam esse cartel de "maracutaias" das AROS, prosperaram por mais um ano e três meses.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – E agora foram aprovados?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não. Então, agora, depois de um ano e três meses, depois de uma CPI, quero acrescentar ao projeto dois dispositivos a mais. Estou pedindo o projeto para reexame e vou reapresentá-lo terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Esperidião Amin, V. Ex^a deveria encaminhar um ofício, um requerimento retirando...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço para reexame porque posso reapresentá-lo na terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Ainda pode regimentalmente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Exatamente. Caso contrário, terei que apresentá-lo no plenário novamente. Se pedir para reapresentar tem que voltar para o plenário; pedindo para reexame continuo na Comissão, sob vossa augusta proteção.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a qual pode contar.

Item 4 da pauta:

Autorização para o Estado de São Paulo contratar operação de refinanciamento das dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados.

De autoria da Presidência da República, tendo como Relator o Senador Waldeck Ornelas.

Já houve a discussão desse item na reunião passada. Houve pedido de vista coletivo, uma vez que foi feito por mais de um Senador, por 24 horas, e o tema, agora, volta à Comissão.

Há uma subemenda do Senador Esperidião Amin e do Senador Vilson Kleinübing, que diz:

Parágrafo único:

"Expurga-se do refinanciamento de que trata o PLS nº 83, de 1997, o valor correspondente à dívida contraída pela Paulipetro, cujo montante deverá ser informado ao Senado Federal antes da assinatura do contrato."

Solicito ao Senador Waldeck Ornelas, que é o Relator desse projeto...

Creio que já está justificado, mas em todo o caso...

Senador Esperidião Amin, creio que a justificativa já foi feita.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, também estou apresentando um projeto nesse sentido. Mas S. Ex^a tem que apresentar um projeto de resolução que estabeleça que os acordos deverão ser apreciados com uma visão conjunta a nível de protocolo para que o Senado não aprove qualquer acordo sem saber como é que está o todo. Quanto a esse

projeto de resolução, me comprometi a apresentá-lo na última terça-feira sob forma de emenda. Acontece que não dá para apresentar sob essa forma; tem que ser sob a forma de projeto de resolução. Isso o que farei no plenário do Senado hoje à tarde. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. RELATOR (Waldeck Ornelas) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma consulta preliminar, já que a emenda foi apresentada agora. Assim sendo, não tenho um parecer escrito a respeito da matéria. Consulto se o Regimento não me estabelece...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não. Depois V. Ex^a pode deixá-lo por escrito.

O SR. RELATOR (Waldeck Ornelas) – Sr. Presidente, farei, então, meu parecer. O parecer apresentado na reunião passada trata da questão à emenda inicialmente apresentada pelo Senador Esperidião Amin no sentido de "excluir", ou também "expungir" o passivo atuarial do Banespa.

Sr. Presidente, farei uma explicação preliminar porque ela também valerá em relação à segunda. Há um fato real que é a existência de um passivo atuarial do Banespa. Contudo, o contrato firmado entre o Tesouro Nacional e o Estado de São Paulo não tem qualquer nexo direto com tal fato. Foi renegociada a dívida contratual do Estado de São Paulo com o Banespa, que está sendo assumida dentro desse ajuste. Não há, no contrato, referência à origem dessas dívidas. Agora, na forma de seu financiamento foi que o Governo Federal, sabendo da existência desse ativo, encontrou uma forma de emitir títulos, com características específicas, que reduzem o custo financeiro para a União e que obrigam, vinculam, a quitação, a garantia desse passivo como forma de garantir o saneamento do Banespa para sua posterior privatização.

Por isso, meu parecer foi contrário à emenda. E pela mesma razão é contrário à subemenda, porque não existe qualquer vinculação entre a origem desses débitos e o contrato que está sendo feito entre a União e o Estado de São Paulo. O que há é a assunção da dívida mobiliária mediante a emissão de títulos da União e o recolhimento dos títulos do Estado São Paulo e a assunção da dívida contratual com o Banespa e com a nossa caixa.

Portanto, o parecer é contrário à emenda e à subemenda.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não vou falar sobre a subemenda porque, como disse, a subemenda foi justificada por V. Ex^a, não por mim. Vou apenas repetir, à vista da argumentação do Senador Waldeck Ornelas, o que estamos fazendo. Estamos securitizando, através da garantia da emissão de títulos federais, o débito que o Governo do Estado de São Paulo considera seu e que, na verdade, é do Banespa para com os servidores admitidos antes de 1975.

O SR. WALDECK ORNELAS – V. Ex^a me permite? O que a União está assumindo em relação ao Banespa são as dívidas de ARO e as dívidas de entidades descentralizadas e empresas estatais do Estado de São Paulo para com o Banespa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Mais dois milhões...

O SR. WALDECK ORNELAS – V. Ex^a está equivocado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Está securitizando, falei.

O SR. WALDECK ORNELAS – A forma de a União pagar foi através da emissão de um tipo de título diferente que corresponde, "coincidentemente", com a dívida, o passivo atuarial do Banespa. Quer dizer, é uma forma de amarrar o saneamento do Banespa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O que não altera o raciocínio final que vou fazer. Estamos securitizando o compromisso que o Estado de São Paulo assume de dar aos servidores do Banespa admitidos antes de 1975 a possibilidade de aposentadoria plena. Para isso está sendo feita uma provisão de emissão de até R\$3 bilhões.

O SR. – Dois bilhões e seiscentos milhões.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Dois bilhões e seiscentos milhões mais duzentos e oitenta e nove deste ano, o que completa dois bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões. Bom, são quase três bilhões no mesmo momento em que estamos, no Senado, apreciando a PEC 33/96. Concluo.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou colocar em votação o parecer do Senador Waldeck Ornelas, que é contrário à subemenda apresentada.

É o parecer no seu conjunto, rejeitando a emenda e a subemenda.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer do Senador Waldeck Ornelas querem permanecer sentados. (Pausa.)

O parecer está aprovado, com os votos contrários do Senador Esperidião Amin, Bello Parga, Osmar Dias e Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Antes de iniciar a apreciação do item 6 da pauta, vou colocar em votação o requerimento do Senador Eduardo Suplicy que, na verdade, corresponde a uma espécie de acordo que havíamos feito, e o do Senador Jonas Pinheiro, propondo uma audiência pública, a ser realizada no dia 26 de agosto, com participação do Ministro Raul Jungmann, do Presidente do Incra, Milton Seligman, do representante do Movimento dos Sem-Terra e da Contag aqui arrolados.

Na verdade, esse debate corresponde a uma espécie de entendimento que fizemos, num certo momento, face à questão da votação do Projeto sobre a Cédula da Terra, com financiamentos externos. Naquela oportunidade, para não interromper o processo, nós nos comprometemos a realizar essa audiência pública.

Peço aos nobres Senadores Ney Suassuna, Esperidião Amin e Vilson Kleinübing que, por favor, ouçam as palavras do Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Proponho a inclusão do nome Presidente da Confederação Nacional da Agricultura para participar do debate.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Presumo que os proponentes estão de acordo.

Vou colocar em votação, com o acréscimo feito pelo Senador Fernando Bezerra.

Os Senadores que estiverem de acordo querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, neste requerimento incluímos o nome de um verdadeiro colonizador, que reputamos como exemplo de colonizador no Brasil. Inclusive, durante a Assembléia Nacional Constituinte, estivemos aqui discutindo a respeito do problema de crédito fundiário, que é exatamente o que a Cédula da Terra vem a oferecer como coadjuvante do processo de reforma agrária. Atualmente, esse colonizador é o Prefeito do Município de Alta Floresta, mas também faz parte do conteúdo do requerimento. Portanto, já está incluído na solicitação minha e na do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Obrigado Senador Jonas Pinheiro. Passamos ao item 6 da pauta.

Item 6:

Encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Rio Grande do Sul para emissão de LFT/RS, cujos recursos serão destinados ao pagamento da oitava parcela e correção monetária da sexta e sétima parcelas de precatórios judiciais.

O Relator é o Senador José Fogaça, que apresenta relatório favorável, nos termos do PRS que apresenta, a quem concedo a palavra.

O SR. RELATOR (José Fogaça) – Trata, Sr. Presidente, de uma solicitação do Rio Grande do Sul para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que toda matéria referente ao art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está excluída daqueles níveis de endividamento da Resolução nº 69. Quanto a essa parte, penso que não há, aqui, o que questionar.

O Rio Grande do Sul cumpriu as exigências da Constituição no sentido de ter a lei estadual, no tempo próprio, na oportunidade correta, ou seja, logo após a promulgação da Constituição. A lei estadual que regulamenta a emissão de títulos tem a aprovação da Assembléia Legislativa. Esses títulos são da ordem de R\$12 milhões, mais explicitamente a operação de crédito alcança o valor de R\$12.488.055,51.

É importante ressaltar também que o Estado do Rio Grande do Sul apresentou toda a documentação relativa a essa matéria na mensagem enviada a esta Casa. Os títulos de precatórios e as sentenças judiciais estão perfeitamente organizadas, vinculadas por meio de demonstrativo apresentado pela Secretaria da Fazenda.

É importante, portanto, dizer que a emissão autorizada pela Resolução que estamos examinando somente será registrada e colocada no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentadas ao Banco Central, observando-se ainda o disposto no parágrafo do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69/95 do Senado.

A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização. É importante ressaltar que será utilizado o instrumento da oferta pública, sob a forma de leilão.

Por outro lado, também não gostaria de deixar de chamar a atenção para o fato de que, no prazo máximo de 14 dias, após concluída a operação de emissão dos títulos, autorizada nessa Resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos até o tomador final, para que se possa examinar como se deu não só a colocação desses títulos, mas também a cadeia financeira que, subsequentemente, esses títulos seguiram.

É da maior importância também dizer, Sr. Presidente, que não só esta emissão como todas as demais emissões, desde 1989, estiveram rigorosamente vinculadas a sentenças judiciais, que são enviadas à Secretaria da Fazenda. A Secretaria da Fazenda deposita na conta do Tribunal e, portanto, há aqui uma perfeita adequação, uma perfeita sintonia, uma perfeita vinculação entre a emissão dos títulos e o pagamento dos precatórios judiciais.

É nesse sentido e com essa convicção que apresento o parecer favorável a esta demanda, a esta solicitação do Rio Grande do Sul, da ordem de R\$12 milhões.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão.

Os Senadores Kleinübing, Suplicy e Esperidão Amin desejam fazer uso da palavra.

O SR. RELATOR (José Fogaça) – Havia solicitado vista o Senador Vilson Kleinübing...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Pediu vista?

O SR. RELATOR (José Fogaça) – Na outra reunião. Já foi completada...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Ah, sim. Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, solicitei vista na reunião anterior porque queria conferir com as autoridades da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul a prestação de contas dessa última parcela da emissão de títulos para o cumprimento do dispositivo do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tive oportunidade de conversar com as autoridades da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul; eles fizeram tudo dentro da lei. Para que os Senadores tenham idéia, o Rio Grande do Sul, ao completar a oitava parcela, vai emitir com juros e correção monetária um total de R\$72 milhões para pagamento de precatórios anteriores a 1988 – R\$72 milhões representa menos que o crescimento dos juros da emissão de Santa Catarina dos precatórios para pagar a última parcela que deu origem à CPI dos Precatórios.

Se todos os Estados brasileiros tivessem agido como o Rio Grande do Sul, não teríamos tido essa CPI e o volume de títulos emitidos para pagamento de precatórios seria muito menor. Estou com toda a documentação aqui.

O que disse o Senador Fogaça é absolutamente correto. Houve uma prestação de contas correta, nenhum centavo foi desviado para outra finalidade que não tenha sido exatamente a de pagar os precatórios através do Tribunal de Justiça.

Por isso, dou por cumprido esse levantamento, essa prestação de contas e meu voto é favorável a essa pretensão do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, quero salientar que o Relator, Senador José Fogaça, tomou os cuidados devidos. Então, esse Projeto de Resolução, relativo ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a emissão de Letras Financeiras para fins de pagamentos de precatórios, é uma das primeiras resoluções, acredito, após o advento da CPI – a primeira -, que contém os cuidados recomendados pelo relatório da CPI dos Precatórios.

Quero salientar, Sr. Presidente, que no item 3 do parecer do Banco Central, está dito que o valor solicitado pelo Governo do Rio Grande do Sul é composto das seguintes parcelas... "conforme apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado". Gostaria de mostrar a importância disso, que nem sempre ocorreu antes, que o Tribunal de Justiça é quem apresenta os valores.

Faço esta observação, Sr. Presidente, porque sou Relator de solicitação ao Senado Federal no sentido de autorizar emissão de títulos para pagamento de precatórios da Prefeitura de São Bernardo do Campo. E não havia essa demonstração do Tribunal de Justiça. Então, como Relator, encaminhei ao Tribunal de Justiça solicitação pedindo o demonstrativo adequado. O Tribunal de Justiça encaminhou-

me informação relatando que, por amostragem, houve impropriedade na forma demonstrada pelos valores apresentados.

Então, no dia de hoje, estou encaminhando, dada a resposta do Tribunal de Justiça, uma carta ao Prefeito Maurício Soares, de São Bernardo, transmitindo-lhe as informações que me chegaram do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pedindo o envio de solicitação ao Senado Federal com base na informação correta e segundo o que demonstra o Tribunal de Justiça.

Cumprimento aqui o Governo do Rio Grande do Sul pelo rigor da informação e pelos cuidados do Relator.

Sou favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Gostaria de dizer que há um mal-entendido quanto à questão da emenda. Apresentei essa emenda no plenário. Tenho certeza de que essa emenda foi apresentada aqui.

É a segunda ocorrência do dia – na primeira, debitei na conta do Dr. Dirceu; agora, vou debitar na minha conta. E sobre ela, inclusive, falei com o Senador José Fogaça.

O SR. RELATOR (José Fogaça) – E a conhecço.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Tenho três pontos a levantar. Primeiro, defendo que não se abra prazo de sete anos, porque, em todos os casos, temos dado cinco anos. Esses títulos são espécimes em extinção – o Senador José Serra é um dos grandes defensores da extinção. Abrir, agora, uma emissão de R\$12 milhões, que é pequena, por sete anos seria um descuido nosso. Daqui a pouco, vai aproveitar outrem.

Além do mais, há um aspecto mais desagradável: cinco anos, que é o usual – até cinco anos –, confinam a uma mandato de uma possível reeleição do atual titular e o prazo de sete anos vai além disso. Há essa componente moral que considero extremamente delicada de ser adotada agora. Repito, não é por causa do Rio Grande do Sul, ao qual tenho tratado, como a todos os Estados do Brasil, com muito respeito, e muito menos pela cifra, que é pequena, é pelo princípio. Adotar, agora, o prazo de sete anos considero uma temeridade. Daqui a pouco, haverá a emissão de um batalhão de dinheiro com o prazo de sete anos. E aí estaremos permitin-

do que o atual Governador, presumindo ser reeleito, já deixa o problema para o seu sucessor.

Essa primeira emenda, repito, pode até não estar formalizada por um erro meu ou da assessoria, mas foi apresentada ao Senado ainda em julho.

Segundo, cometemos um erro, Senador Vilson Kleinübing, e cometí o erro na redação desse que passou a ser o **standard** do art. 3º, quando termina: "...até o tomador final." e "é no prazo máximo de 14 dias"; o Banco Central tem-nos mandado sempre, no caso do Rio Grande do Sul, quem comprou nos primeiros 14 dias. É sempre o fundo de liquidez, que é o tomador final na venda compromissada. Então, cometemos um equívoco, porque tomador final não é tomador definitivo. E pela emenda, que quero apresentar, fica tudo igual como está; contudo coloca-se uma vírgula e acrescenta-se "e até a venda definitiva". Dessa forma, mantém-se o prazo máximo de 14 dias e até a venda definitiva.

O SR. – Senador, aí dá outra interpretação. Esses 14 dias são a partir da venda ou a partir da resolução?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não. A partir da resolução.

O SR. – Mas se não houve venda nesse período...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não. No prazo máximo de 14 dias o Banco Central começa a informar. Se não tiver havido venda definitiva, fica-se devendo a informação para ser prestada posteriormente. Porque, senão, o sujeito pode esperar que seja feita a venda definitiva no 15º dia e, então, faz a...

O SR. – Espero que o Banco Central interprete assim também.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não. Agora vai, porque é "até a venda definitiva".

O SR. – Será transformada, mas são 14 dias após concluída a operação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Mas o Banco Central está informando com base na venda compromissada, porque tomador final não quer dizer comprador definitivo. O erro é nosso. Meu. Eu, juntamente com o Senador Kleinübing, escrevi o art. 3º.

Então, tenho uma relação de relatórios do Banco Central. Aqui estão. Vou citar um:

Minas Gerais: colocação primária; venda com compromisso. O tomador final é sempre o Banco do

Estado de Minas Gerais. E se no final, no 20º dia, tiver havido a venda definitiva está fora do...

Vamos dar o exemplo de Santa Catarina, em que aparece 14 dias de operação, com venda compromissada com o **BESC**. Aqui não vai aparecer problema algum, mas no 20º dia faz-se uma venda compromissada ou definitiva com o outro.

Então, minha proposta é incluir, repito, para corrigir um princípio geral, "e até a venda definitiva". "E". Tem de ter o "e".

O SR. BELLO PARGA – Existe venda definitiva?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Existe. Claro! Não, é considerada venda definitiva quando é vendido, por exemplo, um fundo de previdência.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O Senador Bello Parga gostaria de inscrever-se, para que possamos concluir? Estou preocupado com o número.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Só quero dizer que é a fórmula que aprendi, agora, na CPI. Eu também não sabia que existia. Senador Bello Parga, aprendemos que existe: primeiro: venda compromissada; segundo: venda definitiva; terceiro: venda definitiva fictícia. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não. Essa última é inovação catarinense.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não. Existe exemplo: Alagoas – Banco **Interunion**, venda definitiva, com cláusula na gaveta de recompra. O Secretário da Fazenda prometeu que recompraria dentro de 120 dias.

O SR. BELLO PARGA – Mas a inovação foi catarinense.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não. No Estado de Alagoas foi antes. O Banco **Interunion** quebrou, no começo do ano, porque o Governo de Alagoas não honrou o acordo de gaveta.

E temos mais. Temos a venda definitiva pela via da reiteração da venda compromissada, reiteradamente repetida, que o Senador José Serra gosta de defender, que é a da Caixa Econômica Federal, do Estado de Pernambuco.

E mais. Essa mesma modalidade foi aquela que o Banco **Porto Seguro**, a **Cedro** e a **Traider** usaram com o Estado de Santa Catarina, burlando deliberação do Senado Federal. Houve até reunião secreta da CPI, para salvar o sistema financeiro brasileiro. O que era? Era uma venda definitiva, fraudada sob a forma de venda compromissada diária, fora da Cetip.

Prestem atenção: a Cetip não registrava porque o Banco Central a proibiu. Passaram, então, a fazer por fax, como se faz no caderno da venda. Isso também existe.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, "gato escaldado tem medo de água fria".

Fui o Relator no caso de Osasco e pretendia não votar favoravelmente em qualquer outra hipótese. Mas, neste caso, trata-se obviamente de um Estado que é uma exceção no tratamento dessa prerrogativa conferida pelo art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

No meu entender, tudo está perfeitamente transparente, de acordo com o parecer aqui proferido. Pretendo votar seguindo o Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, não só não tenho restrição alguma ao que foi dito pelo Senador Esperidião Amin como já o acolhi, no próprio texto do parecer original, com rubrica minha. Já rubriquei e alterei para o prazo de 5 anos do vencimento dos títulos.

Quanto à proposta de mudança no art. 3º, eu gostaria devê-la formalizada, porque o Rio Grande do Sul não tem o que se opor a essas possíveis modificações.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador José Fogaça, farei apenas uma última referência. Não vou propor nesta em homenagem ao Rio Grande do Sul, que teve um comportamento exemplar; mas, na próxima, voltarei com uma proposta que não foi aceita nesta Comissão, em 1995, e que nos teria livrado de grandes problemas.

Quando propus que fosse criada uma conta conjunta entre Estado e Banco Central, disseram que isso feria o princípio federativo. Agora, em todos os PDVs, existe uma conta conjunta entre Caixa Econômica Federal e Estado, do que nós estamos gostando, e não fere o princípio federativo.

Só não vou propor para o Rio Grande do Sul porque seria uma injustiça propor uma cláusula restritiva de liberdade a quem dela não abusou. Não é verdade? O Rio Grande do Sul não abusou da liberdade. Seria injusto propor isso exatamente para esse Estado.

Faço apenas esta reflexão, para que V. Exª, que tem acompanhado todos esses assuntos com diligência, perceba o seguinte: apresentei essa proposta em 1995. Se nós tivéssemos aceito em 1995 a hipótese de conta conjunta para dinheiro de precatório, teríamos eliminado 95% dos problemas.

Na época não foi aceito porque feria o princípio federativo. Como agora já está sendo admitido no PDV, acho que posso apresentar para a próxima, seja de quem for. Pode ser de São Paulo, pode ser da Prefeitura de São Paulo. Em caso de precatório, haverá conta conjunta.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, tendo em vista o relatório do Senador José Fogaça, desde já antecipo meu voto favorável ao pedido do Estado do Rio Grande do Sul.

Todavia, registro que, na informação que foi dada pelo Banco Central, o Estado, na despesa de pessoal, totalizava 71,53% no exercício de 1995. Ora, essa solicitação entrou, em 1997, no Banco Central, que devia, pelo menos, já ter atualizado o percentual das despesas de pessoal do Estado do Rio Grande do Sul, pelo menos no ano de 1996.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Esse é um problema recorrente nos relatórios.

O SR. BELLO PARGA – Por isso mesmo estou fazendo este registro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Colocarei um votação o parecer do Senador José Fogaça, que acolheu emenda do Senador Esperidião Amin.

Pergunto ao Senador José Fogaça se V. Exª acolheu as duas emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Acolhi as duas emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se às 12h12min.)

CONGRESSO NACIONAL

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.507-23, adotada em 26 de agosto de 1997 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES.....001.
DEPUTADO	AUGUSTO CARVALHO.....012.
DEPUTADO	LIMA NETTO.....009.
DEPUTADO	PAULO PAIM.....003,007,011, 013,014,015, 016,017,018.
DEPUTADO	SÉRGIO MIRANDA.....002,004,005, 006,008,010.

TOTAL DE EMENDAS: 18.

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.511-14, ADOTADA EM 26 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 44 DA LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INCREMENTO DA CONVERSÃO DE ÁREAS FLORESTAIS EM ÁREAS AGRÍCOLAS NA REGIÃO NORTE E NA PARTE NORTE DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

C O N G R E S S I S T A S	EMENDAS NºS.
Senador JONAS PINHEIRO	002, 005.
Deputado CONFÚCIO MOURA	003, 004.
Deputado VALDIR COLLATO	001, 006.

TOTAL DAS EMENDAS: 06

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.523-11**, ADOTADA EM 26 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ADEMIR LUCAS.....	045.
Deputado ADHEMAR DE BARROS Fº.	043.
Deputado ADROALDO STRECK.....	155.
Deputado ALDIR CABRAL.....	148.
Deputado ARLINDO VARGAS.....	004 005 009.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ....	036 085 110 132 143 144 154 165 166 167 168 169.
Deputado ARY KARA.....	046.
Deputado AUGUSTO NARDES.....	063.
Deputado AUGUSTO VIVEIROS.....	065.
Senador BELLO PARGA.....	024.
Deputado BENEDITO DOMINGOS....	021 138 139 150.
Senador BERNARDO CABRAL.....	028.
Deputado CARLOS MELLES.....	088 095 160.
Deputado CARLOS NELSON BUENO..	106 107 109 123.
Deputado COLBERT MARTINS.....	048.
Deputado CORIOLANO SALES.....	064 135 141 151.
Deputado COSTA FERREIRA.....	076.
Deputado DEJANDIR DALPASQUALLE.	079.
Deputado DÉRCIO KNOP.....	077.
Deputado DILSO SPERAFICO.....	067.
Deputado EDISON ANDRINO.....	091.

Senadora EMÍLIA FERNANDES.....	083	111	118	157.
Deputada ETEVALDA G. MENESSES...	100.			
Deputado EUJÁCIO SIMÕES.....	078.			
Deputado EURICO MIRANDA.....	003.			
Deputado EURÍPEDES MIRANDA.....	080.			
Deputado EXPEDITO JÚNIOR.....	074.			
Deputado FÉLIX MENDONÇA.....	055.			
Senador FLAVIANO MELO.....	094.			
Deputado FLÁVIO DERZI.....	057.			
Deputado GERSON PERES.....	030.			
Deputado HERCULANO ANGHINETTI.	054.			
Deputado HUGO BIEHL.....	006	029	087	161.
Deputado JAIRO AZI.....	075.			
Deputado JOÃO FAUSTINO.....	039.			
Deputado JOÃO NATAL.....	162.			
Deputado JOÃO PIZZOLATTI.....	037.			
Deputado JOFRAN FREJAT.....	023.			
Senador JONAS PINHEIRO.....	025.			
Deputado JORGE TADEU MUDALEN..	070.			
Deputado JORGE WILSON.....	140.			
Deputado JOSÉ ALDEMIR.....	033.			
Deputado JOSÉ COIMBRA.....	119.			
Deputado JOSÉ LOURENÇO.....	069.			
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT.....	041.			
Deputado LÍDIA QUINAN.....	051.			
Deputado LUCIANO PIZZATTO.....	026.			
Deputado LUIZ BRAGA.....	060.			
Deputado MANOEL CASTRO.....	082.			

Deputado MARCELO BARBIERI..... 099.
Deputado MÁRCIO R. MOREIRA..... 068.
Deputado MARCONI PERILLO..... 081.
Deputado MÁRIO NEGROMONTE..... 050.
Deputado MARQUINHO CHEDID..... 142.
Deputado NELSON MARQUEZELLI... 020 072.
Deputado NELSON MEURER..... 053.
Deputado NEUTO DE CONTO..... 034 146.
Deputado NILSON GIBSON..... 032 105 133 152 153.
Deputado NOEL DE OLIVEIRA..... 136 137 149.
Deputado OSCAR ANDRADE..... 022.
Senador OSMAR DIAS..... 096.
Deputado OSMAR LEITÃO..... 134 156.
Deputado PAES LANDIM..... 001 008 010 013 044
052.
Deputado PAULO BAUER..... 098 147.
Deputado PAULO CORDEIRO..... 047.
Deputado PAULO LIMA..... 040.
Deputado PAULO PAIM..... 002 007 012 014 015
018 097 101 102 103
104 108 112 113 114
115 116 117 120 121
124 125 126 127 128
129 130 131 164 170
171 172 173 179 180.
Deputado PEDRO HENRY..... 073.
Deputado PEDRO IRUJO..... 062.
Deputados PEDRO WILSON e NILMÁRIO MIRANDA 122.
Deputado PRISCO VIANA..... 038.
Deputado RICARDO BARROS..... 042.
Deputado RICARDO HERÁCLIO..... 145 174 175 176 177
178.

Deputado RICARDO IZAR.....	071.
Deputada RITA CAMATA.....	059.
Deputado ROBERTO PAULINO.....	092.
Senador ROBERTO REQUIÃO.....	031.
Deputado ROBERTO VALADÃO.....	093.
Deputado SANDRO MABEL.....	058.
Deputado SÁULÓ QUEIROZ.....	066.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	011 017 019 084 159.
Deputada TETÊ BEZERRA.....	056.
Deputado VALDIR COLATTO.....	016 027 086 089 090 158 163.
Senador VALMIR CAMPELO.....	035.
Deputado WERNER WANDERER.....	061.
Deputado WOLNEY QUEIROZ.....	049.

TOTAL DE EMENDAS: 180

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.524-11, ADOTADA EM 26 DE AGOSTO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO PAULO PAIM	001.
DEPUTADO VALDIR COLATTO	002.

TOTAL DE EMENDAS: 02

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.565-8, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE REGE O SALÁRIO-EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO GERSON PERES	015
DEPUTADO JOSÉ CARLOS VIEIRA	005
DEPUTADO JÚLIO REDECKRER	014
DEPUTADO MAURÍCIO REQUIÃO	018, 021, 022
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	003, 006, 009, 013
DEPUTADO PADRE ROQUE	016
DEPUTADO PAULO PAIM	017, 019, 020
DEPUTADO PAULO LIMA	002, 012
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON	001, 004, 010, 011
DEPUTADO SEVERIANO ALVES	008
SENADOR WALDECK ORNELAS	007, 023

Relator: SENADOR NEY SUASSANA

TOTAL DE EMENDAS: 23

(*) Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.571-5, adotada em 26 de agosto de 1997 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelas entidades e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou com este contratados ou conveniados, e dá outras providências".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTÔNIO J. ÁRAÚJO.....	002,006.

DEPUTADO	AUGUSTO NARDES.....	018.
DEPUTADO	CARLOS MELLES.....	020.
DEPUTADO	DARCÍSIO PERONDI.....	008,009,010,011.
SENADOR	ESPERIDIÃO AMIN.....	005.
DEPUTADO	GEDDEL VIEIRA LIMA.....	001,023.
DEPUTADO	HERMES PARCIANELLO..	021.
DEPUTADO	HUGO BIEHL.....	017.
DEPUTADO	JOSÉ CARLOS VIEIRA.....	004,016.
DEPUTADO	JULIO REDECKER.....	022.
DEPUTADO	OSVALDO BIOLCHI.....	015.
DEPUTADO	PAULO PAIM.....	003,007,012,013,014.
DEPUTADO	WERNER WANDERER.....	019:

TOTAL DE EMENDAS: 23.

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.572-4, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	003, 005.
Deputado PAULO PAIM	001, 002, 004, 006.

TOTAL DAS EMENDAS: 06

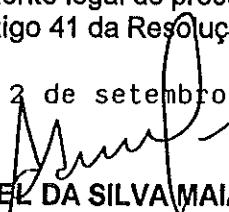
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DE APOSENTADORIA N° 310/94, de ANTONIO ALEIXO MATEUS,
PUBLICADO NO DCN II DE 30.09.94:

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para excluir o artigo 250 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 41 da Resolução SF nº 42, de 1993.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2889, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 15324/97-4,

RESOLVE dispensar a servidora LIDIA MARIETA B. CARREIRA EVANGELISTA, matrícula 3381, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 1997, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2890, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 15325/97-0,

RESOLVE dispensar a servidora EVELIN DA SILVA ORTEGA, matrícula 4022, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Administração Pessoal, e designá-

la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 1997.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2891, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 15326/97-7,

RESOLVE designar a servidora IRELÉNE MARTINS PINHEIRO, matrícula 4004, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 1997.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2892, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

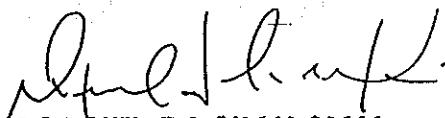
RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras PATRÍCIA SAINT-CLAIR DA SILVEIRA, matrícula nº 3950, e MARIA DE FÁTIMA CORREA DE MELLO, matrícula nº 5084, como gestora titular e substituta, respectivamente, do Contrato nº 118/97, celebrado entre o Senado Federal e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de setembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2893, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar, por ter sido designada para exercer outra função, **ANGELA ABELIN TEIXEIRA**, matrícula **1464-SEEP**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **SECRETÁRIO DE GABINETE**, da Diretoria-Geral, do Senado Federal, a partir de **01/09/97**.

Brasília, ² de setembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

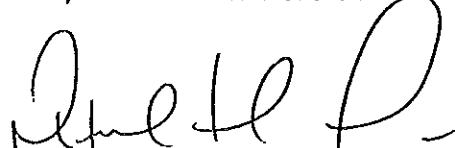
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2894, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar **ANGELA ABELIN TEIXEIRA**, matrícula **1464-SEEP**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de **01/09/97**.

Brasília, ² de setembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

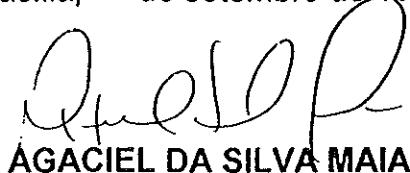
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2895, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar, por ter sido designado para exercer outra função, **FRANCISCO FURTADO LEITE**, matrícula **1683-SEEP**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da Subsecretaria de Administração de Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de **01/09/97**.

Brasília, 2 de setembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2896, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar **FRANCISCO FURTADO LEITE**,
matrícula **1683-SEEP**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**,
Símbolo FC06, de **ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO**, da
Secretaria Especial de Editoração e Publicações, a partir de **01/09/97**.

Brasília, ² de setembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

<p>MESA</p> <p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes(*) - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Holland - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Holland - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - (*) - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amim</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Odacir Soares</p>
--	---	---

(*) Sem partido

Atualizada em 20/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Marina Silva

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. (Vago)

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIÀNA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27. TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO.FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

Atualizada em: 21/08/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS
OFERECIDOS ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES	REL.	SUPLENTES
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO
	PMDB	
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO
	PSDB	
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSE/PPS)	
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPILCY - PT
	PPB + PTB	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

■- SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

■- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 26.08.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES(*)	RS-2331/37
----------------	--------------	-----------------------	------------

(*) Desfilhou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

Atualizada em: 26/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-VAGO	

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/63	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/26

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

Atualizada em: 26/08/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
	1-BERNARDO CABRAL
	2-VILSON KLEINÚBING
	3-VAGO
	4-FRANCELINO PEREIRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-JONAS PINHEIRO
	7-WALDECK ORNELAS
	8-VAGO
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
VAGO	
	1-RAMEZ TEBET
	2-ONOFRE QUINAN
	3-NEY SUASSUNA
	4-NABOR JUNIOR
	5-RENAN CALHEIROS
	6-OTONIEL MACHADO
	7-VAGO
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
	1-JEFFERSON PERES
	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-CARLOS WILSON
	5-JOSÉ SERRA
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
	1-BENEDITA DA SILVA - PT
	2-ANTONIO C. VALADARES PSB
	3-VAGO
	4-VAGO
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	1-ESPERIDIÃO AMIN
	2-ERNANDES AMORIM
PTB	
EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/32
(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97	
REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.	SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES	TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
LINHARES	FAX: 311-3121
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604	

Atualizada em: 14/08/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
JOÃO ROCHA	T0-4070/71
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
PMDB	
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
VAGO	
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3213/15
VAGO	1-BENEDITA DA SILVA - PT
PPB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
 SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
 TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
 FAX: 311-1060

Atualizada em: 26/08/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479
	1- JOSAPHAT MARINHO
	2- JONAS PINHEIRO
	3- GUILHERME PALMEIRA
	4- WALDECK ORNELAS
	5- JOSÉ ALVES
	6- ROMEU TUMA
	7- GILBERTO MIRANDA
	BA-3173/3174
	MT-2271/2277
	AL-3245/3247
	BA-2211/2217
	SE-4055/4057
	SP-2051/57
	AM-1166/3104
PMDB	
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
	1- ROBERTO REQUIÃO
	2- RAMEZ TEBET
	2- CARLOS BEZERRA
	4- VAGO
	5- JOSÉ SARNEY
	6- VAGO
	PR-2401/2407
	MS-2221/27
	MT-2291/2297
	AP-2351/52
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
JOSÉ SERRA	SP-2351/52
	1- CARLOS WILSON
	2- COUTINHO JORGE
	3- OSMAR DIAS
	4- VAGO *1
	PE-2451/2457
	PA-3050/4393
	PR-2121/2127
	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07
VAGO *1	
	1- VAGO
	2- EDUARDO SUPLICY (PT)
	3- LAURO CAMPOS (PT)
	SP-3212/15
	DF-2341/47
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
	1- ESPERIDIÃO AMIN
	2- EPITACIO CAFETEIRA
	SC-1123/1223
	MA-1411/4073
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327
	1- EMILIA FERNANDES (*)
	RS-2331/37

(*) Desfiliou-se do PTB em 5/08/97

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

Atualizada em: 21/08/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
	1-JOEL DE HOLLANDA
	2-BELLO PARGA
	3-JOÃO ROCHA
	4-JOSÉ ALVES
	5-VILSON KLEINÜBING
	6-VAGO
PMDB	
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
PEDRO SIMON	RS-3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
JADER BARBALHO	PA-3051/53
	1-MARLUCE PINTO
	2-FERNANDO BEZERRA
	3-ALBINO BOAVENTURA
	4-GERSON CAMATA
	5-OTONIEL MACHADO
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36
CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
	3-OSMAR DIAS
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62
	1-EDUARDO SUPLICY - PT
	2-ADEMIR ANDRADE - PSB
	3-MARINA SILVA-PT
PPB	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72
	1-LEVY DIAS
PTB	
EMILIA FERNANDES (*)	RS-2331/34
	1-REGINA ASSUMPÇÃO
	MG-2321/2321

(*) Desfilhou-se do PTB em 5/08/97

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

Atualizada em: 21/08/97.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
José Fogaca Casildo Maldaner	PMDB Marluce Pinto (1) Roberto Requião	Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	Antônio Ueno José Carlos Vieira
Wilson Kleinübing Romero Jucá	PFL Joel de Hollanda Júlio Campos	Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abraão Rivaldo Macari
Lúdio Coelho	PSDB Geraldo Melo	Franco Montoro	Yeda Crusius
Esperidião Amin	PPB	Fetter Júnior(3,4)	João Pizzolatti
Emilia Fernandes(5)	PTB	Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
Osmar Dias(2)	PP	Miguel Rossetto	Luiz Mainardi
	PT Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos		

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
 2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
 3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
 4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96
 5 Desfilhou-se do PTB em 5-8-97

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 31,00
Porte de Correio	RS 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	RS 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS